

CADERNOS
TEMÁTICOS SOBRE
TRÁFICO DE
PESSOAS

Volume 2:

Migração e Tráfico de Pessoas



Ministério da Justiça
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação
Coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas

Volume 2: *Migração e Tráfico de Pessoas*

1ª. Edição

MJ

Brasília

2014

FICHA TÉCNICA:**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA****DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO****COORDENAÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ministério da Justiça, 4º andar, sala 429

Brasília – DF

CEP: 70064-900

www.mj.gov.br/traficodepessoas

Copyright

É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Edição: 1ª edição

341.27
C744t

Conceito e tipologias de exploração / organização, Michelle Gueraldi. --1. ed. --
Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, Coordenação de
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2014. 153p. -- (Cadernos temáticos sobre tráfico
de pessoas, v.1)

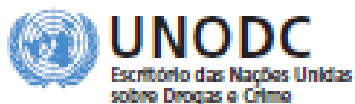
Pesquisa elaborada em parceria entre a Secretaria Nacional de
Justiça, Programa das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a
Agência Brasileira de Cooperação. .

ISBN : 978-85-5506-001-4.

1.Tráfico de pessoas - Brasil. 2. Direitos humanos – Brasil 3. Crime
sexual. I. Gueraldi, Michelle. II. Brasil. Ministério da Justiça.
Secretaria Nacional de Justiça. Coordenação de Enfrentamento ao
Tráfico de Pessoas.

CDD

Ficha catalográfica produzida pela Biblioteca do MJ



Secretaria
Nacional de Justiça

Ministério da
Justiça



EXPEDIENTE:

Governo Federal

Presidenta da República

Dilma Rousseff

Ministro de Estado da Justiça

José Eduardo Cardozo

Secretário Executivo do Ministério da Justiça

Marivaldo de Castro Pereira

Secretário Nacional de Justiça

Paulo Abrão

Diretora do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Fernanda Alves dos Anjos

Diretor Adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação

Davi Ulisses Brasil Simões Pires

Coordenadora de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Heloisa Greco Alves

Equipe de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Adriana Marcarenhas e Silva; Danielle de Souza Galdino; Evelyn Kivia Lima Ribeiro; Guilherme Dias Gomes; Herivelto Augusto de Vasconcelos; Ivelise Carla Vinhal Licio Calvet; Lucicleia Souza e Silva Rollemberg; Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira; Marina Soares Lima Borges; Natasha Barbosa Mercado de Oliveira.

UNODC – ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME

Representante do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC no Brasil

Rafael Franzini

Coordenador da Unidade Estado de Direito

Nivio Nascimento

Assistente de Projetos

Gilberto Duarte

Michelle Gueraldi

Consultora (organização)

Comissão Editorial

Cícero Rufino Pereira

Fernanda Alves dos Anjos

Eliane da Silva Souza Pequeno

Graziela Rocha

Heloisa Greco Alves

Juliana Felicidade Armede

Maria Guilhermina Cunha Ayres

Maria Ione Vasconcelos de Menezes

Mariana Siqueira de Carvalho Oliveira

Michelle Gueraldi

Paulo Abrão

Tarciso Dal Maso Jardim

Waldimeiry Corrêa da Silva

SUMÁRIO

<i>Apresentação da Secretaria Nacional de Justiça e do UNODC.....</i>	<i>6</i>
<i>Introdução ao Caderno Temático Volume 2: Migração e Tráfico de Pessoas.....</i>	<i>7</i>
1. A RELAÇÃO DAS TRAVESTIS E DAS TRANSEXUAIS COM O TRÁFICO DE PESSOAS: ONDE TERMINA A MIGRAÇÃO COMEÇA O TRÁFICO DE PESSOAS	
<i>Beth Fernandes.....</i>	<i>11</i>
2. MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS: REALIDADE OCULTA	
<i>Társila Rosa de Freitas e Paola Jacqueline Curbelo Verde.....</i>	<i>28</i>
3. O PROCESSO DE TIPIIFICAÇÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS E A CONTÍNUA NEGAÇÃO DA AUTONOMIA DA MULHER MIGRANTE PELO DIREITO BRASILEIRO	
<i>Giovanna Maria Frisso.....</i>	<i>60</i>
4. VÍTIMAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL: A PERSPECTIVA DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR	
<i>Luiza Lopes da Silva.....</i>	<i>86</i>
5. TRABALHADORES IMIGRANTES NO BRASIL: DA IRREGULARIDADE À ESCRAVIZAÇÃO	
<i>Júlia de Paula.....</i>	<i>113</i>
6. A TRÍADE OCASIONAL: VULNERABILIDADE, MIGRAÇÃO E TRÁFICOS DE PESSOAS	
<i>Alline Pedra Jorge Birol e Joana Bezerra Cavalcanti Barbosa.....</i>	<i>134</i>
7. SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO E TRÁFICO HUMANO NA FRANÇA: UM ESTUDO DE CAMPO SOBRE AS JUNGLES DE CALAIS	
<i>Amanda C. da Silva e Fernando L. Machado.....</i>	<i>156</i>

**APRESENTAÇÃO DA
SECRETARIA NACIONAL DE
JUSTIÇA E DO UNODC**

A Secretaria Nacional de Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime e a Agência Brasileira de Cooperação, dando seguimento à parceria, iniciada em 2005, firmaram o Projeto de Cooperação Internacional BRA/11/X63, que visa apoiar o aprimoramento da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Para a melhor difusão de informações sobre o tráfico de pessoas e para que se construa o embasamento teórico para um debate qualificado sobre o tema, o II PNETP estabelece a importância de se realizar iniciativas para troca de conhecimentos, boas práticas, experiências e aumento do conhecimento sobre o tema, contribuindo para fortalecer e articular os atores envolvidos no tema.

Desta forma, apresentamos a presente **Coletânea Cadernos sobre Tráfico de Pessoas** que mais uma entrega de meta específica do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a meta 4.B.2 - Série “Cadernos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil”.

Os Cadernos Temáticos foram consolidados como uma coletânea de trabalhos científicos que se propõem a refletir sobre o tráfico de pessoas, através de múltiplos prismas. Cada um dos volumes coleciona novas percepções a respeito dos temas propostos, que orientam e incitam o pensar sobre o tema central, o tráfico de pessoas.

A presente publicação é um instrumento, assim, que se projeta sobre a realidade, para espelhá-la, mas também para transformá-la, através de ações próprias ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e da afirmação permanente dos direitos humanos. Esperamos colocar à disposição da sociedade brasileira mais uma ferramenta para despertar o conhecimento e as discussões sobre o tema e aprofundar a produção de informações e conhecimento sobre a realidade do tráfico de pessoas.

Boa leitura!

Paulo Abrão

Rafael Franzini

Secretário Nacional de Justiça

Representante UNODC

INTRODUÇÃO

A coletânea Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas apresenta, neste segundo volume, uma coleção de estudos que abordam o tema central desta publicação, em face da questão das migrações, segundo a perspectiva dos autores.

A linha editorial adotada segue normas e critérios definidos no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica BRA/X63 - Suporte à Secretaria Nacional de Justiça para o aprimoramento da implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, firmado pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes e a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério da Relações Exteriores.

Os Cadernos contem prioritariamente artigos científicos inéditos, selecionados por uma Comissão Editorial instituída para este projeto, composta por membros da SNJ (Secretaria Nacional de Justiça), UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime), do Ministério Público do Trabalho, de organizações não-governamentais e acadêmicos.

Orientaram a escolha dos artigos que integram a coletânea, critérios que revelam a natureza deste projeto como a exigência da abordagem interdisciplinar dos temas, a prioridade a artigos inéditos – ao menos no Brasil -, a originalidade e relevância na abordagem do tema proposto, além da preocupação com a contribuição de cada artigo para o debate atual sobre o tráfico de pessoas em nosso país, que está associado, já que o tráfico de pessoas é um fenômeno global, ao que vem sendo pesquisado e publicado no âmbito internacional.

A organização desta publicação incluiu a realização de atividades como a pesquisa por *standards* em documentos nacionais e internacionais que tratam da temática, com base nos temas definidos para cada volume dos cinco Cadernos Temáticos pela Coordenação do Projeto; reuniões com a coordenação do CETP e o UNODC para coleta de subsídios e apresentação

e discussão das versões preliminares dos cadernos temáticos; a busca em documentos oficiais, produções acadêmicas e demais fontes de informação dados referentes ao tráfico de pessoas que contribuam para a construção dos cadernos temáticos; a realização do planejamento e a elaboração do projeto de desenvolvimento dos cadernos temáticos, a formulação de projeto de organização acadêmica para os cadernos; a produção de textos introdutórios que explicitem o modelo para a apresentação dos cadernos temáticos.

O lançamento desta publicação também é acompanhado por uma estratégia de disseminação dos Cadernos em plataformas nacionais e internacionais, assim como de seguimento e de sustentabilidade do projeto, para que os Cadernos sejam replicados em série histórica.

Os temas são explorados pelos autores a partir de campos diversos de saber e de atuação profissional, como o Serviço Social, as Relações Internacionais, a Psicologia, o Direito e as Ciências Sociais. E, ainda, refletem as perspectivas de cada autor, ao observarem e lidarem com o tráfico de pessoas. Além de compreenderem o tráfico de pessoas através de campos científicos variados, há também a distinção do olhar daquele que lida com o tema de forma prática, que possui a experiência do enfrentamento, daquele que o faz pelo viés teórico. Procura-se combinar estes distintos olhares, nesta publicação, com o intuito de aprofundar o conhecimento sobre o Tráfico de Pessoas na atualidade, e, em especial, no Brasil.

Este segundo Caderno reúne 7 (sete) artigos científicos, sendo todos inéditos, elaborados especialmente para esta publicação. A seguir, apresentamos as propostas dos artigos reunidos.

No primeiro artigo da seleção, *A relação das travestis e das transexuais com o tráfico de pessoas: onde termina a migração começa o tráfico de pessoas*, Fernandes descreve as relações das pessoas travestis e transexuais com a migração e o tráfico de pessoas, revê conceitos relacionados à identidade de gênero deste segmento, numa perspectiva da não psicopatologia, com base no referencial dos movimentos sociais e dos estudos sociais, dentre

outros aspectos, utilizando-se também de relatos de pessoas que, pertencendo a este grupo, realizaram trabalho sexual em outro país, com o objetivo de entender a relação delas com o tráfico de pessoas.

Rosa de Freitas e Curbelo Verde são autoras de *Migração, tráfico de migrantes e tráfico de pessoas: realidade oculta*. O artigo traça a evolução das definições estabelecidas pelas Convenções e Protocolos da Organização das Nações Unidas, aceitas internacionalmente e já incorporados à legislação brasileira, para o tráfico de migrantes e de pessoas, estabelecendo suas variações, identificando seus elementos, causas e consequências, tanto para o indivíduo quanto para a comunidade, tendo em vista a elaboração de medidas eficazes de prevenção com a ajuda dos governos e a conscientização da sociedade, para a proteção às vítimas e criminalização destas atividades nos sistemas internos dos Estados.

Em *O processo de tipificação do tráfico internacional de pessoas e a contínua negação da autonomia da mulher migrante pelo direito brasileiro*, Frisso analisa a tipificação do tráfico internacional de pessoas, em particular a harmonização do direito brasileiro ao direito internacional, considerando os debates legislativos relativos à Lei 11.106 de 2005 e a Lei 12.015 de 2009, que alteraram o tipo penal após a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil e nos oferecem atualmente a definição de tráfico internacional de pessoas no Brasil.

Em seguida, Lopes da Silva, em *Vítimas de tráfico internacional: a perspectiva das comunidades brasileiras no exterior*, apresenta perspectiva ainda pouco conhecida do tráfico internacional de cidadãos brasileiros, mostrando, em termos gerais, como os imigrantes brasileiros no exterior percebem o fenômeno, utilizando registros das reuniões temáticas abertas, convocadas por postos consulares selecionados, dentre outras fontes, a partir do que analisa as contribuições recebidas dos brasileiros emigrados e o potencial deste grupo como parceiro no delineamento de políticas e ações governamentais sobre a matéria.

O artigo intitulado *A tríade ocasional: vulnerabilidade, migração e tráficos de pessoas*, de Birol e Barbosa discute a vulnerabilidade, a migração e o tráfico

de pessoas, questionando se os conceitos mantêm relação causal ou ocasional entre si. Pretendem demonstrar que a compreensão desses três conceitos e o reconhecimento desta relação causal são necessários para a prevenção das diversas formas de exploração decorrentes desta tríade, para a repressão de condutas ilícitas, e para a implementação de políticas públicas de proteção e assistência aos migrantes e pessoas traficadas.

Por fim, o artigo *Securitização da imigração e tráfico humano na França: um estudo de campo sobre as jungles de Calais*, de Silva e Machado, apresenta os resultados da pesquisa de campo desenvolvida na cidade fronteiriça de Calais (2013 – 2014) na França, que permitiu constatar que os imigrantes que lá se encontram são refugiados, conduzidos a Calais por redes de tráfico humano. A pesquisa demonstra que a securitização e falta de competências técnicas das associações implicadas são determinantes para a intensificação do tráfico humano.

Em mais este volume dos Cadernos Temáticos sobre Tráfico de Pessoas, foi possível reunir estudos atuais e originais, a partir da inestimável colaboração dos autores, e trazer novas luzes ao debate público sobre tráfico de pessoas e migrações.

*THE RELATIONS BETWEEN
TRANSSEXUAL AND
TRANVESTITE WITH
HUMAN TRAFFICKING:
WHERE MIGRATION ENDS
HUMAN TRAFFICKING
BEGGINS*

**A RELAÇÃO DAS TRAVESTIS E DAS
TRANSEXUAIS COM O TRÁFICO DE
PESSOAS: ONDE TERMINA A
MIGRAÇÃO COMEÇA O TRÁFICO DE
PESSOAS**

Beth Fernandes¹

RESUMO

Este artigo descreve as relações das pessoas travestis e transexuais com a migração e, com o tráfico de pessoas e como esses segmentos populacionais percebem essas questões. O primeiro caminho do trabalho foi diferenciar e conceituar as travestis e transexuais entendendo a identidade de gênero numa perspectiva da não psicopatologia, mas definindo-as com o referencial do Movimento Social Brasileiro e dos estudos sociais. O segundo aspecto de reflexão são os fatores de vulnerabilidade dessa população, considerando que são esses fatores de riscos sociais que aumentam os preconceitos e as discriminações contra essas pessoas, tornando-as vulneráveis. O terceiro ponto foi analisar a relação e a percepção desses fatores com o tráfico de pessoas e as migrações. A metodologia adotada é

¹ Beth Fernandes (Roberta Fernandes de Souza) é psicóloga, especialista em Administração Educacional, Planejamento Educacional e Psicologia Clínica; mestre em Saúde Mental (UNICAMP); presidenta e coordenadora da ASTRAL-GO.

qualitativa com descrição de um grupo focal para as abstrações da história de vida dessas pessoas. E são esses relatos que ilustram a teoria sobre o assunto estudado. Todo o trabalho de atendimento ao grupo foi realizado na sede da organização não governamental Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás (Astral-GO), no período de 2008 a 2009, com 12 pessoas, tendo como critério o fato deste público ter realizado trabalho sexual em outro país, com o objetivo de entender a relação delas com o tráfico de pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico de pessoas. Travestis, Transexuais.

ABSTRACT

This article describes the relationships between transvestites and transsexuals with migration and human trafficking and how they perceive these issues. Firstly, the study differentiates and conceptualizes transvestites and transsexuals by understanding gender identity from the perspective of non-psychopathology, but defining them with the reference of the Brazilian Social Movement and Social Studies. The second aspect of reflection are the factors of vulnerability of this population, considering that these are social factors that increase risk of prejudice and discrimination against them, making them vulnerable. The third point was to analyze the relationship and the perception of these factors with human trafficking and migration. The methodology is qualitative with description of a focus group for the abstractions of the history of these people lives. These stories illustrate the theory relates to the subject studied. All the work of the care group was held at the NGO Association of Transvestites, Transsexuals and Transgender Goiás (Astral-GO) in the period of 2008-2009, with 12 people, chosen by the criteria that this public had performed sex work in another country, in order to understand their relationship with human trafficking.

KEYWORDS: Human trafficking. Transvestistes. Transsexuals.

INTRODUÇÃO

Raramente temos notícias de adolescentes expulsos de casa por serem usuários de drogas, mas é alarmante o número de adolescentes expulsos de casa por serem homossexuais e, sobretudo, por serem travestis e/ou transexuais. E logo que estão nas ruas, as poucas casas de passagem ou abrigos existentes não são suficientes para absorver essa população. Também percebemos um grande número dessas pessoas em situação de rua por terem saído de seus lares e migrado para outras cidades e/ou Estados para viverem suas sexualidades e, principalmente, para transformarem seus corpos. Chamaremos aqui essas migrações de migração de identidades de gêneros e sexuais. Essas migrações ocorrem, muitas vezes, entre as populações LGBTTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) e são diferentes de outras migrações, nas quais a procura por bom emprego ou condições econômica e social fazem os seres, sujeitos que possuem o direito de ir e vir, transitarem de um lugar ao outro. Uma vez que essa população (LGBTT) se retira de suas comunidades migrando de seus lares para outro a fim de poder assumir uma sexualidade ou uma identidade de gênero, incluindo a transformação corporal. Dessa forma, temos essas migrações singulares e o fato de esse público em particular ser, não raro, expulso por suas condições (sexuais e de identidades). Logo que saem de seus lares, essas pessoas permanecem nas ruas e passam a ser alvo fácil para a “cafetinagem” e a exploração sexual e comercial.

A exploração sexual, vale destacar, não é o mesmo que “prostituição”. No presente texto, definiu-se que prostituição é um trabalho sexual de adultos, e já o ato sexual entre crianças e adolescentes (seus pares) não passam de um exercício da sexualidade. Já a prática sexual de crianças com adultos se designa como exploração sexual e comercial, e não como “prostituição infantil”, como muitas autoridades e a mídia conceituam. O mais cruel é ver a criança e o adolescente sendo feridos em seus direitos por sua orientação afetiva sexual ou identidade de gênero, pois muitas vezes os adolescentes LGBTTs (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) não são vistos sob a ótica desse “fenômeno” de exploração sexual e

comercial. Desse modo, cotidianamente, esse fato é tratado como uso sexual de um indivíduo vulnerável por sua orientação sexual. Contudo, esses jovens não têm capacidade de decidir sobre os atos e as práticas de uma “prostituição infantil”, pois a prática sexual desses adolescentes é, geralmente, com adultos ditos heterossexuais e casados. Nesse contexto, a orientação sexual desses jovens é justificada pelo agressor como a causa do crime das violências e da exploração. Ou seja, é uma menina com tendências de ser lésbica – então, ela tem que aprender a gostar de homens (e por que não pelo estupro ou pela violência?).

Discutir como reduzir a incidência da exploração sexual e comercial de adolescentes travestis e transexuais é fazer um enfrentamento que possa dar frutos de encaminhamento ao seio familiar, às instituições educativas e, principalmente, à assistência à saúde. Assim, as migrações nessa população têm características de vulnerabilidade e da exploração e estão relacionadas, geralmente, com o preconceito e a discriminação.

Já quando refletimos sobre Tráfico de Pessoas nesses segmentos populacionais, como no caso de travestis e transexuais, podemos aprofundar nas questões sociais e na política para enfrentamento das violências. As travestis e as transexuais, principalmente no que refere ao tráfico de seres humanos, estão expostas a vários riscos sociais, pois, além de enfrentarem determinados constrangimentos e estereótipos sobre prostituição no seu país de origem, também enfrentam a culpa desse crime, devido à sua identidade de gênero – é como se sua orientação sexual e sua identidade de gênero estivessem, intimamente, ligadas à culpa do crime. A vulnerabilidade e a fragilidade dessa população ao trabalho sexual estão tenuemente ligadas às discriminações e ao desrespeito dos direitos humanos.

O tráfico de pessoas tem efeitos diferenciados entre travestis e transexuais, principalmente se comparado ao efeito das violências causadas às mulheres. A violência do tráfico de pessoas nessas populações alimenta e reforça a fragilidade de proteção social no país de origem, pois está relacionada com as desigualdades sociais e aos preconceitos contra as pessoas que exercem a prostituição, muitas vezes por sobrevivência. Com

isso, não é raro ouvir de autoridades, gestores e outros que acreditam que a transformação corporal desses segmentos tem a finalidade relacionada à prostituição. Ou seja, há o pensamento de que as mudanças corporais desses segmentos são meios de aperfeiçoamento para a carreira do mercado e trabalho sexual. Muitos vão além, expressando que essa população não tem outra serventia como força de trabalho a não ser para o sexo ou práticas do trabalho sexual – como se algumas populações servissem apenas para alimentar uma cadeia social, isto é, fossem prestadores de serviços para a engrenagem de uma sociedade consumidora, alimentando a frase coronelista que coloca a prostituição como se fosse um mal necessário, deixando a prostituição de ser um trabalho sexual e vir a ser consumo para manutenção da moral da sociedade.

O panorama sobre o tráfico de pessoas no Brasil e sobre como esse crime afeta essa população expõe os estigmas acerca da prostituição e do desrespeito às questões sociais e, principalmente, à cidadania.

Quando pensamos em uma sociedade preconceituosa e hipócrita, não conseguimos imaginar o que é ser uma travesti ou uma transexual dentro dessa sociedade. Muitos estudiosos sobre o assunto não conseguem refletir acerca do fato de essa população ter uma identidade de gênero, e são as questões relacionadas ao gênero que as expõem ao crime do tráfico e da rede da exploração sexual.

Quando os cientistas políticos pontuam sobre esses segmentos, percebemos nos estudos desrespeito às características e às particularidades de cada um desses seres. Os estudos reforçam os estereótipos de gênero, que aprisionam os seres em caricaturas e/ou discriminam os que não se encaixam nos limites rígidos da *masculinidade* e da *feminilidade*. Esse tipo de discriminação, a travesti fobia e a *transfobia*, produz muitas dores físicas e emocionais, algo que tem consequência direta sobre a baixa qualidade e expectativa de vida das pessoas travestis e transexuais. Consequentemente, isso alimenta a vulnerabilidade do trabalho para essas pessoas, envolvendo o desemprego e a submissão do trabalho e principalmente a moradia. Além disso, levam-nas a conviver com a falta

de cidadania e a clandestinidade. Por isso, esses segmentos não entendem que a facilitação e/ou a promoção ao trabalho sexual em forma de confinamento e endividamento seja um crime. Muitas das travestis e das transexuais não têm outra atividade remunerada além da prostituição ou do mercado do sexo. E a exclusão escolar leva à baixa escolaridade que restringe as oportunidades de trabalho e emprego.

Neste texto, os conceitos e as diferenças entre esses segmentos serão também ilustrações extraídas da realidade narradas pelo grupo focal em busca de alternativas teóricas, pois não existe nada publicado sobre o assunto de tráfico de pessoas travestis e transexuais para o trabalho sexual.

Alguns estudos realizados durante as Paradas do Orgulho LGBTT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) e no Disque 100 (Secretaria de Direitos Humanos) apuraram que a maioria da população LGBTT já sofreu casos de discriminação e violência. E dentro deste coletivo a população de travestis e transexuais é a que mais padece com esses problemas. Os estudos só comprovam os preconceitos sofridos por essa população, mas as pesquisas não indagam as considerações sobre violência ligadas às questões sociais e à exclusão social que leva todos os tipos de violências a serem chamadas de *transfobia* e *travesti fobia*. Podemos deduzir que quanto mais longe do “padrão da normalidade”, das características de gênero masculino e feminino e quanto maior as modificações dos corpos, maior é a violência e maior é a opressão do gênero; conseqüentemente, maior é a exposição desse indivíduo para alguns crimes e/ou formas de violências. Muitas vezes, o espanto sobre a transformação dos corpos dessas populações está ligado ao fato do abandono do poder masculino. O preconceito e os estigmas que provocam inúmeras violências nas travestis e nas transexuais estão ligados à sua aparência física, e não à sua sexualidade, pois a sexualidade desses segmentos, muitas vezes, é desconhecida pela população e, em geral, as práticas sexuais desses seres são rotuladas com muitos preconceituosos. Acredita-se que uma das cicatrizes marcantes nas condições de vida dessa população é a carência de informação e de conhecimento que possa desmistificar esse ser. E existem vários “mitos” que contribuem para a pouca

compreensão e o aumento da complexidade sobre o assunto; inclusive, é essa desinformação que aumenta a intolerância a esse segmento.

Precisamos de novas iniciativas para alcançar as mudanças sociais, e o termômetro para alcançarmos as mudanças de comportamento é diminuir a violência sobre este grupo populacional. Nesse sentido, uma das violências é não considerar essas pessoas como vítimas do tráfico de pessoas. Infelizmente, muitas autoridades sobre o assunto acreditam que elas vão porque querem e gostam de praticar sexo a serviço do outro. Por isso, precisamos de informações que possam esclarecer a vivência dessas populações, diminuindo os estigmas e, conseqüentemente, as violências, pois algumas dessas violências não só alimentam a desigualdade, como reforçam a condição marginal do indivíduo.

Quando investigamos as violências sofridas por essas populações, desconsideramos que elas começam nas migrações e na expulsão de casa. As agressões vão além das verbais ou físicas; são, a princípio, de abandono e negligência. Agressividade gera agressividade. E as agressões, como risinhos e apontamentos, são relacionadas pelas travestis e transexuais com o passar do tempo com humor e/ou piada. Ou seja, com o passar do tempo e dos anos, as modificações corporais das travestis e transexuais ficam mais próxima da cultura da beleza e da feminilidade esperada socialmente, “adequando-as ao convívio social esperado”, e ainda, absorvendo como normal a violência sofrida anteriormente, evidencia-se a capacidade de resiliência deste grupo. Assim, elas passam mais despercebidas em público, não produzindo o deboche ou zombaria nas vias públicas. O mais contraditório é que a transformação corporal e a aparência, que parecem estranhas à luz do dia e provocam risos de deboche para alguns, são, também, o que torna fonte de prazer e forma de recurso financeiro no cair da noite para outros. E depois de muita ridicularização sofrida por essa população e com pouca e/ou sem nenhuma forma de sustento, esses indivíduos se veem por sobreviver indo à “luta” (e ir à “luta” significa se prostituir). E ao se prostituir, muitas delas se arriscam em aliciamentos ou tipos de confinamentos. Dessa forma, quando vão para outros países se prostituírem, vão realmente porque querem, mas poucas sabem as

condições que lhes esperam para o trabalho sexual sendo, portanto, o caráter voluntário desconsiderado dentro do conceito de Tráfico de Pessoas.

Como sabemos, o mercado de trabalho sexual como fonte de sustento é a prostituição, e a esperança de muitas é seguir os exemplos de algumas que tiveram sucesso profissional financeiro em outros países. O simples fato de não saírem na luz do dia para evitar as agressões verbais acaba restringindo as condições de vida, lazer e cultura. Dessa forma, não tendo opção de escolha ou de algum tipo de alternativa, tornam-se vítimas do aliciamento ou do confinamento. A clandestinidade, de fato, é uma das maiores violências.

As ideias apresentadas neste texto tomam como ponto de partida, em primeiro lugar, os conceitos sobre esses segmentos: a vulnerabilidade, a violência. Por fim, trataremos a consequência do tráfico de pessoas e suas condições desumanas.

1. TRAVESTILIDADE E TRANSEXUALIDADE: E O TRÁFICO DE PESSOAS

Definiremos as travestis como pessoas que se identificam com a imagem e o estilo feminino, que desejam e se apropriam de indumentárias e adereços da estética feminina, realizam com frequência a transformação de seus corpos, por meio da ingestão de hormônios e/ou da aplicação de silicone industrial, assim como pelas cirurgias de correção estética e de próteses, o que lhes permitem se situar dentro de uma condição agradável de bem-estar biopsicossocial (FERNANDES, 2009. 2011).

O conceito de travesti nos leva a refletir que uma das limitações é organizar e, principalmente, conceituar uma identidade que vai além do saber médico/teórico e que está na própria existência do ser. A transformação dessa população, muitas vezes, está em um espaço geográfico questionável, pois o cenário de transformação corporal da travesti é a “rua”. Nesse espaço, o cenário tem interferências de uma identidade coletiva, como roupas, corpos, vozes, e essas identidades são assumidas em alguns campos sociais por onde elas transitam; e, com isso, aumenta a dificuldade da participação na vida pública, o que possibilita a

exclusão de risco social. Não podemos esquecer que existem diferentes tipos de travestis. Contudo, neste trabalho, não vem ao caso delinear todos os tipos, muito menos conceituá-los.

O universo dessa população está cercado de preconceito e agressividade. Não raro a travesti, com tanta agressão na rua no período diurno, não vive o dia e acaba surgindo somente à noite. Esse hábito acaba reforçando a exclusão do lazer e do comércio, pois é raro ver travestis em grandes centros comerciais fazendo compras ou aproveitando cinema e teatro. O aspecto da não participação social e de uma identidade clandestina causa violências também percebidas em outras áreas, como à saúde e na educação. Quando as travestis estão em processo de transformação corporal (hormonização e colocação de prótese e/ou silicone), para adequação do seu corpo ao gênero, a escola, a família e a saúde as excluem. E é essa discriminação que rotula essas pessoas de “boas” e “não boas” para o nosso convívio. A rejeição e o preconceito que as rotulam e esses estigmas sociais são, qualitativa e quantitativamente, maiores na fase de transformação para a adequação de corpo e gênero e vêm seguidos pelo espanto e negação social. Esses são sentimentos que ajudam no abandono da família e da escola, que é uma das violências que mais deixam sequelas.

Diferente é a experiência das travestis que voltam ao seio familiar com dinheiro e/ou à rede de ensino já adaptadas ao seu gênero e corpo transformado. Aqui levantamos a hipótese sobre o fato da migração que chamamos de sexuais como sendo a forma de sobreviver a esse rechaçamento social. A transformação das travestis e transexual não está ligada à prostituição. Reconhecemos que a transformação corporal e a mudança genital de uma transexual não estão ligadas à função da libido, e sim a uma identidade de gênero, o que reverte à cultura dominante que enxerga o corpo feminino apenas como objeto de satisfação do outro. Muitas se prostituem para poder sobreviver e, muitas dizem se arriscarem ao tráfico de pessoas para comprarem uma casa e obter um lar. Essa é uma violência causada pelo preconceito e pela discriminação, trazendo consequência direta no desemprego e na exclusão do mercado de trabalho formal e a moradia. Ou seja, as travestis são abandonadas pelos familiares

e possui uma educação incompleta, o que, somado ao preconceito social por causa, principalmente, de sua aparência física, fazem-nas ficar à margem de uma sociedade muitas vezes cruel e perversa. Todos estes fatores provocam a vulnerabilidade e as leva ao trabalho sexual, o que as tornam alvo fácil para aliciamento, confinamento e endividamento, ou seja, para o tráfico de pessoas.

Os impactos negativos das violências sobre as travestis e as transexuais levam à exploração comercial e sexual quando crianças e adolescentes; depois, a uma migração de identidade sexual. Assim, o tráfico de pessoas para o trabalho sexual é uma consequência de uma série de fatores sociais interconectados. Seguidas de tantos estigmas, essas pessoas acabam se tornando produto do comércio do sexo. E com pouca formação educacional e diante da alta percepção de risco social, não se encontram em situação para distinguir que a exploração sexual e o tráfico de pessoas são crimes e que, portanto, é uma vítima e sujeito de direito. Desse modo, nunca denunciam, e os aliciadores são apresentados como padrões e/ou amigos que ajudaram contra o preconceito e a discriminação.

A pouca segurança e a pouca política contra esses crimes somada à discriminação dos gestores responsáveis e à violência contra a população de travestis e transexuais são elementos que só aumentam, e elas ficam contando com “a sorte” para serem escolhidas pelos aliciadores e com “a sorte” de ganharem dinheiro no trabalho sexual em outros países.

É importante observar que o conjunto de transformação corporal é realizado na clandestinidade e acaba potencializando o fracasso da saúde, com a falta de atendimentos a essa população. Além dos mitos e dos estereótipos da sociedade em relação às travestis e às transexuais causando mais violências, elas próprias em sua convivência grupal reforçam estereótipos negativos, como serem violentas e/ou se autoidentificando com “nomes e apelidos” ligados à agressividade – talvez como uma forma de defesa.

O tráfico de pessoas e as migrações para fins de trabalho sexual com essa população é uma questão social, ultrapassa a reflexão dos conceitos de distribuição de riqueza e de capital, está intimamente ligado a não

proteção social, onde a pobreza está relacionada à opressão de gênero e de sexualidade, agregada a uma exclusão salarial e das relações econômicas. A porcentagem de travestis que tem carteira assinada e/ou recebe benefícios é mínima. Podemos deduzir, diante disso, que a vulnerabilidade do trabalho e sua condição precária, que envolve o desemprego, aumentam o fluxo dessas populações no tráfico de pessoas. E é esse desemprego o principal causador das submissões reforçando a exclusão na ordem do mercado de trabalho, gerando o aumento do trabalho sexual e suas explorações.

Já as transexuais, definiremos como pessoas que não se identificam com seus genitais biológicos (e suas atribuições socioculturais), podendo, através da cirurgia de *transgenitalização*, exercer suas identidades de gênero em consonância com seu bem-estar biopsicossocial e político, definição essa mais simplista para acentuar a diferença “principal” entre os dois segmentos (travesti e transexual) (BRASIL, 1997; FERNANDES, 2002, 2008).

Na verdade, a genitália incomoda as transexuais, e elas não utilizam a genitália como meio de trabalho ou prazer, que é o caso de algumas travestis que trabalham na prostituição como forma de sustentação, e ou sobrevivência, utilizando os órgãos genitais como trabalho e prazer. A diferença das travestis e das transexuais se dá pela facilidade de identificar os códigos de gêneros da população. As transexuais possuem um gênero “afirmativo”, ou seja, se identificam e se sentem como um único gênero (masculino e/ou feminino), facilitando sua integração e tratamento dentro de um Programa Integrado da Saúde da Mulher². Existe, ainda, por parte da vivência transexual uma incorporação das regras sociais, dos valores, das normas do gênero, pois as mulheres transexuais intensificam a feminilidade, fortalecendo o sentimento ao gênero feminino. Percebe-se que, com essa incorporação do gênero feminino, as transexuais são as maiores vítimas na indústria do sexo, pois são marcadas por questões de gênero dentro da submissão e do domínio. Já as travestis são marcadas por questões

² Programa Integrado da Saúde da Mulher é um programa dentro da Secretaria de Saúde para atendimento ambulatorial às mulheres transexuais; bissexuais e heterossexuais.

racialistas. Exemplo disso é que as transexuais são escolhidas para serem profissionais do sexo no exterior pela sua submissão, beleza e raça. Quanto a esse último item, quando são negras, há a ideia de que as travestis talvez sejam escolhidas devido ao mito de que os órgãos sexuais das pessoas negras sejam avantajados. Nesse sentido, o fator da raça se coloca como a maior recomendação das travestis para o mercado de trabalho sexual na Europa.

Quanto ao mercado de trabalho e aos estudos, as transexuais já adequadas ao gênero e com suas cirurgias realizadas retomam ao convívio social e à vida profissional sem conflito. Sendo a cirurgia de *transgenitalização* uma condição de cidadania e, também, o enfrentamento ao tráfico de pessoas, mas anterior a essa “adequação”, as transexuais povoam a zona de periferia social caracterizada pela perda do trabalho e pelo isolamento social. Conseqüentemente, as transexuais em situação de exclusão são vítimas do tráfico de pessoas para o trabalho sexual. Mas não podemos só apontar quais são os fatores dessa exclusão para esses segmentos. Temos que garantir a eficácia de políticas e programas de inserção que promovam a prevenção e reduzam as rupturas sociais que impedem a cidadania e promovem o recrutamento ao comércio do sexo. Pois, em se tratando da política de acolhimento a essa população, é ineficaz e inexistente. Não existe casa de passagem ou abrigo específico para esse público.

A existência de um gênero “afirmativo” (masculino e feminino) para as transexuais pode fazer discutir a saúde de transexuais além da cirurgia de *transgenitalização*, ligando aos Direitos Sexuais, como a luta pelo direito ao próprio corpo, saindo do destino orientado exclusivamente pela genitália, a ordem do masculino e do feminino que marca a *heteronormativa*. Sabe-se que muitas estão envolvidas para realização da cirurgia com o tráfico de pessoas e como não ofertam a genitália (porque é a queixa das transexuais) acabam recebendo menos e tendo que trabalhar mais. Podemos verificar que as transexuais, por isso, são relacionadas aos estereótipos relativos à ordem do mundo mental e da funcionalidade dos genitais, antes e também depois da cirurgia.

A cirurgia de mudança de sexo acaba sendo uma forma de enfrentamento ao tráfico de pessoas, pois muitas não irão se submeter ao crime, já que existem condições de saúde oferecidas em seu país de origem.

As desigualdades de gênero e a exclusão social enfatizam a expressão da pobreza; e a pobreza é um estado social mutável, mas o gênero não é mutável. Na verdade, gênero é como as pessoas se sentem interiormente e se expressam socialmente. E esse pode programar e reforçar as diferenças relacionadas ao poder, situando as pessoas em posições desiguais. E são essas desigualdades de gênero que reproduzem uma noção errada de que a feminilidade está a serviço da indústria do sexo.

Existem mulheres que contrariam o padrão de beleza que estão na indústria e no comércio do sexo. Assim, afirma-se que prostituir não é vender corpo, e sim vender fantasias. A identidade de gênero das mulheres transexuais faz parte do desenvolvimento, o que adquire expressões e noção de feminilidade na cultura. Ao longo do processo da transformação corporal e de adequação de gênero, essa identidade não pode ser associada a uma classe social ou a seu estado de riqueza ou de pobreza. Ou seja, a transexualidade e a travestilidade são expressões de vida no mundo; não é sinônimo da prostituição ou do trabalho sexual.

Partimos do pressuposto que a vulnerabilidade, a violência e o tráfico de pessoas constituem uma questão de saúde pública que deve ser compreendida sob o olhar interdisciplinar da saúde, da criminologia, da economia e da educação. Dessa forma, são relevantes pesquisas sobre desigualdades de gênero que afetam transexuais e travestis e ao tráfico de pessoas.

2. DISCUSSÃO NO GRUPO

O tráfico, muitas vezes, não é considerado como um crime pelos segmentos populacionais que estamos “pesquisando” neste estudo. Por esse motivo, combater a violência passa pela criação e consolidação de mais redes de proteção e atenção às pessoas em situação de risco e violência, de forma que a população de travestis e transexuais possa receber

atendimento continuado e amparo. É necessário um local onde se promova o resgate da autoestima desses cidadãos. Para tanto, algumas violências contra essas pessoas precisam ser estudadas e vistas diante seus estigmas, e esse é o caso do abuso, do estupro e, neste estudo, principalmente da exploração sexual pelo trabalho sexual – tráfico de pessoas. Com pesquisas nessa área e ações afirmativas, as discussões podem conseguir ganhar a adesão da sociedade, no que diz respeito ao incentivo de ações futuras para políticas públicas que favoreçam a saúde dessa população para novos compromissos políticos.

Não adianta mapear os locais, verificando o perfil das pessoas que mais se encaixam dentro da estimativa do tráfico de pessoas, porque estaríamos mais uma vez violando seus direitos na tentativa de criminalizar pessoas que são as vítimas. Discutir a prostituição como um trabalho livre de adultos possibilita abordar a exploração sexual e comercial, como no caso do tráfico como um crime. A preocupação parte do pressuposto de que muitas pessoas podem se informar sobre os seus direitos e sua participação direta e indiretamente na prevenção e luta contra o tráfico de pessoas, como ter seus direitos garantidos. Isso é defender o sujeito como cidadão e, sobretudo, defender a inclusão social. Não podemos patrocinar a exploração sexual e comercial pensando que essas pessoas são culpadas. A população de travestis e transexuais tem sido uma das mais afetadas no Brasil, no que se refere à exploração sexual e comercial. Tal situação é agravada pelo fato de essa população desconhecer seus direitos de cidadão, por falta de uma prevenção primária que é antes do crime.

A discriminação ao trabalho sexual tem proporcionado mais sofrimento e danos ao grupo mais pobre, fazendo da “prostituição” a única fonte de renda e emprego. Nos bairros de baixa renda, nas periferias da cidade, nas áreas de “prostituição” e nas zonas rurais do interior, os casos de violação dos direitos humanos têm afetado a vida, o trabalho e até a própria permanência do cidadão afetado na comunidade. E as migrações ocorrem nesse âmbito. Agravando o quadro desse panorama, percebe-se que boa parte desses grupos desconhece seus direitos e, não tendo consciência do exercício da cidadania, torna-se vítima de violência e alvo de

discriminação. Essas pessoas, em geral, não têm acesso à educação, lazer, cultura e outros. Além disso, é reconhecido que as populações à margem da sociedade acabam sendo expostas a situações de risco.

O debate em torno da questão do acolhimento e proteção tem sido considerado um elemento de suma importância para entendermos a exploração sexual e o tráfico de pessoas. Neste texto, não se procurou discutir a impotência do profissional que atende pessoas vítimas do tráfico como parte do sistema de proteção que acolhe seres vítimas de violência. De fato, percebemos que o profissional deveria assumir o papel de preservar a integridade desses seres. Vemos também que há muita coisa ainda obscura no campo desses estudos para alguns profissionais qualificados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir, as reflexões sobre as violências causadas às travestis e transexuais, principalmente por suas modificações dos corpos, possibilitam contribuir decisivamente para a mudança de costumes e valores na sociedade, colocando em pauta a importância da discussão da democracia sexual. Essa reflexão nos possibilita incentivar programas para resolver conflitos e assegurar uma sociedade adulta com saúde e educação.

Objetivamos com essa discussão, a princípio, diminuir e prevenir as violências na sociedade e nas comunidades. Desejamos que essa sociedade tenha condições mais justas e democráticas para todos, deixando claro que nenhum ser humano, mesmo em transformação, é igual, desmistificando os rótulos, e elucidando que nem toda transformação corporal se expressa de forma fixa nos seres, que são, em suma, sujeitos diversos e plurais.

Temos que combater as violências e não incentivá-las. Por isso, o combate aos preconceitos das migrações, ao tráfico de pessoas, à exploração e ao abuso sexual de populações mais vulneráveis teria que ser prioridade do governo. E quando esse governo não consegue alcançar o público, deve ter humildade suficiente para reconhecer novas parcerias e/ou no mínimo abrir debates ao Movimento Social e à comunidade. Para que isso aconteça, temos que consolidar também uma rede de instituições não

governamentais, sociais e comunitárias para o enfrentamento e o combate das violências e das desigualdades sociais.

Temos que pensar o tráfico de pessoas em sentido mais amplo, talvez com uma atenção voltada as migrações, considerando que esses segmentos são migratórios no que se refere á identidade sexual e ao mercado de trabalho sexual, pois essa população, devido ao preconceito, abandona seus lares, comunidades, cidades e país e tem na prostituição a única forma de renda ou sustentabilidade, saindo de um lugar para o outro para afirmação de sua sexualidade. Por isso, tráfico de pessoas para trabalho sexual, como no caso abordado, expressa crime relacionado à questão social e de vulnerabilidade.

Os serviços de proteção devem ser então, o de ocupar-se em compreender e levar as pessoas ao entendimento e à aceitação das contradições internas e externas do ser humano. A compreensão das questões de gênero e sexualidade, subjetivas também promove o respeito às diferenças e à dignidade humana. Uma sociedade harmônica é aquela que preza o respeito pelo outro, qualquer que ele seja. Contudo, essa harmonia só pode ser construída pela elaboração minuciosa de um conjunto de proposições que subsidiem políticas públicas de assistência a essas pessoas no âmbito, principalmente, da Saúde e da Educação. Os estudos acerca desse tema ainda parecem tímidos, mas a efetivação de políticas depende de um esforço coletivo e social.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Lei n. 1.482/97. Autoriza, a título experimental, a realização de cirurgia de transgenitalização do tipo neocolpovulvoplastia, neofaloplastia e ou procedimentos complementares sobre gônadas e caracteres sexuais secundários como tratamento dos casos de transexualismo. **Diário Oficial da União** 1997; 19 set.

_____. Lei n. 1.652/2002. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização e revoga a Resolução CFM 1482/97. **Diário Oficial da União** 2002, 2 dez.

FERNANDES, Beth. Da relação das travestis e transexuais com o HIV/AIDS. **Revista do VII Congresso da SBDST/AIDS**. Goiânia, 2008.

_____. Da relação das travestis e transexuais com o tráfico de pessoas. **Revista eletrônica do Simpósio Vozes e Plurais**, 2009.

_____. As deficiências dos serviços de acolhimento: relato de atendimento de mulher vítima de tráfico interno. Goiânia. **Revista Caminhos do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em Goiás**, ano 1, abril/junho de 2011.

_____. As vulnerabilidades das travestis e transexuais com o HIV/AIDS: relato de um grupo em Goiânia, Curitiba. **Revista do VIII Congresso da Sociedade Brasileira de DST**, IV Congresso Brasileiro de AIDS e I Congresso ALAC/IUSTI Latino América, maio de 2011.

MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS: REALIDADE OCULTA

MIGRATION, TRAFFICKING OF MIGRANTS AND TRAFFICKING IN PERSONS: HIDDEN REALITY

Társila Rosa de Freitas³

Paola Jacqueline Curbelo Verde⁴

RESUMO

Esse artigo tem como objetivo realizar um estudo sobre Migração – incluindo o Tráfico de Migrantes –, e o Tráfico de Pessoas. Os dois últimos são atividades ilegais muito lucrativas, ligadas ao crime organizado e afetam praticamente todos os Estados no mundo e milhares de vítimas todos os anos. O foco recai sobre as definições estabelecidas pelas Convenções e Protocolos da Organização das Nações Unidas, aceitas internacionalmente e já incorporadas à legislação brasileira. Além de esclarecer suas diferenças, elementos, causas e consequências, tanto para o indivíduo quanto para a comunidade. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, na qual foi feita uma análise crítica de documentos, artigos e publicações, assim como do marco legal internacional, regional e brasileiro. Em suma, discute-se a elaboração de medidas eficazes de prevenção com a ajuda dos governos e a conscientização da sociedade, de

³ Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário da Cidade (UniverCidade), Rio de Janeiro. Mestranda em Direito Internacional Público pela Universidade da República – Uruguai, e estagiária no Escritório Regional do Instituto Interamericano dos Direitos Humanos, em Montevideu. E-mail: tarsila-freitas@hotmail.com

⁴ Doutora em Direito e Ciências Sociais da *Universidad de la República Oriental del Uruguay*. Cursando primeiro ano do curso de Relações Internacionais no mesmo centro de estudos. E-mail: dra.paolacurbelo@gmail.com

proteção às vítimas e a criminalização das atividades nos sistemas internos dos Estados.

PALAVRAS-CHAVE: Migração. Tráfico. Internacional. Prevenção. Proteção. Criminalização.

ABSTRACT

This article aims to conduct a study on migration - including Trafficking in Migrants -, and Trafficking in Persons. The last two are very lucrative illegal activities linked to organized crime and affect virtually every state in the world and thousands of victims every year. The focus is on the definitions established by the Conventions and Protocols of the United Nations, internationally accepted and already incorporated into Brazilian law. In addition to clarifying their differences, elements, causes and consequences, both for the individual and the community. The methodology used was the literature, in which we made a critical analysis of documents, articles and publications, as well as the international legal framework, regional and Brazilian. In short, we discuss the development of effective prevention measures with the help of governments and the awareness of society, to protect victims and the criminalization of activities in the internal systems of States.

KEYWORDS: Migration. International trafficking. Prevention. Protection. Criminalization.

INTRODUÇÃO

O seguinte artigo científico propõe abordar o estudo do fenômeno da Migração e dos crimes de Tráfico de Pessoas e Tráfico de Migrantes. Tanto a Migração, como estes dois delitos mencionados geram várias repercussões nas sociedades e particularmente nos indivíduos que delas participam.

Durante esse texto, serão abordadas as questões acima, além de suas causas, como são executadas, as regras existentes para cada uma

delas e as suas consequências. Também será exposto, o papel das instituições envolvidas nessas situações e as campanhas, e será feita uma breve análise sobre o cenário mundial, citando dados e relatórios que refletem a realidade atual.

Ao longo deste trabalho, será demonstrado que, através dessas atividades, os Direitos Fundamentais dos seres humanos sempre serão violados e, especialmente, aqueles que estão em situação de vulnerabilidade extrema.

I. DEFINIÇÕES E ASPECTOS DE: MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS

Esse capítulo tem como objetivo mostrar o significado por trás dos conceitos mencionados acima, além de determinar suas semelhanças e também suas diferenças, esclarecendo como são realizados, os motivos e as consequências.

I. I - Migração

Ao longo do tempo e por diversos motivos, já sejam de índole política, econômica, social, cultural, por guerras ou catástrofes naturais, o homem tem migrado em busca de um maior desenvolvimento socioeconômico e um melhor bem-estar. Mas o que significa esse desenvolvimento? De acordo com a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (A/RES/41/128), de 04 de dezembro de 1986, quer dizer o “constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos”.

A Migração é um “fenômeno demográfico”, no qual consiste na mobilização das pessoas de uma população que, por sua vez, leva ao deslocamento com a mudança de residência de um lugar de origem a outro de destino, cruzando algum limite geográfico em um intervalo de tempo determinado.

De acordo com determinados fatores como o de tempo, de destino ou de caráter, é possível distinguir alguns tipos de Migração, entre eles estão:

Segundo o tempo, esta pode ser:

→ Migração Temporária

→ Migração Permanente

Na temporária, o migrante, estará no lugar de destino por um período de tempo determinado, retornando logo ao seu local de origem. Porém na migração permanente, a pessoa estará no lugar de destino por muito mais tempo ou de maneira vitalícia.

Segundo o destino, podem ser:

→ Interna

→ Internacional

Com a interna, o migrante se movimenta dentro do próprio país e com a internacional, o destino será outro.

Segundo seu carácter, podem ser:

→ Voluntária

→ Forçada

Na migração voluntária, o migrante deixa seu lugar de residência por vontade própria, enquanto que na forçada, a pessoa sai do seu local de residência contra a sua vontade e, muitas vezes, por correr risco de vida.

Esta última classe, não está de acordo com o estipulado pela Organização das Nações Unidas (ONU), pois já se tratariam de refugiados ou solicitantes de asilo. De acordo com o estabelecido pela Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, adotada pela Resolução 45/158, de 18 de dezembro de 1990, a expressão “migrante”, se refere aos casos que a decisão de emigrar tenha sido tomada livremente pelo indivíduo, por isso a diferença entre os migrantes, os refugiados, os deslocados internamente, os expatriados e os solicitantes de asilo.

O fenômeno migratório geralmente não ocorre somente uma direção e são constatadas quatro, são elas:

Sul – Norte: Estado de baixa renda para outro com alto rendimento;

Norte – Sul: Estado de alto rendimento para um com renda média ou baixa;

Norte – Norte: De Estado com alto rendimento a outro de mesma categoria;

Sul – Sul: De um Estado com um rendimento médio ou baixo para outro de mesma categoria.

Considera-se que todo o processo de migração, repercute no desenvolvimento humano, sem importar a direção que é realizada.

Como consequência, as repercussões são de maneira individual, para a que pessoa migra, e também para a sociedade que o recebe.

Desde o ponto de vista do indivíduo: Essas pessoas deixam seus lares, suas famílias e até arriscam suas vidas em busca de uma oportunidade de trabalho, de estudo, escapando da insegurança e da pobreza. A maioria deles continuam expostos a situações de imparidade de seus direitos ao serem enganados e utilizados na exploração, no tráfico, já que muitos se encontram sem documentos e ficam, de forma absoluta, vulneráveis, carecendo das mínimas garantias que todo ser humano deve ter.

Do ponto de vista da sociedade: São diversas já que dependerá da magnitude do fluxo migratório, da forma como se efetua esse processo e em que condições, já sejam de natureza social, econômica, política e cultural, se encontre a sociedade que os recebe.

Quanto aos efeitos sociais, se pode afirmar que se deve analisar a estrutura demográfica dessa sociedade, ter em conta que percentual da população ativa e passiva a integram, que tipo de população recebe. Geralmente, a maior parte dos migrantes, são pessoas jovens, produtivas e em idade reprodutiva, por tanto, isso fará com que aumente a população, varie a taxa de natalidade e mortalidade, contribuindo para a modificação da composição e estrutura.

Em relação aos efeitos econômicos, existem opiniões divididas. Enquanto uns consideram que com a chegada de pessoas ao país, se diminui a taxa de emprego e se estagnam ou baixam os salários; outros acreditam que os migrantes contribuem ao crescimento econômico, aumentando a produtividade e complementando o trabalho, já que existem certos tipos de trabalho que são realizados somente ou quase em sua totalidade por eles. Outro fator interessante desde o ponto de vista econômico, são os custos fiscais e os serviços públicos. O migrante ao

chegar com a sua família, necessitará ser atendido e aceito dentro do sistema social, já que irá solicitar assistência de saúde, educação para os seus filhos e o cumprimento das exigências do Estado receptor irá gerar certos desajustes nas contas fiscais.

Os efeitos socioculturais se referem ao processo de integração, o grande desafio tanto para os migrantes, quanto para a sociedade de destino, pois os migrantes continuarão, na maioria das vezes, exercitando sua cultura de origem e o país deverá aceitar e permitir. Tudo isso envolverá a elaboração de políticas de integração com o efeito de obter a coexistência de forma pacífica.

Além dessas políticas internas dos Estados nesse aspecto, se faz necessário destacar em um nível internacional a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e suas Famílias na qual tem significado um grande passo da comunidade internacional com respeito a esse tema.

Através de uma breve análise dos fatores destacados acima, é possível ver como vai sendo gerado esse processo de coesão e interação, ou seja, em quais condições são recebidos, quais oportunidades são oferecidas, quais tipos de proteção são concedidos e como seus direitos são garantidos.

Em 03 de outubro de 2013, a Assembleia Geral da ONU, aprovou a Declaração do Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento (A/RES/68/4), cujo objetivo consistiu em reconhecer a importante contribuição da migração ao desenvolvimento e enfatizou a cooperação com o objetivo de reduzir a migração irregular e promover o fluxo de pessoas que levam a cabo o processo migratório e que se dê em condições de ordem, segurança e de maneira regular. A presente Declaração insiste na necessidade de melhorar a percepção pública com relação aos migrantes e o processo de migração, rejeitando toda a manifestação de caráter discriminatório. Também destaca a necessidade de respeito pelos Direitos Humanos e promove a criação de normas internacionais de trabalho para os mesmos.

I. II – Tráfico de migrantes

Quando se trata de Tráfico de Migrantes, se refere à entrada ilegal dos mesmos em um Estado, o que constitui um crime. O elemento indispensável é o aspecto transnacional, ou seja, a necessidade das vítimas cruzarem a fronteira de um país.

De acordo com o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea, de 15 de novembro de 2000, no artigo 3, alínea a, se encontra definido esse delito como,

A expressão "tráfico de migrantes" significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente.

As causas são, por exemplo, as difíceis condições de vida nos países menos desenvolvidos, a pobreza, a falta de oportunidades de trabalho e de estudo, a ausência de proteção no que diz respeito às políticas de assistência social, a instabilidade política, ou seja, tudo o que conduz os indivíduos desses países a uma desesperada busca por novas oportunidades, ficando à mercê de uns mais poderosos que se aproveitam da situação de vulnerabilidade para de, qualquer maneira, tirar algum tipo de vantagem.

Esse tráfico é executado através de redes criminosas com um determinado tipo de organização. As vítimas, que são objeto desse crime, sofrem todo tipo de humilhação e maus-tratos físicos e psicológicos, pois ficam sujeitas a essas redes e, durante esse período, se encontram em situações subumanas, com carências básicas, como o direito à alimentação, à liberdade de expressão, entre outros. Assim que chegam ao Estado de destino, a maioria também não consegue escapar dessas mesmas situações, tendo que lidar com a carência de todo tipo de proteção.

Levando em conta o estabelecido pelo Direito Internacional, como consequências desse crime, as vítimas de Direitos Humanos possuem o direito de que lhe sejam proporcionadas soluções reais, viáveis para serem levadas a cabo. A política de migração dos Estados mais poderosos

continua endurecendo cada vez mais, sendo aplicada de forma coercitiva e arbitrária, causando danos morais que se poderia dizer possuem caráter irreparáveis para os migrantes. Tudo isso culmina com a elaboração tardia de planos sociais e de estruturas socioeconômicas abrangentes e válidas, capazes de evitar que esses males, lamentavelmente, violem os direitos mais básicos.

I. III – Tráfico de Pessoas

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, de 15 de novembro de 2000, no artigo 3, alínea a, define o Tráfico de Pessoas como,

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

Nesse tipo de tráfico, pode ser visto três elementos fundamentais que o caracteriza e são o ato, os meios e o objetivo e que podem ser observados na própria definição da Convenção.

- Ato (o que é feito): O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas;
- Meios (como é feito): Ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra;

- Objetivo (por que é feito): Para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Este é um crime pelo qual a vítima também é vista como um objeto e considerada, pelos traficantes, como uma mercadoria. Portanto, para que exista o tráfico em si, deve existir uma terceira figura que é o cliente ou o usuário que promove a demanda. Dentro desse conceito de cliente/usuário, também estão incluídos os consumidores dos produtos elaborados pelas vítimas do tráfico e os proprietários de escravos.

As causas podem ser por fatores como:

- Econômicos – Pobreza, desemprego e/ou endividamento;
- Sociais e Culturais – Violência contra as mulheres e crianças, discriminação (por motivos de gênero, que muitas vezes ocorre no âmbito familiar ou na comunidade);
- Políticas e Legais – Carência de legislação sobre esse assunto, corrupção no setor público;
- Âmbito Internacional – Crescente feminização da migração laboral e, por outro lado, políticas migratórias mais duras que praticamente não dão lugar para a migração regular.

Esse crime ocorre através de determinados mecanismos como o recrutamento, seja por meio do engano, sedução ou coação. Com isso, a vítima é capturada por meio de diversos métodos como o sequestro, proposta de ofertas de trabalho enganosas ou compra e venda de pessoas. Quem se encarrega de recrutar pode ser uma pessoa conhecida ou que tenha seguido a vítima por um tempo até conhecer seus hábitos e poder convencê-lo, conhecendo o lado mais vulnerável.

Todo esse processo de captação passa por diversas etapas, começando com ofertas ou convites que podem ser atrativos para a vítima até que, quem se encarrega da captura, chega para tirar os documentos da vítima, fazendo com que perca a identidade e possa ser doutrinada sem que as autoridades ou familiares possam encontrá-la, e será maltratada, física

ou mentalmente e expostas a todo tipo de perseguição, que podem produzir sua morte.

O Tráfico de Pessoas consiste em submeter à vítima a realização de atividades como: exploração sexual comercial (prostituição), trabalhos forçados, escravidão ou atividades similares trabalhando em condições desumanas, produção de pornografia infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes no turismo (viajantes que, através de contatos por meio dos hotéis onde se hospedam ou restaurantes que frequentam, entram em contato com essas redes e conseguem satisfazer seus desejos sexuais de forma ocasional ou premeditada), procriação obrigada para a venda de crianças, venda de crianças também com propósitos de exploração, casamento servil, servidão, extração de órgãos e extração obrigada de óvulos.

As mulheres, crianças e adolescentes são os mais vulneráveis diante desse crime e isso se deve a relevante discriminação de gênero, a necessidade econômica, a falta de oportunidades de trabalho, os enganos com propostas falsas, a insuficiente divulgação de informação sobre o assunto, a indiferença de grande parte das sociedades que conduzem o tráfico como cúmplices em um segundo plano, a carência de controles a nível estatal; esses são alguns dos fatores que fazem com que esse crime continue reiterando no seio das sociedades.

Como consequências, deixa marcas muito fortes e duras nas vítimas já que essas sofrem impactos de vários tipos como:

- Emocional – A vítima sente vergonha e culpa, gerando uma baixa autoestima e, se deve acrescentar que, quando conseguem sair dessas redes, a sociedade a estigmatiza, fazendo com que essa pessoa se sinta discriminada em sua própria comunidade;
- Psicossocial – São gerados sérios transtornos de comportamento, na forma como se desenvolve e como atua na vida social;

- Físico – São pessoas expostas, em grande parte, a contrair doenças pela transmissão sexual, por exemplo, o HIV/AIDS e outras.

Tanto o Tráfico de Migrantes, quanto o de Pessoas, se encontram dentro do mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), além de outras agências. Essa solicita atenção com respeito às lamentáveis consequências humanitárias desses crimes e tem como objetivo que se enfoque esse assunto desde uma perspectiva mais ampla, ou seja, não somente tendo em conta o crime em si e o julgamento de seus autores, mas que também sejam elaborados e incorporados à ordem jurídica internacional, medidas e soluções que atendam essas vítimas ou pessoas que se encontram em risco de se tornarem e, assim, proporcionar a proteção necessária.

Portanto, considerando os danos irreparáveis que são produzidos, a comunidade internacional deve fazer uma chamada aos seus membros para alcançar a conscientização de seus cidadãos sobre a realidade desse flagelo, que afeta a todos, deixando marcas indeléveis nas vítimas e que todos devem ser contundentes nesse compromisso e obter contribuições para a sua erradicação.

I. IV – Diferenças entre *tráfico de migrantes* e *tráfico de pessoas*

Muitas vezes, os dois termos “Tráfico de Migrantes” e “Tráfico de Pessoas”, são usados como sinônimos, e por mais que ambos sejam crimes, contam com aspectos que os diferenciam.

São eles o consentimento, a exploração e o caráter transnacional.

- Consentimento – Com o Tráfico de Migrantes, sempre existe o conhecimento e o consentimento sobre o ato criminoso. No Tráfico de Pessoas, o consentimento é irrelevante, uma vez que é, geralmente, obtido sob malogro;
- Exploração – Para os migrantes, termina com a chegada em seu destino. O de pessoas envolve a exploração da vítima para obtenção de algum benefício ou lucro;

- Caráter Transnacional – Entre os migrantes é sempre transnacional e para o Tráfico de Pessoas pode ser tanto internacionalmente, quanto dentro do próprio país.

II - MARCO LEGAL: UNIVERSAL, REGIONAL E BRASILEIRO

Esse capítulo tem como função mencionar o Marco Legal, de caráter universal, regional e brasileiro no que se refere à Migração, Tráfico de Migrantes e o Tráfico de Pessoas e se indicam nos quadros a seguir.

Marco Legal – Sistema Universal

Quadro 1 – Sistema Universal – Migração, Tráfico de Migrantes e Tráfico de Pessoas

DATA	ORGANIZAÇÃO	CONVENÇÃO
01/05/1932	OIT	Convenção N° 29 - Trabalho Forçado ou Obrigatório
02/12/1949	ONU	Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição
22/01/1952	OIT	Convenção N° 97 - Trabalhadores Migrantes (Revista)
04/06/1975	OIT	Convenção N° 143 - Convenção Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes
17/01/1959	OIT	Convenção N° 105 - Abolição do Trabalho Forçado
18/12/1990	ONU	Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias
01/06/1999	OIT	Convenção N° 182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação
25/05/2000	ONU	Protocolo Facultativo para Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil
15/11/2000	ONU	Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
15/11/2000	ONU	Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças
15/11/2000	ONU	Protocolo Relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea
12/09/2010	ONU	Plano de Ação Global da Organização das Nações Unidas para Combater o Tráfico de Pessoas (A/RES/64/293)

01/10/2013	ONU	Diálogo de Alto Nível sobre Migração e Desenvolvimento
------------	-----	--

Marco Legal – Sistema Regional

Quadro 2 – Sistema Regional – Migração, Tráfico de Migrantes e Tráfico de Pessoas

DATA	ORGANIZAÇÃO	CONVENÇÃO
18/03/1994	OEA	Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores
15/08/2002	IX Conferência Sul-Americana Sobre Migrações	Declaração de Quito
05/12/2002	Mercosul	Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile
06/12/2002	Mercosul	Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile
17/09/2003	OEA	Opinião Consultiva 18/03 - Condição Jurídica e Direitos dos Migrantes Indocumentados
16/12/2004	Mercosul	Acordo Contra o Contrabando de Migrantes entre os Estados Partes do MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile
05/05/2006	VI Conferência Sul-Americana sobre Migrações	Declaração de Assunção
03/07/2007	VII Conferência Sul-Americana sobre Migrações	Declaração de Caracas
19/09/2008	VIII Conferência Sul-Americana sobre Migrações	Declaração de Montevideu
07/05/2010	Mercosul	Declaração de Buenos Aires sobre Tráfico de Pessoas com Fins de Qualquer Forma de Exploração
30/11/2012	União das Nações Sul-Americanas	Decisão / N° 08/2012

Marco Legal – Brasil

Quadro 3 – Brasil – Migração, Tráfico de Migrantes e Tráfico de Pessoas

DATA	LEGISLAÇÃO	FINALIDADE
07/12/1940	Decreto-Lei nº 2.848	Código Penal. Versão compilada em 15/02/2007
19/09/1980	Lei nº 6.815 – Estatuto do Estrangeiro	Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

10/12/1981	Decreto nº 86.715	Regulamenta a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração e dá outras providências
13/06/1990	Lei nº 8.069	Estatuto da Criança e do Adolescente. Versão compilada em 15/02/2007
12/03/2004	Decreto nº 5.015	Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional
12/03/2004	Decreto nº 5.016	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea
12/03/2004	Decreto nº 5.017	Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças
26/10/2006	Decreto nº 5.948	Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui o Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas -PNETP
07/12/2006	Portaria MJ nº 2.167	Institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados (Mercosul/RMI/Acordo, Nº 01/2006)
22/11/2007	Lei nº 11.577	Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias
08/01/2008	Decreto nº 6.347	Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano
02/07/2009	Lei nº 11.961	Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências
02/07/2009	Decreto nº 6.893	Regulamenta a Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009, que dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional, e dá outras providências
29/04/2010	Portaria MJ nº 749	Cria Grupo de Trabalho para coordenação do processo de elaboração do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
21/12/2010	Resolução Normativa Nº 93	Dispõe sobre a concessão de visto permanente ou permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima do tráfico de pessoas
25/02/2013	Portaria Interministerial nº 634	Aprova o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP e institui o Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP

4 de fevereiro de 2013	Decreto nº 7.901	Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP
------------------------	------------------	---

III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E CRIMINALIZAÇÃO E O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES

Existem três frentes de ação com relação às medidas de prevenção, proteção e criminalização dos crimes de Tráfico de Migrantes e de Pessoas. No referente à prevenção, se faz necessário o trabalho contínuo e efetivo com os governos (em todos os níveis), a conscientização da sociedade a partir da criação de campanhas veiculadas por rádio e TV e panfletos informativos e a busca de parcerias com organizações não governamentais e empresas, por exemplo. Com relação à proteção, o objetivo é a promoção de capacitação das pessoas que se encontram envolvidas com o sistema policial e judiciário e o melhoramento dos meios de proteção já disponíveis, e em caso de não existir, a implementação do mesmo. E, por último, quando já ocorreu o crime, as medidas de criminalização, com o fortalecimento das leis internas dos países, fazendo com que esses crimes sejam previstos e aplicados aos criminosos e clientes/usuários, para que um maior número de pessoas seja julgada e presa.

De acordo com a realidade levantada na esfera internacional com respeito ao fenômeno da Migração e também no que seja referente ao Tráfico de Migrantes e o Tráfico de Pessoas, é possível encontrar certas instituições e organizações não governamentais, por exemplo, as agências da ONU como: a já mencionada ACNUR e também o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o Instituto Inter-regional das Nações Unidas para Pesquisas sobre Crime e Justiça (UNICRI), a Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os Relatores Especiais. E

outras fora do sistema da ONU, como: a Anistia Internacional, a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outras. Todas já iniciaram um caminho na elaboração de documentos, normas legais, convenções e declarações, com a intenção de estabelecer uma estrutura uniforme para esses assuntos, que gerem soluções viáveis de serem concretadas e cumpram com o objetivo da proteção, garantia, assistência e prevenção dos Direitos Humanos dessas pessoas.

Com relação aos atores políticos e institucionais vinculados, cabe mencionar o trabalho de promoção dos vínculos entre a migração e o desenvolvimento, fornecendo soluções sustentáveis para essas pessoas, fomentando as relações com os países receptores e colocando em prática políticas de desenvolvimento, apoiando os países de baixa renda, elaborando planos estruturais integrais em todos os aspectos, sejam eles político, econômico, social e cultural.

Atualmente, as principais ações com relação ao Tráfico são a Campanha Coração Azul e a Iniciativa Global da ONU contra o Tráfico de Pessoas. A primeira, com o slogan "Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o Tráfico de Pessoas", se encontra implementada em mais de 10 países, e tem como objetivo conscientizar e mobilizar as sociedades desses países, inclusive já está presente no Brasil, e mostrar seus impactos. A segunda, também tem os mesmos objetivos, ou seja, a inclusão da sociedade, assim como discutir as vulnerabilidades e modos de prevenção, proteção e criminalização, e também está no país.

Também de fundamental importância, se destaca a tarefa do Sistema Contínuo de Reportes sobre Migração Internacional en las Américas (SICREMI), da Organização dos Estados Americanos (OEA) com a contribuição da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Tem por objetivo contribuir para a vigilância dos movimentos de migração internacional que se realizam na região, tendo como apoio os dados atuais dos países, referentes aos fluxos migratórios. Também desempenha um trabalho no que diz respeito à cobertura de programas e políticas que os governos elaboram para a sua população

migrante. Baseia-se em um sistema de intercâmbio de informação que funciona nos seus Estados membros e que são levadas a cabo por uma rede de corresponsáveis em um nível nacional, que se reúnem anualmente para o desenvolvimento desse trabalho. Esse sistema segue o modelo da OCDE. O último informe foi apresentado em 17 de janeiro de 2013, mostrando a relevância notória do trabalho através de análise, cooperação e busca de soluções.

IV. SITUAÇÃO ATUAL

Como foi realizada no Capítulo II, a situação atual da Migração e dos Tráficos de Migrantes e de Pessoas será analisada através de gráficos com dados que se encontram em Anexos.

Referente à Migração, foram expostas 5 imagens para a análise. Na primeira (página 33), podem ser observados os 20 principais corredores migratórios do mundo em 2013, sendo eles: norte-norte, sul-sul e sul-norte. Na segunda (página 34), são mostradas os 5 principais corredores, porém foi acrescentada a rota norte-sul que não é citada na anterior. É possível ter uma ideia dos países com uma maior movimentação migratória, tanto na origem, quanto no destino, o número de migrantes e suas respectivas porcentagens, também durante o ano de 2013. O gráfico 3 (página 35), apresenta o percentual entre imigrantes permanente e temporal no total da população residente de diversos países da América do Norte, Central e do Sul em 2012. Já na quarta (também na página 35), pode ser visto a migração em determinados grupos de idade e por sexo nas direções norte e sul em 2013. E no último sobre Migração (páginas 36 e 37), cita os 10 principais países onde se originam os migrantes internacionais tanto permanentes, quanto temporários, em 11 países durante o ano de 2012 nas Américas.

Com relação ao Tráfico de Migrantes, se encontram 2 gráficos, sendo o primeiro (página 38) com as rotas mais usadas durante os anos de 1999 e 2008 partindo do continente africano tendo como destino o europeu, tanto por via terrestre quanto por marítima. E no segundo (página 39), indicando

algumas das rotas dentro do território mexicano para entrar aos Estados Unidos em 2011.

E tendo como base o Tráfico de Pessoas, são mostradas 4 imagens. No primeiro gráfico da página 40, são identificados os padrões de idade e de sexo entre as vítimas em 2012. No segundo, entre 2007 e 2010 foi observada a proporção de vítimas entre menores e adultos nos diferentes continentes como Europa, América, Ásia e África e também no mundo todo. Na página 41 estão as duas últimas imagens, referentes ao ano de 2012, com a porcentagem de condenados nesse crime, divididos entre homens e mulheres e também por continentes e no mundo (gráfico 10), e o percentual das diferentes formas de exploração como trabalho forçado, exploração sexual, extração de órgãos, entre outros, visto por continentes e mundialmente (gráfico 11).

CONCLUSÃO

De acordo com a análise dos relatórios e os documentos jurídicos que regulam as questões da Migração, do Tráfico de Pessoas e do Tráfico de Migrantes, e da realidade que todos fazem parte e são testemunhas todos os dias, existe a necessidade, ou melhor, o dever urgente de conscientizar, difundir esses atos hediondos e ter um maior comprometimento com a finalidade de, entre todos, serem capazes de obter soluções mais abrangentes e concretas em todos os aspectos, sejam eles de natureza econômica, cultural, política e social, deixando de lado qualquer conduta discriminatória, promovendo a unidade e brindando aos cidadãos, as garantias para a proteção e o exercício dos seus Direitos Fundamentais, criando espaços de integração e conhecimento e a difusão de direitos, dando particular atenção e espaço aos grupos mais vulneráveis, como as mulheres, as crianças e adolescentes, desenvolvendo políticas de migração que contemplem os Direitos Humanos, dando a conhecer também, as responsabilidades no caso desses direitos serem violados.

Para isso, é preciso o comprometimento da sociedade como um todo e, especialmente, de toda a estrutura institucional com uma sólida política

de trabalho para estude e proporcione a ajuda necessária para esses grupos. O Estado é responsável por proteger e garantir os Direitos Fundamentais, portanto, sobre ele recai a responsabilidade de que isso seja cumprido e que todos os seres humanos possam ter uma vida digna.

REFERÊNCIAS

VI Conferência Sul-Americana sobre Migrações. Declaração de Assunção, de 05 de maio de 2006. Disponível em:

<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CC79183BC3E1B/DeclaracaoAssuncao.pdf> (Acesso em: 01/10/2014)

VII Conferência Sul-Americana sobre Migrações. Declaração de Caracas, de 03 de julho de 2007. Disponível em:

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CC795DA3D1522/Declaracao_Caracas_Espanhol.pdf (Acesso em: 01/10/2014)

VIII Conferência Sul-Americana sobre Migrações. Declaração de Montevideu, de 19 de setembro de 2008. Disponível em:

http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CC797618E5327/Montevideu_VIII_Conferencia.pdf (Acesso em: 01/10/2014)

IX Conferência Sul-Americana sobre Migrações. Declaración de Quito sobre Migraciones, Democracia, Desarrollo y Derechos Humanos, de 15 de agosto de 2002. Disponível em:

<http://www.acnur.org/biblioteca/pdf/2431.pdf?view=1>
(Acesso em: 01/10/2014)

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm (Acesso em: 01/10/2014).

_____. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm>. Acesso em: 01/10/2014.

_____. Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D86715.htm>. Acesso em: 01/10/2014.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto Nº 5.015, de 12 de março de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto Nº 5.016, de 12 de março de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5016.htm (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto Nº 5.017, de 12 de março de 2004. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Portaria MJ nº 2.167, de 7 de dezembro de 2006. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.rigys.org/estudio/0152.pdf>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11577.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Lei nº 11.961, de 2 de julho de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11961.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto nº 6.893, de 2 de julho de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6893.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Portaria MJ nº 749, de 29 de abril de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7B1DD8C52B-282F-4D05-8991->

[F872C5AB0F0E%7D&ServiceInstUID=%7BB78EA6CB-3FB8-4814-AEF6-31787003C745%7D>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm). (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Resolução Normativa Nº 93, de 21 de dezembro de 2010. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/RN93-2010.pdf>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Decreto nº 7.901, de 4 de fevereiro de 2013. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Portaria Interministerial nº 634, de 25 de fevereiro de 2013. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: <http://sintse.tse.jus.br/documentos/2013/Fev/26/portaria-interministerial-no-634-de-25-de>. (Acesso em: 01/10/2014)

Mercado Comum do Sul. Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do Mercosul, Bolívia e Chile, de 05 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.mre.gov.py/v1/Adjuntos/mercosur/Acuertos/2002/portugues/61-acueregularizacionmigratoriainternamsur-boliviaychile.pdf>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, 06 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.mre.gov.py/v1/Adjuntos/mercosur/Acuertos/2002/portugues/56-acuereidenciainsur-boliviaychile.pdf>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Acuerdo Contra el Tráfico Ilícito de Migrantes entre los Estados Partes del Mercosur, la República de Bolivia y la República de Chile, 16 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.mre.gov.py/v1/Adjuntos/mercosur/Acuertos/2004/espanol/78-acuerdocontraeltraficoilicitodemigrantesmsur-bolychi.pdf> (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Declaração de Buenos Aires sobre Tráfico de Pessoas com Fins de Qualquer Forma de Exploração, de 07 de maio de 2010. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID=%7BC05C3894-D94C-4995-8E63-B1AF801515A5%7D&ServiceInstUID=%7BD4906592-A493-4930-B247-738AF43D4931%7D>>. (Acesso em: 01/10/2014)

Organização das Nações Unidas. Convenio para la Represión de la Trata de Personas y de la Explotación de la Prostitución Ajena (317 (IV)), de 2 de dezembro de 1949. Disponível em:

http://www.tc.gob.pe/tratados/uni_ddhh/instru_alca_especifici_uni/instru_alca_n_espe/trab/conv_trata_perso.pdf (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (A/RES/ 41/128), de 4 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html> (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, de 18 de dezembro de 1990. Disponível em: <http://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf> (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Protocolo Facultativo para Convenção sobre os Direitos da Criança Relativo à Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, de 25 de maio de 2000. Disponível em: http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Plan de Acción Mundial de las Naciones Unidas para Combatir la Trata de Personas (A/RES/64/293), 12 de agosto de 2010. Disponível em: https://www.iom.int/jahia/webdav/shared/shared/mainsite/policy_and_research/un/64/a-res-64-293_S.pdf (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Declaración del Diálogo de Alto Nivel sobre la Migración Internacional y el Desarrollo (A/68/L.5), de 01 de outubro de 2013. Disponível em: <https://www.iom.int/files/live/sites/iom/files/What-We-Do/docs/Final-Declaration-2013-Sp.pdf> (Acesso em: 01/10/2014)

Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, de 18 de março de 1994. Disponível em: http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-57_Convencion_Interamericana_sobre_Trafico_Internacional_de_Menores.htm (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. Opinión Consultiva Oc-18/03, Condición Jurídica y Derechos de los Migrantes Indocumentados, de 17 de setembro de 2003. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_18_esp.pdf (Acesso em: 01/10/2014)

Organização Internacional do Trabalho. Convenção N° 29 - Trabalho Forçado ou Obrigatório, de 01 de maio de 1932. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/node/449> (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Convenção N° 97 - Trabalhadores Migrantes (Revista), de 22 de janeiro de 1952. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/523>>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Convenção N° 105 - Abolição do Trabalho Forçado, de 17 de janeiro de 1959. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/469>>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Convenção N° 143 - Convenção Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusivas e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes, de 04 de Junho de 1975. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-imigra%C3%A7%C3%B5es-efectuadas-em-condi%C3%A7%C3%B5es-abusivas-e-sobre-promo%C3%A7%C3%A3o-da-igualdade-de>>. (Acesso em: 01/10/2014)

_____. Convenção N° 182 - Convenção sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação, de 01 de junho de 1999. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/518>>. (Acesso em: 01/10/2014)

União das Nações Sul-Americanas. Consejo de Jefas y Jefes de Estado y de Gobierno. Decisión / N° 08/2012, de 30 de novembro de 2012. Disponível em: <<http://docs.unasursg.org/alfresco/d/d/workspace/SpacesStore/5522cdf6-44d4-44eb-a5fe-bfb8435d02e5/UNASUR-CO-JEG-DES-12-0009.pdf>>. (Acesso em: 01/10/2014)

ANEXOS

Gráfico 1 – Os 20 Principais Corredores Migratórios do Mundo



Fonte: “Informe sobre las Migraciones en el Mundo, 2013”. *El Bienestar de los Migrantes y el Desarrollo*. Organización Internacional para las Migraciones (OIM). Página 63.

Gráfico 2 – Os Cinco Principais Corredores Migratórios nas Quatro Direções

S-N	Origen	Destino	Número de migrantes	% del total de migrantes S-N
1	México	Estados Unidos de América	12.189.158	12,8
2	Turquía	Alemania	2.819.326	3,0
3	China	Estados Unidos de América	1.956.523	2,1
4	Filipinas	Estados Unidos de América	1.850.067	1,9
5	India	Estados Unidos de América	1.556.641	0,7
N-N	Origen	Destino	Número de migrantes	% del total de migrantes N-N
1	Alemania	Estados Unidos de América	1.283.108	4,0
2	Reino Unido	Australia	1.097.893	3,5
3	Canadá	Estados Unidos de América	1.037.187	3,0
4	Corea, República de	Estados Unidos de América	1.030.561	2,8
5	Reino Unido	Estados Unidos de América	901.916	2,5
S-S	Origen	Destino	Número de migrantes	% del total de migrantes S-S
1	Ucrania	Federación de Rusia	3.662.722	4,9
2	Federación de Rusia	Ucrania	3.524.669	4,7
3	Bangladesh	India	3.190.769	4,2
4	Kazajstán	Federación de Rusia	2.648.316	3,5
5	Afganistán	Pakistán	2.413.395	3,2
N-S	Origen	Destino	Número de migrantes	% del total de migrantes N-S
1	Estados Unidos de América	México	563.315	7,8
2	Alemania	Turquía	306.459	4,3
3	Estados Unidos de América	Sudáfrica	252.311	3,5
4	Portugal	Brasil	222.148	3,1
5	Italia	Argentina	198.319	2,8

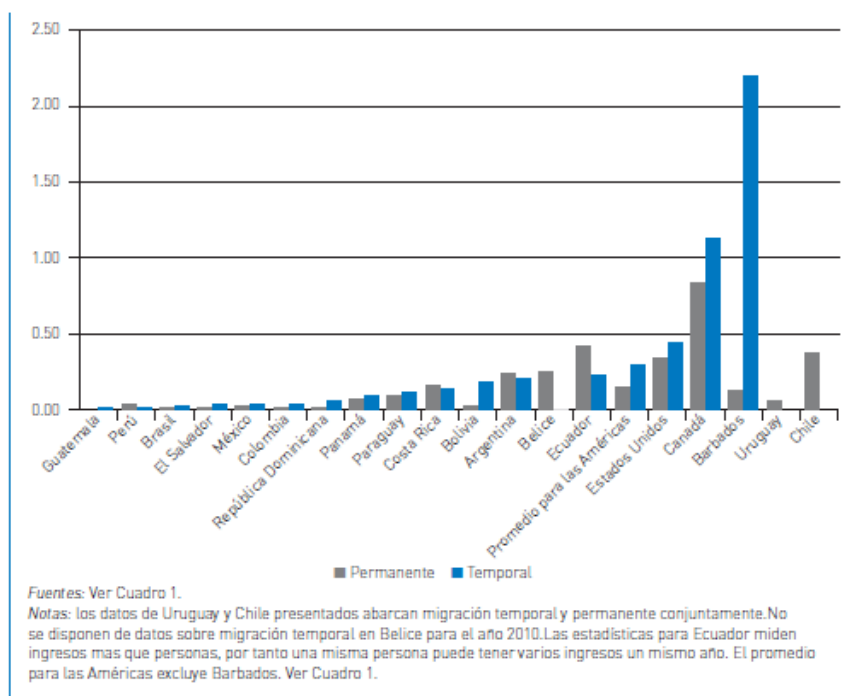
Fuente: Cálculos de la OIM, basados en datos del DAES/Naciones Unidas, 2012b.

Nota: Dos corrientes migratorias están excluidas de esta clasificación: de China a Hong Kong (China) (3^{er} lugar en la dirección Sur-Norte), y de Puerto Rico a los Estados Unidos de América (1^{er} lugar en la dirección Norte-Norte).

Fonte: “Informe sobre las Migraciones en el Mundo, 2013”. El Bienestar de los Migrantes y el Desarrollo. Organización Internacional para as Migrações (OIM).

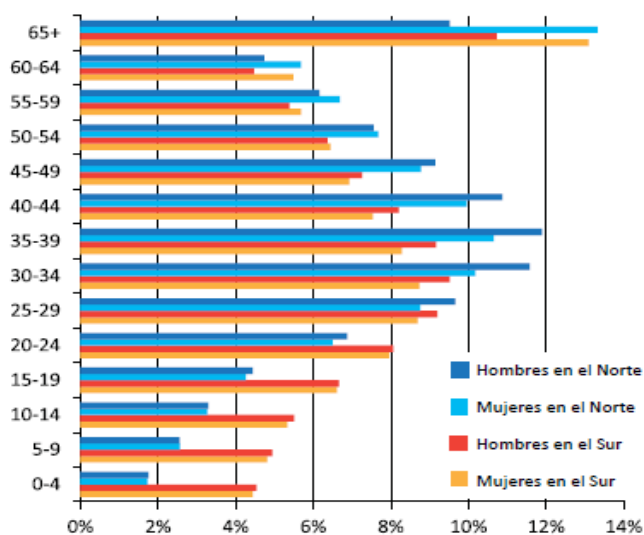
Página 64.

Gráfico 3 – Imigração Permanente e Temporária com Porcentagem do Total da População Residente



Fonte: *Migración Internacional en las Américas*. SICREMI 2012. Página 7.

Gráfico 4 – Os Migrantes por Grupo de Idade e por Sexo no Norte e no Sul

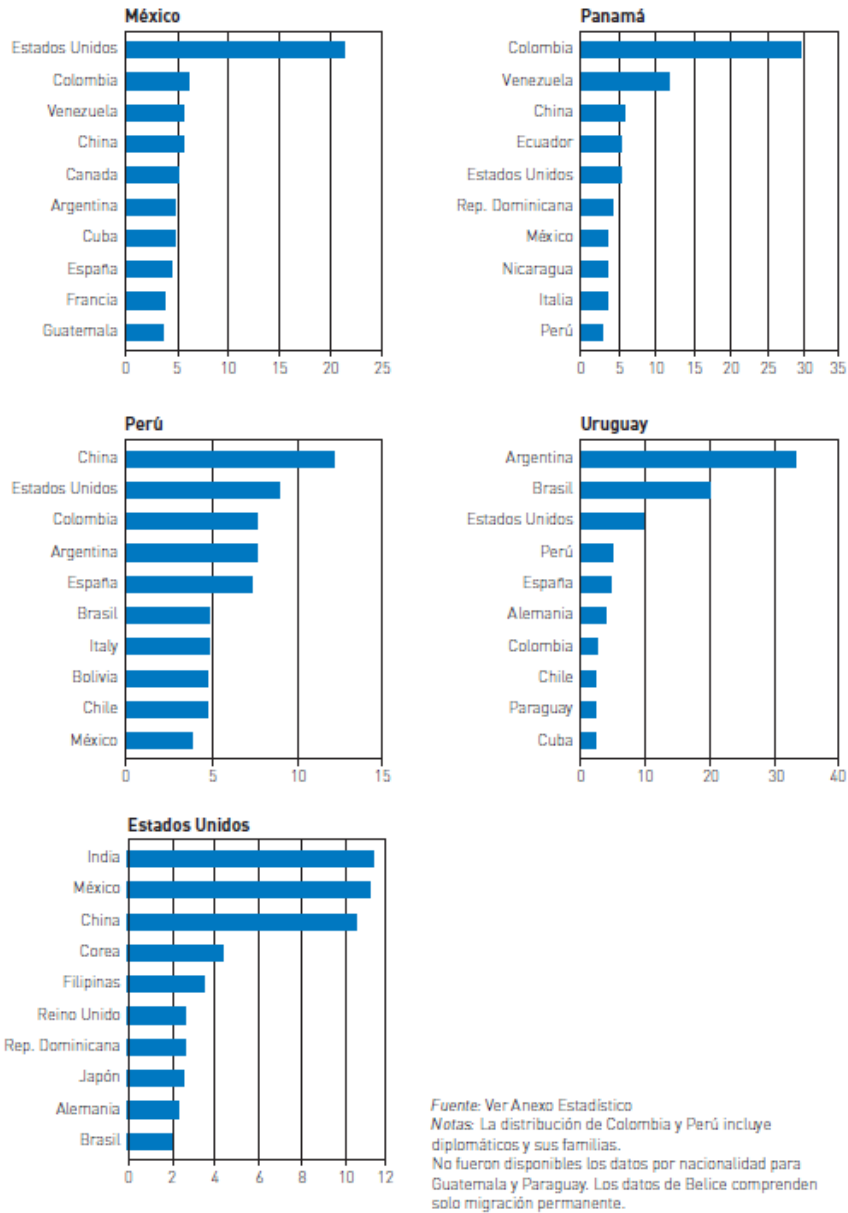


Fuente: Cálculos de la OIM, basados en datos del DAES/Naciones Unidas, 2011a.

Fonte: *Informe sobre las Migraciones en el Mundo, 2013*. *El Bienestar de los Migrantes y el Desarrollo*. Organización Internacional para as Migrações (OIM). Página 68.

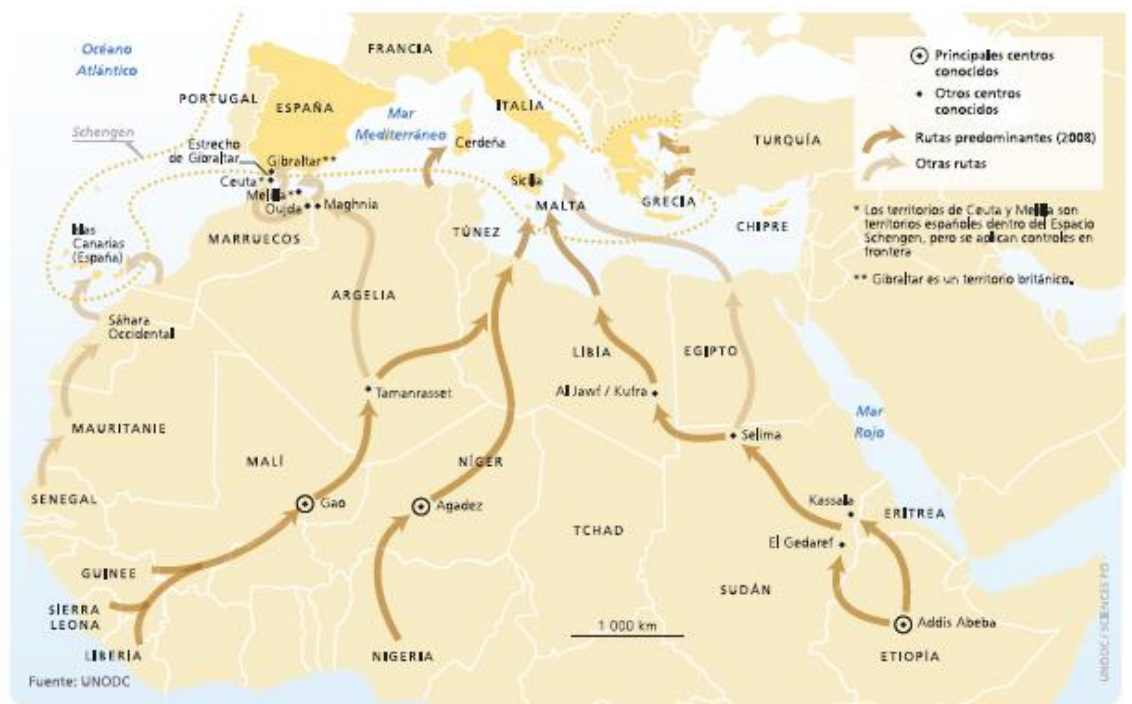
Gráfico 5 – Dez Países Principais de Origem de Migrantes Internacionais Permanentes e Temporários





Fonte: *Migración Internacional en las Américas*. SICREMI 2012. Página 14 e 16.

Gráfico 6 – Rotas do Tráfico de Migrantes, desde a África até a Europa, (1999 – 2008)



Fonte: UNODC: *The Globalization of Crime: A Transnational Organized Crime Threat Assessment (2010)*. Página 68.

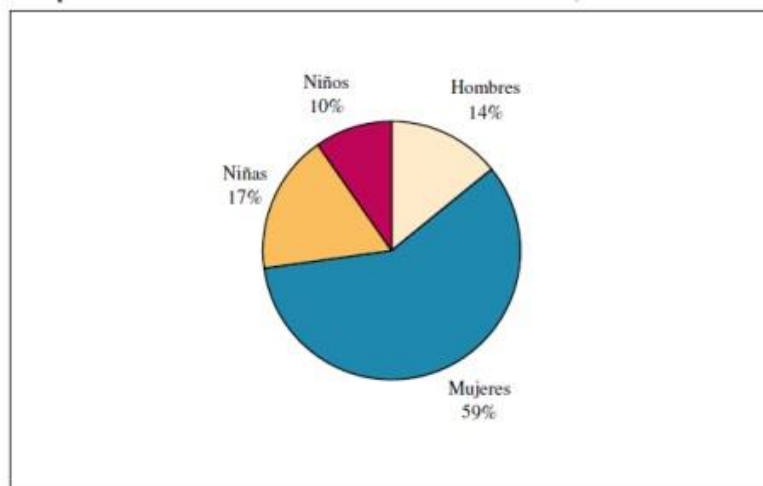
Gráfico 7 – Indica algunas Rotas do Tráfico de Migrantes do México para os E.U.A

Rutas migratorias a través de México



Fonte: *La tragedia humana de la inmigración ilegal*. Libertad.com, 2011. Página 1.

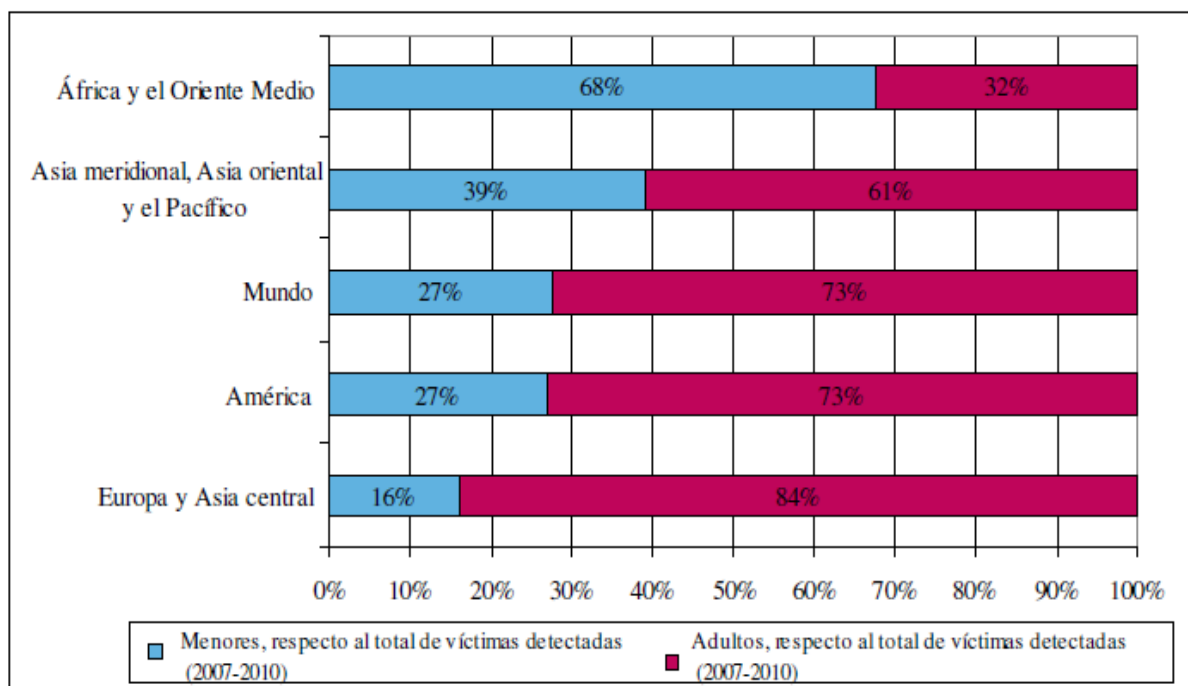
Gráfico 8 – Padrões de Sexo e Idade das Vítimas de Tráfico de Pessoas em Nível Mundial



Fuente: Gráfico de la UNODC basado en los datos presentados por los países

Fonte: Informe Mundial sobre la Trata de Personas de UNODC 2012. Resumen Ejecutivo. Página 10.

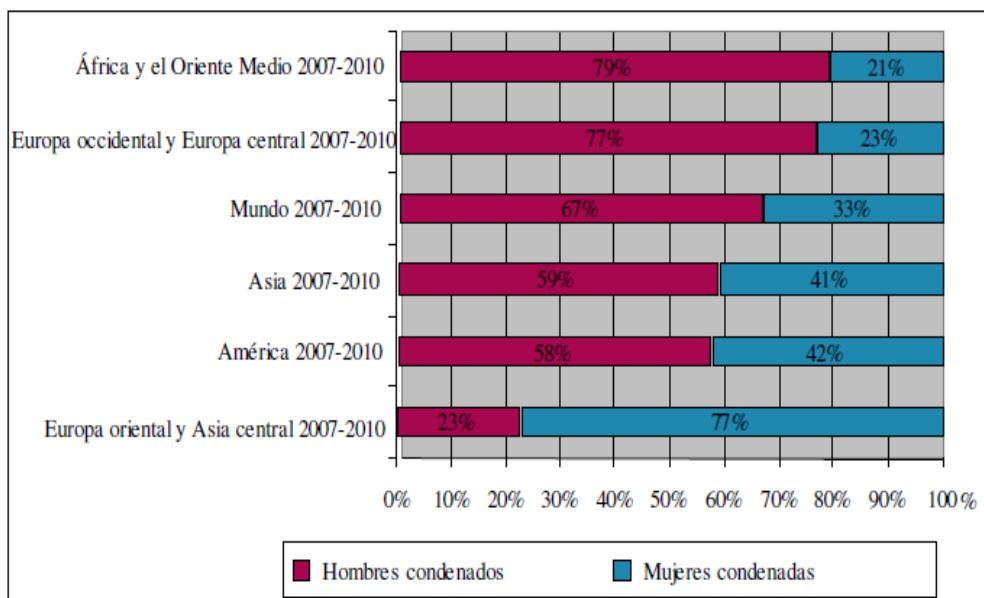
Gráfico 9 – Proporção de Vítimas de Tráfico de Menores e Adultos por Região



Fuente: Gráfico de la UNODC basado en los datos presentados por los países.

Fonte: *Informe Mundial sobre la Trata de Personas de UNODC 2012. Resumen Ejecutivo*. Página 10.

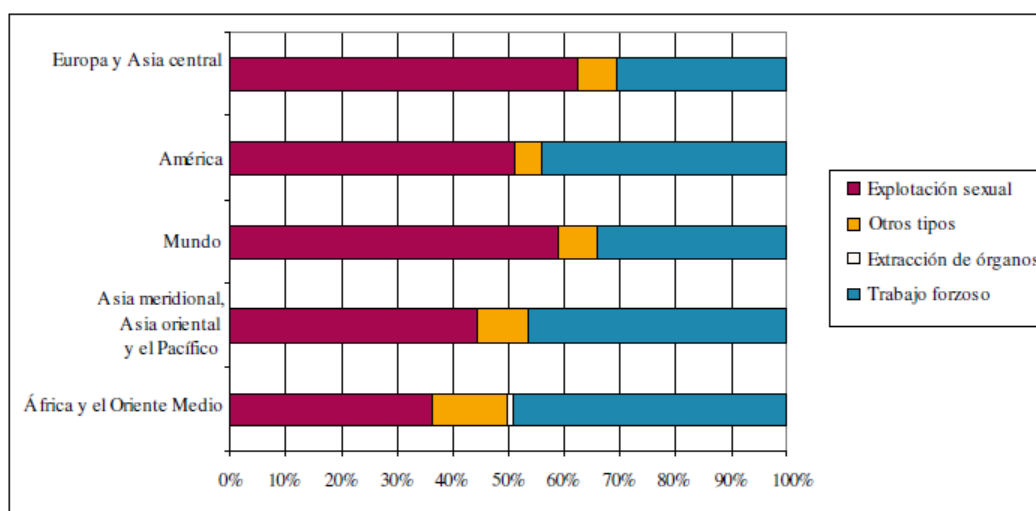
Gráfico 10 – Porcentagem de Condenados pelo Crime de Tráfico de Pessoas



Fuente: Gráfico de la UNODC basado en los datos presentados por los países.

Fonte: *Informe Mundial sobre la Trata de Personas de UNODC 2012. Resumen Ejecutivo*. Página 11.

Gráfico 11 – Porcentagem Baseada nos Padrões de Forma de Exploração



Fuente: Gráfico de la UNODC basado en los datos presentados por los países.

Fonte: *Informe Mundial sobre la Trata de Personas de UNODC 2012. Resumen Ejecutivo*. Página 12.

**O PROCESSO DE TIPIFICAÇÃO DO
TRÁFICO INTERNACIONAL DE
PESSOAS E A CONTÍNUA NEGAÇÃO
DA AUTONOMIA DA MULHER
MIGRANTE PELO DIREITO
BRASILEIRO**

Giovanna Maria Frisso⁵

RESUMO

Este artigo analisa o processo de tipificação do tráfico internacional de pessoas, em particular a harmonização do direito brasileiro ao direito internacional. Para tanto, são considerados os debates legislativos relativos à Lei 11.106 de 2005 e à Lei 12.015 de 2009, as quais alteraram o tipo penal após a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil e nos conduziram à atual definição de tráfico internacional de pessoa no Brasil. A análise do processo legislativo indica que a revisão do tipo penal promovida por estas leis não foi capaz de refletir a difícil relação entre migração internacional e tráfico internacional, autonomia e vulnerabilidade. As reformas pontuais não permitiram o afastamento do tráfico internacional de pessoas da antiga noção de crimes contra o costume, razão pela

*THE PROCESS OF
CRIMINALIZATION OF
INTERNATIONAL
TRAFFICKING IN PERSONS
AND THE CONTINUING
DENIAL OF THE
AUTONOMY OF MIGRANT
WOMEN BY BRAZILIAN
LAW*

⁵ Professora Adjunta do Departamento de Direito do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, Universidade Federal Fluminense. Doutora em Direito pela Universidade de Brasília e pela Universidade de Nottingham.

qual o potencial das alterações realizadas para a promoção da igualdade de gênero e a repressão do tráfico internacional de pessoas tem sido limitado. Por outro lado, esta tipificação reduz significativamente as opções da mulher migrante.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico internacional de pessoas. Mulheres. Não-discriminação.

ABSTRACT

This article examines the criminalization process of international trafficking in persons, in particular the harmonization of Brazilian law with international law. For this purpose, the legislative debates regarding Law 11.106 of 2005 and Law 12.015 of 2009 are considered. These laws amended the criminal offense related to international trafficking in persons after the ratification of the Palermo Protocol by Brazil. The analysis of the legislative process indicates that the revision of the criminal offense promoted by these laws was not able to deal with the difficult relationships existent between international migration and international trafficking, autonomy and vulnerability. The specific reforms were not enough to avoid the association between international trafficking in persons and the notion of crimes against the customs. This association limits the potential of the changes made as tools for promoting gender equality and the repression of international trafficking in persons. On the other hand, it reduces significantly the options available to migrant women.

KEYWORDS: *International trafficking of women. Women. Non-discrimination.*

INTRODUÇÃO

O Código Penal brasileiro de 1940 tipificou o ato de “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição,

ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro”.⁶ Tratava-se do crime de tráfico de mulheres. A pena cominada era privativa de liberdade, de três a oito anos. Se houvesse fim de lucro, havia também a previsão de pena de multa.

O emprego de violência, a grave ameaça ou a fraude tinha consequências para a pena em abstrato, que era aumentada para cinco a doze anos. A violência era presumida nos casos em que a mulher fosse menor de quatorze anos; alienada ou débil mental e o agente conhecesse esta circunstância; ou não pudesse, por qualquer outra causa, oferecer resistência. Além disto, o Código dispunha que a pena privativa de liberdade seria de quatro a dez anos se a mulher fosse maior de quatorze e menor de dezoito anos ou se o agente fosse seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem estivesse confiada para fins de educação, tratamento ou guarda. Desta forma, o abuso da relação de confiança resultava em punição mais gravosa. Se resultasse da violência lesão corporal de natureza grave, a pena prevista era de quatro a doze anos e, se resultasse do fato a morte, de oito a vinte anos. A previsão de pena mais gravosa nos casos de emprego de violência e abuso da relação de confiança indica ter sido o consentimento considerado irrelevante para a tipificação da conduta. O tipo penal era silente em relação ao consentimento.

Este tipo penal refletia claramente as preocupações esboçadas nos primeiros tratados internacionais sobre tráfico internacional. “As ideias sobre o tráfico foram engendradas por ansiedades sobre a migração de mulheres sozinhas para o exterior, e sobre a captura e escravização de mulheres para prostituição em terras estrangeiras” (KEMPADOO, 2005, p. 57). Neste contexto, a normativa internacional teve como foco inicial as mulheres e a prostituição.⁷

⁶ O tráfico de pessoas foi tipificado no Código Penal de 1890. O recorte temporal apresentado busca traçar uma relação com a normativa internacional acerca do tráfico internacional de pessoas.

⁷ Este enfoque é ilustrado pela própria denominação dos tratados, dentre eles, o Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas de 1904 e da Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas de 1910. É interessante observar que, apesar do termo “escrava”, estes tratados não são usualmente apontados como parte da história da normativa internacional contrária à escravidão, refletindo os diferentes bem jurídicos historicamente protegidos pelos documentos.

É também nas primeiras convenções, em particular na Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Escravas Brancas de 1910, que encontramos o início do recurso ao direito penal como estratégia de prevenção e repressão do tráfico. A Convenção de 1910 estabelece:

Quem, a fim de satisfazer as paixões de outra pessoa, tenha buscado, seduzido ou levado, *mesmo com o seu consentimento*, uma mulher ou menina,⁸ *para fins imorais*, deve ser punido, ainda que os vários atos que constituam o crime tenham sido cometidos em diferentes países.
(grifo nosso)

Nos termos da Convenção, a moralidade é o bem jurídico a ser protegido. O tratado posterior, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças de 1921, dá seguimento a esta perspectiva punitiva. Ele remete-nos à Convenção de 1910 para exigir que os Estados adotem medidas necessárias para punir também os atos preparatórios e a tentativa. Ademais, o tratado prevê no artigo 2 a tipificação da conduta independentemente do sexo da criança e estabelece a maioria aos 21 anos.⁹ A remissão à Convenção de 1910 mantém a moralidade como o bem jurídico a ser protegido e a irrelevância

⁸ O termo menina é utilizado para fazer referência a crianças do sexo feminino. Cumpre observar que a maioria, na Convenção, se completava antes aos 20 anos.

⁹ O aspecto racial, escravas brancas, não é mencionado de forma direta no texto da Convenção. No entanto, a Convenção afirma em seu preâmbulo que os chefes de Estado estavam ansiosos por assegurar de forma mais cabal a supressão do tráfico de mulheres e crianças descrito nos preâmbulos do Acordo de 18 de Maio de 1904 e da Convenção de 4 de Maio de 1910. A referência retoma, portanto, o elemento racial.

do consentimento.

Nos trinta anos seguintes à Convenção de 1921, a normativa internacional sofreu contínuas alterações. A Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores de 1933, o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores de 1947 e a Convenção e o Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio de 1949 fazem parte deste processo. Comum a todo este processo de revisão normativa foi a contínua conceptualização do tráfico internacional de pessoas como crime que visava proteger a moralidade. Os Estados, partes destes acordos, foram continuamente chamados a harmonizar seu direito penal aos textos internacionais, ampliando o rol de condutas a serem tipificadas e a facilitar a cooperação internacional penal na matéria, assegurando, por exemplo, a extradição de culpados.¹⁰

Após 1949, o tráfico internacional de pessoas voltou à atenção da comunidade internacional em 2000, quando foi adotado o Protocolo Adicional à Convenção sobre o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, também chamado Protocolo de Palermo. Criado no contexto da Convenção contra o Crime Transnacional, o tráfico internacional de pessoas passou a ser concebido como questão de segurança nacional (GALLAGHER, 2001, p. 976). Neste contexto, o Protocolo requer que cada Estado Parte adote medidas legislativas e outras que considere necessárias para “estabelecer como infrações penais os atos descritos no Artigo 3 do presente Protocolo, quando tenham sido praticados intencionalmente”.¹¹ O Artigo 3

¹⁰ Com o processo de criminalização do tráfico internacional, o foco passa a ser a repressão do traficante, a repressão do crime. Neste contexto, a Convenção não traz, por exemplo, dispositivos relacionados à repatriação da vítima ou à fiscalização de agências de recrutamento, então previstos no Acordo de 1904.

¹¹ O Protocolo prevê, igualmente, a obrigação de se adotar medidas legislativas para estabelecer como infrações penais a tentativa, a participação como cúmplice e a autoria intelectual.

estabelece, por sua vez, o significado a ser atribuído à expressão tráfico de pessoas como:

- ... o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;
- b) O consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a);
- c) O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos da alínea a) do presente Artigo;
- d) O termo "criança" significa qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O Protocolo de Palermo reconhece como possíveis vítimas os seres humanos: mulheres e crianças deixam de ser as únicas vítimas possíveis do tráfico internacional de pessoas. Homens também podem ser vítimas do tráfico internacional de pessoas. Ademais, o Protocolo buscou abarcar todos os tipos possíveis de tráfico, abrindo espaço para a proteção de indivíduos que não sejam submetidos exclusivamente à exploração sexual ou à prostituição. Por fim, o Protocolo aborda de forma geral a possibilidade de o consentimento atuar como excludente de ilicitude, permitindo, inclusive, leituras contraditórias do dispositivo (FRISSO, 2011, p. 84-104; SALGADO, 2007, p. 4-5).

Este artigo analisa o processo de tipificação do tráfico internacional de pessoas no Brasil, em particular a harmonização do direito doméstico ao direito internacional. Para tanto, são considerados os debates legislativos relativos à Lei 11.106 de 2005 e à Lei 12.015 de 2009, as quais alteraram o tipo penal após a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil. A análise do processo legislativo indica que, apesar de a revisão do tipo penal tráfico de mulheres ter sido pautada em uma agenda de promoção da igualdade de gênero, as alterações promovidas não foram capazes de afastar a antiga noção de crimes contra costume, perpetuando elementos de discriminação.

A identificação dos limites do processo de revisão iniciado pela Lei 11.106 de 2005 e pela Lei 12.015 de 2009 parte do pressuposto de que as leis são importantes instrumentos de construção e desconstrução de estereótipos e preconceitos (SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 74). Diante disto, a discussão da atual tipificação do tráfico internacional de pessoa busca dar subsídios para os inúmeros projetos de lei que mantém o tema em pauta no Legislativo.¹² Ela chama atenção para a necessidade de uma ampla discussão acerca do bem jurídico a ser protegido com a criminalização do tráfico internacional de pessoa e a sua adequação à perspectiva internacional atual.¹³

2. DA MULHER (HONESTA) PARA A PESSOA

A alteração do tipo penal de tráfico de mulheres para tráfico internacional de pessoas foi provocada pelo Projeto de Lei (PL) 117 de 2003, o qual resultou na Lei 11.106 de 2005. O PL 117 de 2003, de autoria da

¹² Dentre os projetos de lei relevantes para o tema, temos não apenas aqueles situados na área penal, mas também aqueles que abordam o fenômeno migratório. Assim, sobre o processo de revisão do Estatuto do Estrangeiro, veja a plataforma COMIGRAR, que buscou a participação da sociedade civil na realização e consecução da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio. Já na área penal, destaca-se o PLS 236/2012, que propõe a revisão e atualização do Código Penal. Optou-se pela análise dos debates legislativos já positivados por questões metodológicas. A primeira delas diz respeito à possibilidade de se vislumbrar com maior clareza a perspectiva predominante no Legislativo brasileiro acerca do tema, bem como o impacto do próprio processo legislativo à luz do resultado final alcançado – a lei. A segunda razão diz respeito a uma ampliação institucionalizada do rol de interlocutores iniciada com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. A análise dos debates legislativos atuais não pode, portanto, afastar a influência do Executivo e da sociedade civil organizada neste processo de (re)conceitualização do tráfico internacional de pessoas, tendo em vista o caráter político e não apenas técnico deste processo. Neste particular, o relatório do I Plano Nacional de Enfretamento ao Tráfico de Pessoas indica ter ocorrido um maior envolvimento da sociedade civil organizada a partir de 2006, sendo que os resultados dos projetos que contaram com a participação da sociedade civil começaram a ser alcançados a partir de 2011 (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010, p. 29), isto é após a aprovação da Lei 12.015 de 2009.

¹³ Esta ampla discussão busca afastar o risco de que a melhor solução possível no caso da tipificação do tráfico internacional de pessoa se dê por meio do sequestro do político e a colocação, em seu lugar, do técnico (GUIMARÃES e BRAGA, 2011, p. 95). O processo de harmonização do direito penal ao Protocolo de Palermo não deve ser visto como um processo técnico, mas sim político.

deputada Iara Bernardi, propunha a modificação dos artigos 216 e 231 do Código Penal, os quais tipificavam, respectivamente, o atentado ao pudor mediante fraude e o tráfico de mulheres.¹⁴ O PL tinha como objetivo colocar “em relevo a igualdade necessária entre os sexos, quer quanto a *proteção legal da liberdade sexual*, quer quanto a *punição pelos delitos que se cometa*” (Câmara dos Deputados, 2003, p.1).

A centralidade da perspectiva de gênero no processo de reforma destes tipos penais pode ser compreendida à luz dos comentários do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher sobre o I Relatório Nacional apresentado pelo Brasil acerca da implementação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Isto porque o Comitê recomendou que o Brasil priorizasse a reforma das disposições discriminatórias contidas no Código Penal. Diante disto, a atividade do Legislativo pode ser concebida como uma tentativa de aprimorar a legislação brasileira à luz de suas obrigações internacionais, adequando-a aos preceitos de não discriminação nos termos em que sugerido pelo Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Além de servir de motivação para o PL, a manifestação do Comitê contribuiu também para a formação de um consenso acerca do tema, aspecto essencial para a produção legislativa (ALMEIDA, 2007, p. 13).

Neste contexto, o PL propunha, dentre outras, a alteração da expressão “mulher honesta” no tipo penal atentado ao pudor mediante fraude, previsto no artigo 216, pelo pronome alguém. Com esta alteração, buscava-se afastar o necessário juízo de valor acerca da honestidade da mulher para a configuração do crime, bem como a ampliação do sujeito passivo do crime. Ademais, se reconhecia que homens também poderiam ser induzidos, mediante fraude, a praticar ou permitir que com eles se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Em relação ao artigo 231, tráfico de mulheres, propunha-se a ampliação do sujeito passivo, com o reconhecimento de que homens também

¹⁴ O artigo 216 tipificava o atentado ao pudor mediante fraude como “induzir mulher honesta, mediante fraude, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”.

poderiam ser vítimas do tráfico de pessoas. A alteração se adequava ao tratamento trabalhista conferido à prostituição pela Classificação Brasileira de Ocupação de 2000 que afirmava a possibilidade de tanto homens como mulheres recorrerem à prostituição como forma de trabalho (RODRIGUES, 2009, p. 70). O sujeito passivo do tráfico internacional de pessoas estava diretamente relacionado à prática da prostituição.

O enfoque exclusivo na perspectiva de gênero foi seguido pela deputada Laura Carneiro na emenda que apresentou ao PL 117 de 2003, a Subemenda Substitutiva Global de Plenário.¹⁵ A Subemenda ampliava o escopo do referido PL, propondo a revisão de uma série de tipos penais com base no princípio da igualdade de gênero.¹⁶ Manteve-se o recurso à ampliação do sujeito passivo dos crimes como a principal forma de se promover a equidade de gênero e o respeito a dignidade das mulheres ao afastar a percepção de que apenas mulheres, sobretudo as honestas, poderiam ser vitimadas.

Em relação ao artigo 231, a Subemenda reiterou a possibilidade de o homem poder ser traficado, razão pela qual passou a se falar em tráfico de pessoas em oposição a tráfico de mulheres. A Subemenda criminalizou a intermediação. O foco na prostituição foi mantido, bem como o silêncio em relação ao consentimento. Além do tráfico internacional de pessoas, também foi tipificado o tráfico interno de pessoas, criado pelo próprio PL a partir do artigo 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Subemenda sugeriu a alteração do título do Capítulo V do Código Penal, em que o artigo 231 se encontra, de “lenocínio e tráfico de mulheres” para “lenocínio e tráfico de pessoas”. Cumpre destacar que apesar de os crimes analisados pelo PL encontrarem-se no Título VI do Código Penal, que

¹⁵ Submetido à discussão, foram apresentadas 02 emendas de plenário ao PL 117. A primeira, Emenda Substitutiva de Plenário nº 1, submetida pela Deputada Laura Carneiro (e outros) e a segunda, Emenda Substitutiva Global de Plenário nº 2, do Deputado Luiz Antonio Fleury (e outros). Esta foi retirada pelos autores.

¹⁶ Foi sugerida a ampliação do sujeito passivo dos tipos penais constantes dos artigos 215 a 219 do Código Penal, quais sejam: posse sexual mediante fraude, atentado ao pudor mediante fraude, sedução, corrupção de menores e rapto violento ou mediante fraude. Além disto, foi proposta a substituição do intervalo etário da vítima do crime de rapto, que era de 14 a 21 anos, reduzindo-o para 14 a 18 anos, no artigo 220 do Código Penal.

dispunha sobre os crimes contra costumes, este aspecto não foi problematizado na Câmara dos Deputados neste momento. Este silêncio nos permite questionar não apenas a efetividade das alterações sugeridas como mecanismos capazes de promover a igualdade de gênero, mas também a própria compreensão desta igualdade entre nossos representantes políticos. A percepção deste silêncio como mero descuido não o torna menos problemático, uma vez que chama atenção para a forma assistemática pela qual o Legislativo tem recorrido ao direito penal como mecanismo capaz de responder a demandas sociais.

Enviada ao Senado Federal, a discussão iniciada pela Subemenda tomou proporções mais abrangentes. Novas designações foram sugeridas para o Título VI da Parte Especial do Código Penal e ao Capítulo V, os quais passariam a ser denominados “Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual” e “Da Exploração e do Tráfico Sexual”, respectivamente. Estas alterações buscavam alterar o bem jurídico protegido do costume para a dignidade da vítima.¹⁷ Elas foram apresentadas no Parecer da Comissão de Justiça e Cidadania do Senado, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, como necessárias para a devida atualização das infrações penais praticadas por ou contra a mulher, bem como para igualar o tratamento jurídico dado às vítimas de crimes sexuais. Com este objetivo, a Emenda Substitutiva do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara, PLC 103, sugeria ainda a incorporação de novas formas de ofensa sexual; a alteração da ação penal cabível para esses crimes, de forma a torna-la condicionada à representação da vítima; a revogação dos dispositivos que tratam do rapto; a revogação dos crimes de sedução e de adultério e a extinção da punibilidade pelo casamento do agente com a vítima e desta com terceiro.

No entanto, a Emenda Substitutiva do Senado Federal continuou relacionando o tráfico internacional de pessoas exclusivamente à prostituição. É interessante observar que, apesar de o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter chamado atenção para a normativa internacional, inclusive para o Protocolo de Palermo, que acabara de ser

¹⁷ É interessante observar que apesar de iniciar a discussão acerca do bem jurídico a ser protegido estas alterações ainda não exigem o reordenamento do Código Penal.

ratificado pelo Brasil, não foi feita qualquer referência à possibilidade de ampliação das formas de exploração prevista no tipo penal do artigo 231 de forma a melhor adequá-lo ao Protocolo. O diálogo entre as várias fontes do direito como mecanismo para aprimorar a legislação foi afastado (SOARES, 2007, p.10). O problema do artigo 231 continuou sendo contextualizado exclusivamente a partir de um discurso de não discriminação de gênero, tal como proposto pelo Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A resposta para este problema continuou sendo vista, de forma automática, como a ampliação do sujeito passivo do crime.¹⁸

De volta à Câmara dos Deputados, questões regimentais impediram a formulação de um novo substitutivo pautado na Emenda Substitutiva do Senado Federal. Parecer proferido em Plenário pelo Relator Deputado Antonio Carlos Biscaia, pela Comissão de Justiça e Cidadania (2003) aprovou algumas sugestões do Senado e rejeitou outras por considerar ser necessária uma discussão mais ampla.¹⁹ A única modificação sugerida pelo Senado Federal que teria impacto na compreensão do tráfico internacional de pessoa era a nova designação do Título VI e do Capítulo V. Apesar de não exigir o reordenamento do Código Penal, esta proposta foi rejeitada na Câmara dos Deputados por alterar o bem jurídico a ser protegido. O Título VI do Código Penal continuou sendo designado “Dos Crimes contra os Costumes”. O Capítulo V passou a ser designado “Lenocínio e do Tráfico de Pessoas”, tal como sugerido pela Subemenda Substitutiva Global de Plenário da deputada Laura Carneiro.

Como resultado, a então Lei 11.106 definiu o tráfico internacional de pessoas como “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa

¹⁸ A partir de uma perspectiva que busca a produção de boas leis, observa-se que o processo de revisão do artigo 231 do Código Penal foi limitado tanto por uma compreensão reduzida do problema a ser enfrentado, bem como pelas alternativas oferecidas (ALMEIDA, 2007, p.4).

¹⁹ Observa-se que as propostas afastadas por falta de consenso não haviam sido abordadas no Relatório do Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

para exercê-la no estrangeiro”. O bem jurídico a ser protegido pelo tráfico internacional de pessoas continuou sendo a moral e os bons costumes, não a integridade, a liberdade ou autonomia do homem ou da mulher. Esta compreensão reiterava a visão normativa anterior, bem como a perspectiva dos tratados anteriores ao Protocolo de Palermo sobre a matéria.²⁰

3. DA PROSTITUIÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO SEXUAL

Em 2009, nova legislação alterou o artigo 231 do Código Penal. A Lei 12.015 de 2009 é resultado do PL 4.850 de 2005. O PL foi elaborado dentro do contexto da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Congresso Nacional (CPMI), estabelecida para “apurar os crimes e outros delitos penais e civis praticados com a emigração ilegal de brasileiros para os Estados Unidos e outros países, e assegurar os direitos de cidadania aos brasileiros que vivem no exterior”. Era de se esperar que o enfoque na emigração ilegal gerasse uma discussão mais ampla acerca tráfico internacional de pessoas, a qual considerasse, dentre outros, a feminização dos processos migratórios (NEVES, 2010, p.196). No entanto, a pauta anti-tráfico acabou desviando a atenção de discussões mais amplas relacionadas à migração e à proteção dos direitos dos migrantes sobre as quais ainda não havia consenso (DIAS e SPRANDEL, 2012, p. 29). Neste contexto, a motivação para uma nova alteração no tipo penal era garantir a sua efetividade (SOARES, 2007, p.18-19).

Recorrendo a dados da Polícia Federal acerca do tráfico internacional de pessoas, o Relatório Final da CPMI identificou que a maior parte das vítimas do tráfico internacional de pessoas são mulheres entre 18 e 30 anos, de baixa escolaridade, com histórico de prostituição e violência doméstica (CPMI, 2006, p. 369). De acordo com o Relatório, essas mulheres são motivadas por natural ambição, falta de perspectiva de melhoria de vida no Brasil, desestruturação

²⁰ A Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio de 1949 afirma claramente em seu preâmbulo ser a “prostituição e o mal que a acompanha, isto é, o tráfico de pessoas para fins de prostituição, (...) incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade”.

familiar e desinformação (CPMI, 2006, p. 356). Neste contexto, o Relatório afirma:

[h]á tantas profissionais do sexo envolvidas nessa trama quanto empregadas domésticas, por exemplo. Bem como, as estudantes representam o dobro das profissionais do sexo. D'outra sorte, sob o título de outras (segundo maior segmento da amostra, na verdade configurando um verdadeiro empate técnico com o item desconhecida – que ratifica o descaso com a qualificação das vítimas) encontraremos as seguintes profissões: Cobradora; Comerciária; Micro-empresária; Cabeleireira; Digitadora; Manicure; Vendedora; profissional liberal; Corretora de imóveis. Isso demonstra que as vítimas procuram basicamente melhoria de suas condições de vida (CPMI, 2006, p. 471).

Não é claro se estes dados também foram oferecidos pela Polícia Federal ou se se trata da reprodução dos estigmas associados às vítimas do tráfico internacional de pessoas, as quais são associadas à caracterização do imigrante econômico (DIAS e SPRANDEL, 2012, p. 38). Historiadores têm identificado uma gama mais ampla de interesses capazes de motivar a migração, dentre os quais a discriminação de gênero. BORDONARO e ALVIM (2008, p. 8), por exemplo, afirmam:

A maioria das escravas brancas eram efetivamente prostitutas migrantes que, como milhares de outros migrantes, tinham a esperança de encontrar uma vida melhor; as dificuldades e os *problemas* econômicos, *sociais e políticos* foram reduzidos a uma fórmula melodramática da vítima e vilão, contrapondo a jovem branca virginal com o estrangeiro traficante mau (grifos nossos).

Independentemente do significado a ser atribuído à noção de melhoria de vida, a possibilidade de consentir com a prostituição no país de destino continuou sendo negada pelo legislativo brasileiro. O enfoque continuou sendo na proteção da pessoa traficada e não em seu empoderamento, seja ele econômico, social ou político (BRYSCK, 2012, p. 4). Não havia espaço para se pensar a mulher migrante e tematizar seus direitos.

A Lei 12.015 de 2009 estabeleceu como crime “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de pessoa que vá exercê-la no estrangeiro”. A utilização do termo pessoa no singular respondia a uma dificuldade prática encontrada na repressão ao tráfico: a produção de provas. A Lei 12.015 respondia assim ao problema de efetividade encontrado pela Lei anterior.

Considerando a efetividade como impulso para legislar, a Lei 12.015 buscou ampliar do rol de condutas que poderiam levar à caracterização do tráfico internacional de pessoa sem afastar a consistência do tipo penal. Para tanto, estipulou que não apenas a prostituição, mas qualquer forma de exploração sexual poderia conduzir à responsabilidade penal individual. No mesmo sentido, pode-se observar a criminalização da conduta de “agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, ... transportá-la, transferi-la ou alojá-la”. Buscou-se, assim, seguir as condutas criminalizadas pelo Protocolo de Palermo.

4. OS LIMITES DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

As alterações promovidas pela Lei 11.106 de 2005 e Lei 12.015 de 2009 permitiram retomar a discussão acerca do tráfico internacional de pessoa no Brasil a partir de uma perspectiva de não-discriminação. No entanto, a atividade legislativa nestes casos não foi capaz de desconstruir a relação entre tráfico internacional de pessoas, mulher e prostituição e, portanto, promover a igualdade de gênero. Não foram apresentadas alternativas capazes de questionar as consequências do enfoque na prostituição como exploração para a produção dos efeitos pretendidos, qual seja: a não discriminação entre homens e mulheres. A redução da noção de exploração à prostituição no tipo penal tráfico internacional de pessoa acabou mantendo a mulher como principal sujeito passivo do tráfico internacional de pessoa, bem como a perspectiva moral na discussão jurídica e, conseqüentemente, limitando a autonomia da mulher.²¹

²¹ Cumpre observar que para alguns doutrinadores “a tutela da moralidade pública sexual, com o seu amplo reflexo no resguardo dos valores da família ... é dever do Estado e não deve ser relegada pelo ordenamento jurídico” (CAPEZ e PRADO, 2010, p. 142). Neste contexto, CAPEZ e PRADO (2010, p. 142) alegam que ainda que a legislação brasileira tenha afastado a antiga terminologia do Título VI do Código Penal, agora intitulado “Dos crimes contra a dignidade sexual”, ela não afasta a proteção da moralidade pública sexual, a qual é vista como “um plus”, capaz de viabilizar indiretamente uma maior proteção à dignidade humana. No entanto, cremos que em um contexto em que a própria noção de família vem se alterando, a identificação de valores familiares como bem jurídico a ser preservado pelo tipo penal tráfico internacional de pessoas mostra-se questionável.

Como observado, a Lei 12.015 de 2009 relaciona o tráfico internacional de pessoa no Brasil à exploração sexual.²² A ausência de uma definição do termo exploração nos permitiria questionar em que medida a noção de exploração está relacionada a condições difíceis e abusivas de trabalho, condições de trabalho inconsistentes com a dignidade humana ou se a exploração é inerente a algumas atividades.²³ No entanto, a indicação da prostituição como exemplo indiscutível de exploração sexual sugere estar a noção de exploração relacionada a determinadas atividades. Não são a relação entre a pessoa e o empregador, as condições de vida e de trabalho que caracterizam o tráfico, mas a atividade praticada – a prostituição.²⁴

Esta percepção limita não apenas a compreensão da prostituição, mas também quem pode ser considerado sujeito passivo do crime de tráfico internacional de pessoas, uma vez que a prostituição é considerada uma forma de exploração da mulher. Esta compreensão da prostituição, promovida pela organização não-governamental *Coalition Against Trafficking in Women*, parte do pressuposto de uma relação desigual de gênero, da dominação masculina (BARRY, 1995 e JEFFREYS, 1999, p. 180). Este enfoque torna incoerente a compreensão do homem como sujeito passivo do tráfico internacional de pessoa. Cria-se uma contradição lógica, ainda que legalmente permitida.

O impacto desta contradição no combate ao tráfico internacional de pessoa é refletido no fato de que a maioria das vítimas de tráfico internacional de pessoa é mulher. No caso brasileiro, esta contradição foi

²² A menção à exploração sexual aproxima a legislação brasileira da normativa internacional. No entanto, sua introdução no contexto brasileiro pode gerar considerável insegurança jurídica, devido à sua ambiguidade (NUCCI, 2014, p. 93). Esta insegurança pode ser identificada no próprio Relatório da CPMI, no qual os conceitos relativos ao tráfico para fins de exploração sexual, pornografia na internet, pedofilia foram utilizados como se equivalentes fossem (GORENSTEIN, 2009, p. 79). No contexto penal, esta ambiguidade compromete não apenas a possibilidade de uma efetiva condenação, mas também os direitos do acusado.

²³ Na verdade, o silêncio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal sobre esta questão permite questionar, inclusive, em que medida a distinção entre estes contextos foi percebida.

²⁴ Esta identificação é tão significativa que, de acordo com Nucci (2014, p. 101), “o que chamamos de tráfico de pessoas não passa de prostituição globalizada.”

relatada no Relatório Final da CPMI e é ilustrada pelos casos reunidos na base de dados do Escritório das Nações Unidas contra o Crime Organizado, os quais indicam terem sido identificados 41 mulheres, 2 homens e 2 crianças como vítimas. A percepção da prostituição como reflexo da dominação masculina reduz a possibilidade de reconhecimento de processos de vitimização masculina.

Além da constituição discursiva da prostituição como uma forma intrínseca de exploração sexual, a memória institucional do tráfico de mulheres também limita significativamente o alcance da alteração do termo mulher para o termo pessoa como mecanismo de promoção da igualdade. Esta pessoa, no caso concreto, tem sexo, têm gênero. A abstração da lei precisa ser concretizada e, neste processo, ela é preenchida por formas estabilizadas no imaginário social, em construções culturais, históricas e institucionais. Este imaginário, apesar das alterações legislativas, continua igualando o tipo penal tráfico internacional de pessoas ao tráfico de mulheres.

Este imaginário nos oferece ainda a caracterização da mulher traficada, como se observa no trecho abaixo, retirado de uma decisão penal de 1996 emitida no Processo 89.0040455-5 pela 3ª Vara Criminal de São Paulo:

Tráfico de mulheres - também denominado, aliás impropriamente, de – tráfico de brancas, desde eu também é compreensivo das – amarelas ou das negras – consiste no recrutamento de mulheres no estrangeiro, promovendo ou facilitando a sua entrada no país, a fim de exercerem a prostituição, ou a saída das que aqui se encontrem para que pratiquem outro país ... Esse – tráfico – existe para significar um – comércio – ignóbil no qual a mulher é considerada mercadoria ... [M]ulheres ou raparigas, em regra menores, são atraídas por promessas de colocações vantajosas, arrastadas para longe da família, e, geralmente para fora do país, e uma vez chegadas às capitais no estrangeiro, são aí forçadas a entregarem-se à prostituição. Poucas resistem à imposição; a maioria, porém, sucumbe e sujeita-se ao exercício do torpe comércio, cuja regularidade é audaciosamente fiscalizada pelo homem a quem, tímida e receosa, presta contas diárias do respectivo produto.

A mulher, tímida e receosa, é arrastada para longe de sua família. Nem mesmo no Legislativo, onde a alteração do artigo 231 foi apresentada como uma forma de estabelecer a igualdade de gênero, as representações

construídas acerca dos comportamentos atribuídos a homens e mulheres puderam ser afastadas. No Relatório produzido pela CPMI, lê-se:

Um trabalhador brasileiro que não encontra oportunidades em território nacional **decide** pela emigração está sujeito a perigos e poderá viver anos em situação degradante, que a maioria não imagina existir quando decide deixar o País. **Podem ser vítimas do tráfico de pessoas**, correr risco de morte ao tentar ingressar ilegalmente nos Estados Unidos, ser deportados logo no aeroporto de chegada, ser explorados sem nenhuma das garantias trabalhistas a que teriam direito, viver escondidos e com medo de serem descobertos, amontoar-se em cubículos com dezenas de conterrâneos para poupar o máximo de dinheiro e um dia retornar ao Brasil. **Mulheres brasileiras são atraídas** por propostas de trabalho no exterior e **são exploradas sexualmente** – são **vistas e tratadas como objeto disponível e exótico servindo aos homens dos países ditos desenvolvidos** (grifos nossos) (CPMI, 2006, p. 17).

Enquanto os homens decidem, as mulheres são atraídas. Homens podem ser vítimas, eles correm riscos. Já as mulheres são exploradas sexualmente, elas servem aos desejos exóticos de homens dos países ditos desenvolvidos. Esta descrição, formulada por membros do Legislativo brasileiro, reflete de maneira clara os preconceitos vividos por milhares de mulheres brasileiras não apenas no exterior (SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 76), mas também no Brasil. A autonomia destas mulheres é continuamente negada ao serem apresentadas como objetos, como servas. Elas são tratadas como vítimas, termo que remonta à passividade das mulheres perante o contexto que as oprime (SANTOS, GOMES e DUARTE, 2009, p. 74).

Assim, reafirma-se a imagem de que a mulher assume o papel do ser frágil: a mulher aparece discursivizada como alguém que precisa do amparo do outro, nesse caso, do Estado, para manter-se em sua integridade física, mental, moral, intelectual e social, ou seja, para tornar-se um sujeito de direitos. Aqui, no movimento de produzir um deslocamento frente às práticas de violência perpetradas à mulher, encontramos também um movimento de repetições de estereótipos para o feminino: o sujeito que precisa de amparo, proteção e assistência (PERON, 2010, p. 06).

Com esta narrativa, impede-se o reconhecimento de que a mulher, vítima do tráfico internacional de pessoas, não é necessariamente vulnerável, mas que determinadas situações podem torná-la vulnerável. A presença ilegal em território estrangeiro, uma possível gravidez, um vício, uma situação precária de vida, a ilegalidade da atividade a ser praticada são situações que podem gerar um contexto de vulnerabilidade em território

estrangeiro. Para muitos, é justamente a ilegalidade da migração e do trabalho sexual a fonte do poder e controle que os traficantes exercem sobre as migrantes (NUCCI, 2014, p.100).

Neste particular, é interessante observar que a tipificação do transporte e do alojamento da pessoa traficada, atualmente contempladas no §1º do artigo 231 do Código Penal, pode resultar no completo desamparo da vítima do tráfico internacional de pessoas no exterior (SANTOS, GOMES, DUARTE, 2009, p.70). De acordo com a atual legislação brasileira, qualquer pessoa que venha a alojar uma mulher que tenha consentido com sua saída de determinado país para exercer a prostituição no Brasil poderá ser responsabilizada penalmente, ainda que tenha o intuito de ajudar a mulher que sabe ter sido traficada. Afasta-se, assim, qualquer possibilidade de apoio à pessoa traficada que se encontre em território brasileiro.

O impacto nefasto deste tipo de construção normativa pode ser visto nas inúmeras notícias de violações de direitos dos migrantes ocorridas em vários países europeus devido à adoção dos chamados “delitos de solidariedade” como medida voltada para o combate à imigração irregular (WERMUTH, 2011, p. 59-61).²⁵ O outro fica à deriva de sua própria sorte. No caso do tráfico internacional de pessoas, o afastamento que o direito penal cria entre o migrante irregular e o nacional pode resultar no fortalecimento da situação de dependência entre vítima e agressor. Em vez de evitar a exploração, a criminalização destas condutas acaba criando um contexto favorável à exploração seja ela sexual ou não (PISCITELLI, 2008, p. 32).²⁶

A percepção da prostituição como exploração sexual pressupõe ainda a ilegitimidade da opção por trabalhar na indústria do sexo no exterior com a

²⁵ A ampla criminalização de condutas direcionadas à pessoa traficada chama atenção para a utilização do direito penal como mecanismo de controle migratório. Nestes contextos, o critério para a criminalização da conduta não parece ser o conhecimento da condição de pessoa traficada, mas sim o conhecimento da condição de imigrante irregular. Não se busca proteger a pessoa traficada, mas impedir a sua permanência irregular no território. Torna-se, portanto, essencial pensar o tráfico internacional de pessoas a partir de uma perspectiva migratória.

²⁶ A relação entre o tráfico de pessoas e a ilegalidade da entrada pode não apenas criar contextos de vulnerabilidade, mas também direcionar as ações públicas à contenção do trânsito, ao controle fronteiriço, às negativas de concessão de visto e à expulsão de imigrantes (ALMEIDA, 2012, p. 47).

intenção de auferir ganhos econômicos. Esta escolha é, em si, viciada. Pode-se dizer que esta opção legislativa compartilha a compreensão de que os processos de feminização da pobreza e da migração são alguns dos fatores que nos permitem pressupor a vulnerabilidade da vítima do tráfico internacional de pessoas e, portanto, a ilegitimidade do consentimento para prostituir-se. Em um contexto de violência estrutural, os significados de consentimento e coerção esvaziam-se (BRYSCK, 2012, p. 9-12).

No entanto, para alguns autores, são justamente os processos de feminização da pobreza e da migração que nos permitem questionar o bem jurídico protegido pela caracterização da prostituição como exploração sexual e não como trabalho no tipo penal tráfico internacional (KEMPADOO e DOEZEMA, 1998). Diante de relações de poder estatais, capitalistas e patriarcais, a mulher precisa buscar meios de sobreviver e ser independente. Torna-se necessário reconhecer a autodeterminação, a capacidade e a consciência da mulher, bem como a possibilidade de a prostituição ser um meio legal de geração de renda e sobrevivência no qual as mulheres podem se inserir voluntária e conscientemente em outro país. De acordo com esta perspectiva, a prostituição não é necessariamente uma das piores formas de opressão e vitimização da mulher, ela não está necessariamente associada ao assédio moral, ao abuso ou à violência sexual.

Esta possível compreensão da prostituição chama atenção para as diferenças socioculturais e jurídicas entre os países, diferenças estas que podem motivar o fenômeno migratório. Em outros termos, o reconhecimento jurídico da opção pela prostituição como forma de trabalho legítima, bem como a proteção dos direitos do trabalhador do sexo podem ser vistos como um motivo para a migração. A migração se dá, neste contexto, para um país em que a discriminação de gênero é efetivamente afastada.

No entanto, como visto, a legislação brasileira sobre tráfico internacional de pessoas afasta a caracterização do Brasil como país de destino capaz de respeitar a autonomia da mulher migrante. É importante observar que a impossibilidade do consentimento aliado ao imaginário social acerca da pessoa traficada pode resultar ainda na negação de processos de vitimização efetivos. A pessoa que tenha consentido com o exercício da prostituição e venha a ser

explorada é vista como imigrante irregular. O consentimento representa a manifesta rejeição dos estereótipos da mulher traficada: esta mulher não é tímida nem receosa, ela não foi arrastada de sua casa. Esta mulher, ainda que submetida a condições desumanas, é percebida pela sociedade no país de destino como uma ameaça ao tecido social e não como uma pessoa traficada.²⁷

Este risco chama atenção para a relevância da retirada da expressão mulher honesta do Código Penal pela Lei 11.106. A expressão mulher honesta contaminava a compreensão dos demais tipos penais que se encontravam sob a égide dos crimes contra os costumes, ainda que não fosse uma elementar do tipo penal tráfico de mulheres. Ela reiterava uma série de estereótipos acerca do papel social da mulher.

A retirada da expressão mulher honesta do Código Penal abre espaço para a necessária discussão acerca dos bens jurídicos a serem protegidos pelo direito penal e das contradições entre a autonomia da mulher e noções de bons costumes e moralidade. Neste processo, é importante reconhecer que a desconstituição social da oposição entre mulher honesta e mulher desonesta não se dá de forma imediata e geral (BLANCHETTE e SILVA, 2011), razão pela qual é essencial identificar e afastar as opções legislativas que permitam a retomada desta distinção de forma indireta. Este processo é essencial para se assegurar os direitos de homens e mulheres que buscam migrar para alcançar melhores condições de vida.

CONCLUSÃO

Considerado um crime complexo e multidimensional, a resposta do Legislativo ao tráfico internacional de pessoas parece limitada. Até o momento, ela se baseou na revisão do tipo penal de forma a assegurar a igualdade de gênero. No entanto, este processo se pautou em uma discussão reduzida acerca do bem jurídico a ser protegido e em uma leitura unidimensional assente no gênero e na opressão das mulheres. É necessário aprofundar a análise dos

²⁷ Exemplo desta percepção pode ser visto na reação conhecida como Mães de Bragança à notícia publicada na revista Time Magazine, que aludia ao “novo bairro de prostitutas na Europa” (RIPLEY, 2003).

padrões migratórios de diferentes grupos de mulheres, de forma a se ter uma melhor compreensão da visão destas mulheres acerca do tráfico internacional de pessoas. Ademais, estes estudos devem ser ampliados de forma a inserir novas vozes, dentre as quais merecem ser destacadas as vozes de transexuais, travestis, transgêneros, gays e lésbicas. A igualdade de gênero não se limita à igualdade entre homens e mulheres. Não se busca com esta discussão afastar a perspectiva de gênero da discussão, mas sim evitar que ela caia em um essencialismo que compreenda as mulheres de forma homogênea e seja reduzida a uma oposição entre homens e mulheres.

Neste contexto, este artigo chamou atenção para as dificuldades implícitas na construção de uma pauta de igualdade de gênero que reduza o tráfico à exploração sexual. Esta redução pode ser relacionada à tardia discussão sobre prostituição no contexto das lutas feministas no Brasil e, conseqüentemente, à ausência de consenso sobre o tema. Durante as décadas de 1970 e 1980, a prostituição não integrou o leque de inquietações das lutas feministas no Brasil (PISCITELLI, 2008, p. 38). Apenas no final da década de 1990, as relações estabelecidas entre turismo sexual e tráfico internacional de pessoas passaram a ser perceptíveis nas ações de algumas organizações não governamentais voltadas para as mulheres (PISCITELLI, 2008, p. 38). Neste contexto, a prostituição passou a ser tematizada à luz de outras práticas, dentre elas: o turismo sexual e o tráfico internacional de pessoas.

No entanto, o início da discussão acerca do tráfico internacional de pessoas no Brasil esteve associado, sobretudo, à pressão dos movimentos pelos direitos da criança (SPRANDEL e DIAS, p. 157-158). Neste contexto, a prostituição certamente presumia a violência e a exploração. A agenda feminista, ao se apropriar dos debates sobre o tráfico internacional, acabou incorporando a discussão sobre prostituição à luz dos debates sobre prostituição infantil. A prostituição foi pensada à luz de um fenômeno específico e, como tal, por ele definida.

Este processo impediu o reconhecimento da prostituição como uma escolha autônoma de trabalho quando feita por adultos, permitindo sua criminalização às avessas e tornando realidade a fala de LEITE (apud

BLANCHETTE e SILVA, 2010, p. 355): “Fala-se muito aqui em luta contra o tráfico, mas no dia a dia o que se vai fazer é prender as putas e chama-las de traficadas. E isto num país onde a prostituição não é ilegal”. No processo de saída do Brasil, poder-se-ia dizer que o que se vai fazer é evitar a opção migratória das putas. Torna-se necessário, portanto, atualizar o debate de forma a reconhecer os riscos que a tradução de categorias relevantes para a proteção de crianças pode trazer para uma pauta de proteção dos direitos das mulheres e, sobretudo, para uma pauta de não-discriminação entre homens e mulheres adultos.

Neste sentido, a análise dos debates no legislativo indica o interesse em se reconhecer a autonomia de homens e mulheres adultos. No entanto, a construção de uma pauta de não-discriminação centrada na exploração sexual e na sua identificação quase automática à prostituição limita o potencial das alterações introduzidas no direito penal brasileiro no que diz respeito ao tráfico internacional de pessoas. Para que se possa dar início a um processo de ressignificação do tráfico internacional de pessoas a partir de uma perspectiva de gênero, é necessário não apenas promover a ampliação do sujeito passivo do crime, mas também promover o afastamento de valorações morais nas condutas que podem levar à tipificação do tráfico. A retirada do termo mulher honesta do Código Penal, bem como a alteração do termo mulher pelo termo alguém iniciam este processo. Todavia, a alteração da terminologia usada para fazer referência ao sujeito passivo do crime não é capaz, por si só, de repercutir na maneira como o discurso do sistema punitivo desempenha suas funções.

É necessário, portanto, uma discussão mais ampla acerca do bem jurídico a ser protegido pela tipificação do tráfico internacional de pessoa. A partir da definição do bem jurídico a ser protegido será possível verificar em que medida o direito penal pode ser regido pelo princípio da não-discriminação de gênero. Enquanto não houver um posicionamento claro acerca da inadequação do recurso ao direito penal como mecanismo de proteção de certa moralidade, as alterações no tipo penal tráfico internacional de pessoa podem não apenas violar a liberdade sexual dos indivíduos, mas também promover um discurso de discriminação que, apesar de mais gravoso no país de acolhida porque associado ao contexto migratório irregular, a ele não se limita, permitindo a

construção de argumentos de proteção e não de empoderamento, sobretudo de mulheres, no país de saída. Neste contexto, a autonomia da mulher migrante pode vir a ser negada tanto no país de saída como no de acolhida.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marta Tavares de. **A contribuição da Legística para uma política de legislação: concepções, métodos e técnicas**. 2007. Disponível em: http://sociologiajuridica.files.wordpress.com/2011/10/leitura-complementar-04-fev_marta_tavares.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2014.

ALMEIDA, Paulo Sérgio. Migração e Tráfico de Pessoas. **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 7, n.7, 2012.

BORDONARO, Lorenzo e ALVIM, Filipa. The greatest crime in the world's history. Uma análise arqueológica do discurso sobre tráfico de mulheres. **VI Congresso Português de Sociologia**. Universidade de Nova Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2008.

BLANCHETTE, Thaddeus Gregory e SILVA, Ana Paula da. Mulheres vulneráveis e meninas más: uma análise antropológica de narrativas hegemônicas sobre o tráfico de pessoas no Brasil. In: FERREIRA, Ademir Pacelli et all (orgs). **A experiência migrante: entre deslocamentos e reconstruções**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

BRAZIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 117 de 2003. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104744>>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Câmara dos Deputados. Emenda Substitutiva de Plenário. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=185544&filename=EMP+1/2003+%3D%3E+PL+117/2003. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei da Câmara 103 de 2003. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/2757.pdf>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 4.850 de 2005. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=279907&filename=PL+4850/2005. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Câmara dos Deputados. Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia, pela Comissão de Justiça e Cidadania, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação das alterações propostas pelo art. 1º do Substitutivo do Senado Federal para os arts. 123; 134; 148, § 1º; 226; 227; 231 e 231-A do Código Penal e dos arts. 2º e 3º do referido Substitutivo; e pela rejeição das alterações propostas pelo art. 1º do Substitutivo do Senado Federal para os arts. 213, 214, 215, 216, 225 e 225-A do Código Penal, mantendo a redação proposta pelos arts. 1º e 2º do texto aprovado na Câmara dos Deputados em 27/11/2003, para os arts. 215 e 216 do Código Penal, bem como o art. 7º desse mesmo texto. Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=275541&filename=PSS+1+CCJC+%3D%3E+PL+117/2003. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Senado Federal. Parecer da Comissão de Justiça e Cidadania do Senado, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=26869&tp=1>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Senado Federal. Emenda Substitutiva do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara, PLC 103. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=244655&filename=Tramitacao-PL+117/2003. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Relatório Final. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/84599>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

_____. 3ª Vara Criminal de São Paulo. Processo 89.0040455-5, SP, Juíza Federal Substituta Sílvia Figueiredo Marques, São Paulo, 1 março de 1996. Disponível em: http://ungift.org/cld/case-law-doc/traffickingpersonscrimetype/bra/1996/processo_n_89.0040455-5.html?tmpl=old. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

BRISK, Alison. **From rhetoric to rights: global response to human trafficking**. Working Papers. Program on Human Rights, Centre on Democracy, Development, and the Rule of Law, 2012.

CAPEZ, Fernando e PRADO, Stela. Tráfico de Pessoa e o Bem Jurídico em Face da Lei 12.015, de 07 de agosto de 2009. MARZAGÃO JÚNIOR, Laerte (Coord). **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

DIAS, Guilherme Mansur e SPRANDEL, Marcia Anita. A CPI do Tráfico de Pessoas no contexto do enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil, **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v. 7, n.7, 2012.

GORENSTEIN, Fabiana. **Da concepção menorista à proteção integral: oscilações de discurso na CPMI da exploração sexual de crianças e adolescentes**. Dissertação de Mestrado defendida na Faculdade de Direito – UnB, Brasília, 2009.

HUNGRIA, Nelson. LACERDA, Romão Côrtes de. FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Comentários ao Código Penal**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.

KEMPADOO, Kamala e DOEZEMA, Jo (eds). **Global Sex Workers: Rights, Resistance and Redefinition**. New York: Routledge, 1998.

NEVES, Sofia. Sonhos traficados (escravaturas modernas?): Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual em Portugal. In: NEVES, Sofia e FÁVERO, Marisalva (Coord). **Vitimologia**. Coimbra: Almedina: 2010.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal**. v. 3. 19ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1988.

NORMANDE, Naara Lima. Caso Mães de Bragança: uma investigação no discurso da revista Time. **Observatório da Imprensa**, 2009. Disponível em:
http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/uma_investigacao_no_discurso_da_revista_time. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Prostituição, Lenocínio e Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PEIXOTO, João. Tráfico, contrabando e imigração irregular: os novos contornos da imigração brasileira em Portugal. **Sociologia, problemas e práticas**, n. 53, 2007.

PERON, Ana Paula. A constituição discursiva dos estereótipos do homem e da mulher nos relatos e na lei: espaços de deslocamentos e de repetições. *Fazendo Gênero: Diásporas, Diversidades, Deslocamentos*, 2010. Disponível em:
http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1277914931_ARQUIVO_completo_normas_rtf.pdf. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

PISCITELLI, Adriana. Entre as “máfias” e a “ajuda”: a construção de conhecimento sobre tráfico de pessoas. **Cadernos Pagu**, vol. 31, 2008.

POSSAS, Lídia Maria Vianna. Vozes femininas na correspondência de Plínio Salgado. In: GOMES, Angêla de Castro (Org.). **Escrita de si e escrita da história**, Rio de Janeiro: FGV, 2004.

RIPLEY, Amanda. When The Meninas Came To Town. **Revista Time Europe**, 2003. Disponível em:

<http://www.time.com/time/europe/html/031020/story.html>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

RIZER, Arthur e GLASER, Sheri R. Breach: the national security implications of human trafficking. **Widener Law Review**, vol. 17, 2011.

RODRIGUES, Marlene Teixeira. A prostituição no Brasil contemporâneo: um trabalho como outro qualquer? **Katálysis**, vol. 12, n.1, 2009.

SALGADO, Daniel de Resende. O Bem Jurídico Tutelado pela Criminalização do Tráfico Internacional de Seres Humanos. **Boletim dos Procuradores da República**, ano VII, n. 72, 2007 Disponível em: http://www.prsp.mpf.mp.br/prdc/area-de-atuacao/escravtraf/artigo%20tr_341fico%20de%20seres%20humanos%20para%20publica_347_343o%20-%20nova%20co_205.pdf. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa, GOMES, Conceição e DUARTE, Madalena. Tráfico sexual de mulheres: representações sobre ilegalidade e vitimação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 87, 2009.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Final de Execução do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

SOARES, Fabiana de Menezes. Legística e desenvolvimento: a qualidade da lei no quadro da otimização de uma melhor legislação. **Cad. Esc. Legisl.** v. 9, n. 14, 2007.

VIEIRA, Isabela. **Secretário de Justiça diz que machismo atrapalha combate ao tráfico de pessoas**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-06/secretario-de-justica-diz-que-machismo-atrapalha-combate-ao-traffic>. Acesso em: 24 de agosto de 2014.

WERMUTH, Maiquel A. D.. Mixofobia: a construção dos imigrantes ilegais como “sujeitos de risco” e o tratamento jurídico-penal da imigração irregular da União Europeia como retrocesso rumo a um modelo de Direito Penal do Autor. In: CALLEGARI, André Luís. **Direito Penal e Globalização: sociedade do risco, imigração irregular e justiça restaurativa**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

*VICTIMS OF
INTERNATIONAL
TRAFFICKING IN PERSONS
AS SEEN BY THE
BRAZILIAN DIASPORA*

**VÍTIMAS DE TRÁFICO
INTERNACIONAL: A PERSPECTIVA
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS
NO EXTERIOR**

Luiza Lopes da Silva²⁸

RESUMO

Este trabalho apresenta perspectiva ainda pouco conhecida do tráfico internacional de cidadãos brasileiros, mostrando, em termos gerais, como os imigrantes brasileiros no exterior percebem o fenômeno. Como metodologia, tomaram-se por base reuniões temáticas abertas, convocadas por postos consulares

²⁸ Diplomata – Ministério das Relações Exteriores. Mestre em História. Universidade Nacional de Brasília. Diretora do Departamento Consular e de Brasileiros no Exterior. E-mail: dcb@itamaraty.gov.br

selecionados, analisando-se as contribuições recebidas dos brasileiros emigrados e o potencial daquele grupo como parceiro no delineamento de políticas e ações governamentais sobre a matéria.

PALAVRAS-CHAVE: tráfico de pessoas; imigrantes brasileiros no exterior; assistência consular; políticas públicas.

ABSTRACT

This study focuses on the international trafficking in Brazilian citizens from the little known perspective of the Brazilian diaspora. Based on open debates on the subject organized by Brazilian consulates abroad, it analyzes insights and proposals made by Brazilian immigrants in various countries and assesses the capacity that group has of contributing to the development of government policies and action plans on the matter.

KEYWORDS: *traffic in persons, trafficking in persons, Brazilian diáspora, Brazilian immigrants abroad, consular assistance, government policies.*

INTRODUÇÃO

Expatriados, funcionários governamentais e de órgãos internacionais, acadêmicos, pesquisadores, estudantes, viajantes, homens de negócio, turistas, atletas, artistas, imigrantes, religiosos, missionários, crianças, grupos vulneráveis. Esse conjunto complexo, denominado “brasileiros no mundo”,²⁹ espelha a própria sociedade no Brasil, inserindo-se seus múltiplos segmentos de diversas formas na sociedade e no mercado de trabalho de dezenas de países. O presente estudo aborda a interação entre dois desses segmentos – brasileiros imigrantes e vítimas de tráfico – no contexto das ações governamentais de mapeamento e prestação de assistência a estes últimos.

²⁹ O termo é utilizado desde a Primeira Conferência “Brasileiros no Mundo”, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores em 2008, no Rio de Janeiro.

Os imigrantes brasileiros, especialmente os indocumentados, de baixa escolaridade e qualificação profissional, são, entre os componentes da diáspora brasileira, o grupo cujas vulnerabilidades mais os aproximariam, em princípio, das vítimas de tráfico. Sabe-se que grande parte da comunidade emigrada brasileira, especialmente nos EUA e em países da Europa Ocidental, possui ainda status migratório irregular e, como tal, trabalha em condições de clandestinidade, sofrendo as dificuldades e constrangimentos decorrentes. Examina-se neste trabalho, portanto, o grau de conscientização da diáspora brasileira sobre a questão do tráfico e da exploração de seus co-nacionais e a perspectiva da qual vêm a questão, no intuito de avaliar que contribuições estariam habilitados a prestar em benefício daqueles segmentos mais vulneráveis.

As análises que seguem tomam por base os esforços envidados pela rede consular brasileira, especialmente a partir de 2010, de estabelecimento de parcerias diversas no exterior para ações de enfrentamento ao tráfico internacional de brasileiros, especialmente identificação das vítimas, fomento da confiança e oferecimento de assistência. Levam em consideração, de modo especial, os resultados obtidos ao final das numerosas reuniões e plenárias públicas realizadas sobre o assunto por postos selecionados da rede consular brasileira. A reflexão é relevante, na medida que membros da comunidade brasileira possuem, em princípio, maior facilidade para chegar àqueles nacionais que se encontram em situação de especial vulnerabilidade e clandestinidade, normalmente avessos a contatos com agentes governamentais de qualquer nacionalidade.

1. DELIMITAÇÕES DO CAMPO DE ESTUDO

O foco deste trabalho é o grupo de nacionais brasileiros levados para exercer trabalho no exterior, mediante combinação, em graus variados, de fraude, engano, promessas, ameaças e coação, conforme definição constante do Art. 3º. do Protocolo da Convenção sobre Crime Organizado

Transnacional (Convenção de Palermo) para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças:³⁰

“Recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou recebimento de pessoas por meio de ameaça, uso da força ou outros meios de coerção, raptos, fraude, engano, abuso de poder ou da vulnerabilidade ou recebimento de pagamento para uma pessoa com controle sobre a outra, para fins de exploração.”

A experiência consular mostra que o tráfico internacional de cidadãos brasileiros tem por objetivo majoritário a exploração sexual, sobretudo de mulheres e travestis/transsexuais, sendo ainda raras as redes que exploram a prostituição masculina. Cumpre esclarecer, contudo, que a grande maioria dos trabalhadores do sexo brasileiros no exterior não se encontra em situação de tráfico, dispondo de todas as liberdades possíveis no exercício de seu trabalho - dentro, naturalmente, das regras e limitações características daquele setor específico.

De modo geral, as redes de tráfico são pragmáticas ao arremeter pessoas com histórico de prostituição no Brasil e/ou violência sexual no ambiente familiar, no entendimento de que, habituadas a condições difíceis no Brasil, demonstrarão maior resiliência às condições no exterior e terão menos probabilidade de tentar evadir-se. Para o tráfico transatlântico (diversamente do tráfico pela fronteira terrestre), recrutam sobretudo adultos, de modo que sua saída do Brasil não enseje o severo escrutínio que as autoridades migratórias brasileiras reservam aos menores, em cumprimento à legislação nacional de proteção à criança e ao adolescente.

Não são correntes e trancas que mantêm as vítimas brasileiras à mercê das redes do tráfico ao longo dos vários meses necessários para a quitação da dívida, mas sim um misto de ameaças e promessas: ameaças de violência física, de denúncia às autoridades migratórias locais e de retaliação contra seus familiares no Brasil, ao lado de promessas de condições melhores em um futuro próximo. Em seis ou doze meses em média, conforme o ritmo do trabalho, a dívida está paga e a fase inicial de

³⁰ O Brasil assinou o Protocolo em 2001, ratificando-o em 2004.

exploração chega ao fim.³¹ As alternativas que se colocam a seguir são a prostituição fora da situação de tráfico, o casamento servil em troca do visto de permanência ou a elevação do status das vítimas dentro da estrutura da rede criminosa, tornando-se recrutadoras na localidade de origem no Brasil.³² Aquelas que obtêm o visto podem, então, reorganizar suas vidas profissionais em outro setor, finalmente rompendo os elos com a indústria do tráfico.

Com menor frequência do que a exploração para fins sexuais, ocorre o tráfico para exploração laboral de grupos específicos, dos quais já foram claramente identificados quatro principais: jogadores e futebol e outros atletas; modelos fotográficos; cozinheiros de restaurantes étnicos; e dançarinos de espetáculos sazonais, geralmente em resorts de luxo (menos de 50 casos registrados pela rede consular brasileira a cada ano).³³ São ainda menos numerosos os casos conhecidos de tráfico internacional para trabalhos domésticos, que geralmente assumem a forma de exploração laboral intensa por parte de famílias de nacionalidade brasileira, englobando inclusive, ocasionalmente, a modalidade de intercâmbio conhecida como “au pair” (jovens que vão ao exterior estudar o idioma local, trabalhando meio-período na casa de família onde se hospedam, geralmente para cuidar de crianças). Por fim, os casos de tráfico para trabalhos em condições análogas à de escravidão parecem ocorrer unicamente no interior do Paraguai, em algumas fazendas de propriedade de brasileiros, seguindo as mesmas características verificadas no Brasil (pagamento dos salários sob a forma de crédito em vendas dentro da propriedade, de modo que os empregados se

³¹ Informação recebida de ex-vítima por ocasião de reunião de trabalho realizada em Lausanne/Suíça, com representantes do MRE e do Consulado-Geral em Genebra, junho de 2010.

³² Ao contrário do que ocorre em outras modalidades de crime organizado, as mulheres desempenham papel chave como autoras do tráfico de pessoas. Na Europa, por exemplo, o número de mulheres condenadas por delitos de tráfico de pessoas é proporcionalmente superior ao de homens, ao contrário do que ocorre com outras formas de crime (estimativas gerais apontam para porcentagem superior a 90% dos reclusos masculinos na maioria dos países, normalmente autores de delitos violentos).

³³ Atenta para este fenômeno, a área consular do MRE lançou, em maio de 2012, a cartilha "Orientações para o Trabalho no Exterior - Modelos, jogadores de futebol e outros profissionais", a partir de parceria estabelecida com a Confederação Brasileira de Futebol e a Ford Models Brasil.

encontram permanentemente endividados).³⁴ Não há registros recentes de casos de tráfico para fins de remoção de órgãos, embora tenham chegado ao conhecimento das autoridades brasileiras, nos anos noventa, algumas ocorrências pontuais com brasileiros que aceitaram submeter-se à extração de rins em hospitais em país africano em troca de pagamento.

O presente artigo se concentrará na modalidade predominante do tráfico de nacionais brasileiros, que é para exploração sexual em países europeus ocidentais.

2. MIGRAÇÃO IRREGULAR E TRÁFICO: SEMELHANÇAS E CONTRASTES

Destino sonhado pela maioria dos imigrantes potenciais oriundos de países de menor desenvolvimento relativo, os países industrializados e seus grupamentos regionais adotam hoje políticas migratórias conservadoras que refletem as compreensíveis preocupações com as consequências sociais, previdenciárias, econômicas e securitárias de um eventual ingresso em seus territórios de grandes contingentes estrangeiros vulneráveis. Muito embora o foco deste estudo sejam os países industrializados, cabe aqui a ressalva de que número significativo de países em desenvolvimento na Ásia, África e América Latina/Caribe, preocupados com fatores internos diversos, impõem igualmente rigorosos requisitos de ingresso e permanência em seu território – realidade pouco mencionada nos foros e debates sobre o tema –, conforme observa nossa rede consular, ao ser chamada a assistir viajantes e imigrantes brasileiros inadmitidos, deportados ou até mesmo expulsos desses países por razões migratórias.

Em meio a tais barreiras migratórias, a lei do mercado leva ao florescimento de lucrativos negócios clandestinos. Tanto imigrantes indocumentados quanto vítimas de tráfico costumam utilizar-se das redes criminosas especializadas para cruzar fronteiras protegidas, mediante compromisso de pagamento dos altos preços estipulados. A partir desse

³⁴ Há conhecimento de um caso identificado de brasileiro mantido em situação semelhante em vinícola no Chile e posteriormente libertado (2011).

denominador comum, a diferença entre imigrantes e vítimas será o perfil da rede criminosa utilizada, o preço da viagem e, sobretudo, as condições de pagamento.

A exemplo das vítimas de tráfico, também o imigrante que contrata os serviços de contrabandistas (os chamados "coiotes")³⁵ ou agentes de viagens de fachada³⁶ para ingressar clandestinamente em território estrangeiro utiliza os serviços de uma organização criminosa, ainda que iludido com sua aparência inofensiva. De sua parte, as vítimas de tráfico são aliciadas por integrantes de redes criminosas – geralmente brasileiros ou estrangeiros já conhecidos – bem estruturadas, capazes de administrar tanto as providências da viagem quanto o negócio onde a vítima irá trabalhar (geralmente prostíbulos, casas noturnas e de massagem ou outros locais de prostituição).

Embora ambos devam ressarcir os gastos com a viagem, via de regra, apenas as vítimas de tráfico terão vínculo empregatício direto obrigatório com a rede criminosa ao chegar ao país de destino até saldar as dívidas – geralmente muito superiores aos custos da viagem e acrescidas por encargos e multas diversas. Ao chegarem ao país de destino, os imigrantes clandestinos que contratam coiotes podem normalmente buscar o emprego de sua escolha – dentro, naturalmente, dos limites impostos pela sua situação de irregularidade -, vendo-se obrigados tão-somente a saldar a dívida original no prazo acordado (raramente acrescida, exceto em caso de juros por atraso na sua quitação). Há apenas relatos ocasionais de imigrantes que, ao chegar nos EUA ou em países europeus, se veem igualmente compelidos a aceitar o trabalho indicado pelos contrabandistas/coiotes, ou até mesmo a participar de atividades de narcotráfico até quitarem a dívida; como raramente prestam denúncia às autoridades governamentais, não se sabe o quão prevalente é esta prática ou se há uma tendência atual crescente nesse sentido.

³⁵ O termo "coiote" foi cunhado a partir do fluxo de migração mexicana para os EUA pelo deserto fronteiriço.

³⁶ Chamados humoristicamente de "cônsules" em algumas cidades do leste de Minas Gerais.

Uma vez chegados ao país de destino, imigrantes irregulares e vítimas de tráfico tomam caminhos diversos, embora assemelhados pela clandestinidade migratória e, sobretudo, laboral: ambos começarão a trabalhar ilegalmente e, portanto, à margem das proteções trabalhistas e previdenciárias. Em caso de violações e abusos por parte do empregador, não saberão a que instâncias recorrer. Essa situação será menos dramática para o imigrante que, sem restrições impostas ao seu direito de ir e vir, terá a oportunidade de relacionar-se amplamente em sua comunidade e de recorrer à assistência consular e jurídica brasileira, informando-se sobre meios legais de fazer valer ao menos alguns direitos trabalhistas.³⁷

Diversa é a situação no universo fechado do tráfico de pessoas. Pelo próprio *modus operandi* das redes criminosas, as vítimas brasileiras vivem em ambiente relativamente isolado ao chegar ao país de destino, permanecendo sob controle rigoroso de seus empregadores até concluírem o pagamento da dívida contraída. Durante esta fase, a interação da vítima parece limitar-se aos empregadores, colegas de trabalho e clientes, ocorrendo as eventuais saídas do ambiente de trabalho sob estrito controle. Uma vez paga a dívida em sua integralidade, ocorre um relaxamento das condições impostas pelos empregadores. A essa altura, contudo, a vítima já se encontra em situação de irregularidade migratória (o período de três meses permitido para a permanência como turista já se encontra expirado) e laboral (o trabalho realizado no período inicial já terá configurado violação das leis trabalhistas do país). A relativa liberdade conquistada será aproveitada com grande cautela, portanto, no temor de qualquer denúncia ou abordagem por autoridades migratórias e fiscais locais. Acresce-se a prática comum, no ramo da prostituição, de "mudança de praça", pelo qual os empregadores estimulam a itinerância por diferentes cidades, como estratégia comercial. As mudanças constantes de domicílio prolongam o desconhecimento da realidade local e, com isso, a sensação de insegurança e dependência com relação aos empregadores.

³⁷ Em determinados países e estados, há instâncias de fiscalização do trabalho que amparam quaisquer trabalhadores cujos direitos laborais foram violados, independentemente de sua nacionalidade e status migratório.

O imigrante indocumentado encontra-se igualmente em situação de clandestinidade, mas a natureza de seu emprego – limpeza de casas, jardinagem, construção civil, trabalho em bares e restaurantes – enseja uma maior interação com demais segmentos da comunidade brasileira local e com os próprios nacionais do país. Essa situação permitirá um maior conhecimento da realidade local, das ofertas de melhores empregos, dos caminhos eventualmente existentes para a regularização migratória e outras informações valiosas para melhoria de suas condições de vida.

No caso das vítimas de tráfico, o trabalho em horas diferenciadas, eventuais problemas de saúde decorrentes do estilo de vida e outros fatores retardarão substancialmente o processo de aprendizado, melhoria de condições e estabelecimento de laços de amizade e de conhecimento fora do ambiente de trabalho. Cumpre mencionar, entre esses fatores, o temor, por parte daqueles envolvidos nesse segmento laboral, de discriminação por parte de pessoas de fora desse ramo. Justificado ou não, esse temor parece tornar-se com certa frequência fator de distanciamento com relação à própria comunidade de compatriotas emigrados, mesmo àqueles que compartilham as dificuldades inerentes à irregularidade migratória e laboral. Mesmo no âmbito da comunidade brasileira local, a interação pode ser apenas ocasional, ocorrendo, sobretudo, em razão de contatos profissionais (agentes consulares, advogados, assistentes sociais, funcionárias de salões de beleza). Congela-se, desse modo, em muitos indivíduos, um comportamento arredo com relação ao mundo exterior ao do ambiente de trabalho.

Este contraponto das experiências de ambos os segmentos das comunidades brasileiras no exterior não seria completo sem um exame das relações afetivas e matrimoniais. As pesquisas e entrevistas mantidas com vítimas e ex-vítimas de tráfico brasileiras por agentes consulares aponta para a predominância dos relacionamentos com pessoas envolvidas no respectivo segmento laboral – proxenetas (cafetões) e ex-clientes estrangeiros, muitas vezes transformados em maridos de conveniência, com o conseqüente prolongamento da relação de exploração sexual e laboral.

Há aqui um ponto de convergência com os imigrantes brasileiros. Também estes últimos contraem, com alguma frequência, casamentos de conveniência, geralmente com cidadãos locais, visando à obtenção de status migratório regular. A situação se agrava, no entanto, quando o casamento se dá em troca de uma relação servil até a etapa final do processo migratório, com a obtenção do visto de permanência definitivo ou da cidadania. Casamentos servis contraídos nesse contexto assemelham-se, em grande medida, àqueles contraídos pelas vítimas de tráfico. Para ambos os grupos, uma consequência comum desses matrimônios de conveniência é sua breve duração após a obtenção do status migratório regular, seguida pela disputa – geralmente litigiosa – da guarda dos filhos.

Cabe aqui um contraponto quantitativo entre os dois segmentos tratados. Muito embora haja um amplo consenso de que o tráfico internacional de pessoas constitua fenômeno global de grande magnitude, é marcante o contraste entre as estimativas e o número de casos efetivamente identificados. Um dos motivos para tal discrepância é o desafio em se localizar e quantificar co-nacionais espalhados pelo território de países estrangeiros, trabalhando em situação de clandestinidade, coagidos por ameaças à integridade física sua e de suas famílias e por denúncias às autoridades migratórias locais. Mesmo a extensão do serviço Ligue-180 no exterior a partir de 2011³⁸ não revelou a situação em sua integralidade, muito embora tenha sido aberto importante canal de comunicação direta entre o Governo e suas vítimas na Europa Ocidental. Nessas condições, não se pode quantificar com um mínimo de precisão o número de brasileiros que se encontram efetivamente nessa situação no exterior; uma estimativa baseada nos esforços de mapeamento feitos entre 2010 e 2013 apontaria para ordem de grandeza inferior a 5 mil pessoas em todo o globo. Mesmo essa estimativa pouco conservadora destoa da totalidade das comunidades

³⁸ O serviço do Ligue 180 foi estendido, a partir de novembro de 2011, em caráter piloto, a Portugal, Espanha e Itália, como resultado de parceria estabelecida entre O Ministério das Relações Exteriores, a Secretaria de Políticas para as Mulheres e o Departamento de Polícia Federal. Desde então, qualquer brasileira pode ligar gratuitamente para central de atendimento em Brasília e, conforme manifestação de vontade, ter seu caso encaminhado para as instâncias competentes, no Brasil ou no país onde se encontra.

brasileiras emigradas – 2,5 milhões³⁹. As vítimas de tráfico são, portanto, um segmento marcadamente minoritário dentro da comunidade emigrada brasileira, mesmo do segmento em situação de vulnerabilidade (migratória e laboral), que acredita-se superar 50% do total das comunidades brasileiras no exterior.

Muito embora as comunidades emigradas brasileiras se espalhem por dezenas de países em todos os continentes, as vítimas brasileiras de tráfico concentram-se em poucos destinos. Os fluxos de tráfico de atletas, modelos, cozinheiros e dançarinos dirigem-se majoritariamente a países do Oriente Médio, Ásia Central e Ásia. Por sua invisibilidade ainda maior e pela aparente inexistência de redes criminosas, pouco se sabe ainda sobre a situação de vítimas de trabalhos domésticos no exterior, vindo à tona apenas ocasionalmente casos pontuais em alguns países industrializados.⁴⁰ As vítimas em situação de exploração sexual parecem concentrar-se em determinados países da Europa Ocidental, especialmente Espanha, Portugal, Holanda, Suíça e Itália – onde existem grandes comunidades brasileiras emigradas.⁴¹ Na América do Sul, a situação mais próxima ao tráfico identificada é de prostituição de mulheres brasileiras no Arco das Guianas (Guiana Francesa, Suriname e Guiana), acompanhando os movimentos de garimpeiros brasileiros; periódicas averiguações de denúncias de tráfico ao longo dos últimos anos não apontaram conclusivamente, contudo, para a existência de redes de tráfico organizadas, parecendo prevalecer o exercício livre da prostituição – muitas vezes estimulado pelas famílias. Inexistem registros de fluxos de tráfico ou prostituição de nacionais brasileiros em outras regiões, embora se verifique ocasionalmente a ocorrência de casos pontuais.

³⁹ Estimativa do MRE em 2013/2014, com base em somatório de fontes diversas.

⁴⁰ Não obstante tal invisibilidade, há importantes projetos de esclarecimento em curso sobre o trabalho doméstico digno. Ressalte-se, a título exemplificativo, os debates e esclarecimentos em curso em Portugal (ano de 2014), capitaneados pela Associação Comunitária, Cidadania Ativa, EEA Grants e Fundação Calouste Gulbenkian.

⁴¹ Entendimentos regulares com autoridades estrangeiras competentes e lideranças comunitárias brasileiras no exterior apontam para a inexistência de redes de tráfico operando em direção ao Reino Unido, Bélgica, Luxemburgo, França, Alemanha e EUA – países com significativa presença de comunidades brasileiras residentes.

A breve descrição acima mostra, de forma muito esquemática, as situações e percursos paralelos que são, via de regra, seguidos por aqueles brasileiros que vivenciam a fase inicial da experiência migratória constrangidos por dívidas com organizações criminosas, tolhidos pela irregularidade migratória e pelo trabalho clandestino. A partir daí, as histórias pessoais seguem rumos diferenciados com base em variáveis que não cabem neste estudo. Na seção seguinte, passam-se às considerações referentes à interação entre os dois grupos.

3. O TRÁFICO DA ÓTICA DE DIFERENTES SEGMENTOS DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS EMIGRADAS

Em decorrência de seu envolvimento nas ações do Grupo de Trabalho Interministerial criado para fins de seguimento do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a área consular do Ministério das Relações Exteriores tomou a si, a partir de 2010, a tarefa de procurar mapear a situação das vítimas de tráfico brasileiras que se encontravam no exterior. A insuficiência de informações que se logravam obter apenas a partir dos dados que chegavam aos postos consulares refletia a dificuldade de identificação e fomento da confiança das vítimas no exterior, mesmo para fins de prestação de assistência, em razão de seu medo e desconfiança indiscriminados com relação aos órgãos governamentais estrangeiros e brasileiros. Percebeu-se, desse modo, a conveniência e necessidade de contar-se com uma rede institucionalizada de parceiros em torno dos consulados, incluindo associações e lideranças brasileiras locais capazes de auxiliar na conquista da confiança de número maior de vítimas brasileiras de tráfico, exploração laboral e violência de gênero. Desde então, lideranças e órgãos das comunidades brasileiras no exterior passaram a ser sistematicamente consultadas e acionadas no tocante às ações desse setor implementadas pelo MRE e pela rede consular brasileira.

Foi nesse contexto que a sociedade civil brasileira no exterior viu-se convidada para mesas redondas organizadas no âmbito das missões interministerial de mapeamento da situação do tráfico coordenadas pelo

MRE na Suíça (Zurique, Genebra e Lausanne), Holanda (Amsterdã), Portugal (Lisboa e Porto) e Espanha (Vigo, Madri e Barcelona) e Itália (Roma e Milão), entre 2010 e 2013. Foi igualmente convidada pelo MRE a participar de curso-piloto de capacitação de agentes consulares, funcionários de organizações governamentais e não-governamentais de assistência e voluntários da comunidade brasileira e locais realizado em novembro de 2010 em Zurique e Barcelona.⁴² Entre julho e outubro de 2011, 20 postos da rede consular foram chamados a organizar consultas públicas junto à comunidade brasileira de suas jurisdições, no intuito de obter insumos e propostas para o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Prosseguem, desde então, contatos regulares entre a rede consular e os Conselhos de Cidadãos/Cidadania e demais lideranças comunitárias brasileiras no exterior. Ocasionalmente, conseguem-se atrair para o grupo de discussão representantes do público-alvo principal – ex-vítimas de tráfico ou trabalhadoras do sexo brasileiras⁴³; de modo geral, contudo, a interlocução é feita com lideranças comunitárias, ONGs e órgãos locais envolvidos, direta ou indiretamente, no tema.

Com base nesses contatos frequentes, tem sido possível ir-se montando um quadro cada vez mais claro da efetiva interação entre imigrantes e vítimas de tráfico brasileiros. De modo geral, ficou claro que, não obstante haver disposição favorável por parte das lideranças comunitárias brasileiras no exterior, costumam ser distanciados seus

⁴² Os painéis incluíram panorama geral da atuação do Governo brasileiro na esfera do combate ao tráfico de pessoas, exploração laboral e violência de gênero (descrição da Política e do Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, explicação sobre a atuação de cada um dos órgãos competentes do Governo Federal e redes de parceria estabelecidas no Brasil com órgãos estaduais e municipais, ONGs e sociedade civil, atuação dos consulados brasileiros e articulação de redes de parceria no exterior), ações de prevenção (campanhas e programas já realizados, em curso e previstos; avaliação de resultados e abrangência territorial), repressão e proteção a vítimas e testemunhas (ações do DPF na esfera do combate ao tráfico e violência, insumos que devem ser colhidos pelos atendentes no contato com as vítimas de modo a facilitar uma possível ação policial) e atenção às vítimas (modos de identificação de vítimas, sensibilização dos atendentes, formas de criação de vínculo de confiança com as vítimas, descrição dos programas de serviços de acolhimento no Brasil; funcionamento dos centros de referência e de atendimento no Brasil).

⁴³ No âmbito da missão interministerial de mapeamento da situação do tráfico de nacionais brasileiros realizada na Suíça em junho de 2010, apenas no encontro de Lausanne logrou-se atrair ex-vítimas e profissionais do sexo para o debate, tendo isso ocorrido justamente por intermédio de assistente social brasileira residente na região.

contatos diretos com vítimas de tráfico. Conhecem a realidade do tráfico a partir de fontes diretas apenas aquelas lideranças comunitárias dedicadas a trabalhos, seja em caráter profissional ou voluntário, que as aproximam das vítimas – advogadas, assistentes sociais, religiosos e profissionais de salão de beleza, entre outros.

Cumpram mencionar que, em dois dos encontros com lideranças comunitárias mantidos no âmbito das referidas missões⁴⁴, a delegação brasileira foi questionada sobre o motivo pelo qual o Governo brasileiro atribuiu tamanha prioridade a problema que atinge apenas uma ínfima parcela da comunidade emigrada (algo em torno de 0,2%, conforme indicado anteriormente). Foram registradas, nesse sentido, algumas manifestações de surpresa com a prioridade – considerada excessiva e possivelmente desproporcional – atribuída pelo Governo brasileiro a problema restrito a uma minoria dos brasileiros no Brasil e no exterior, comparado com os problemas de maior impacto como acesso aos serviços de saúde e educação, busca por uma boa inserção no mercado de trabalho. Posturas desse tipo, ainda que minoritárias dentro dos grupos de debate, revelaram ainda haver campo para importante trabalho de sensibilização sobre o tema dentro das próprias comunidades brasileiras emigradas.

Quadro desta situação pode ser montado a partir da análise dos resultados das plenárias públicas realizadas em 2011. Dos 32 postos da rede consular selecionados para participar da iniciativa,⁴⁵ 20 (12 na Europa, 4 na América do Norte e 4 na América do Sul) lograram realizar consulta pública junto a lideranças comunitárias brasileiras e obtiveram propostas de políticas públicas.⁴⁶ Tratou-se aqui da primeira vez em que a diáspora

⁴⁴ Encontros em Amsterdã e Madri, em 2010.

⁴⁵ Foram chamados a participar da iniciativa postos consulares em cujas jurisdições se observa maior preocupação com os temas de violência, exploração laboral e/ou tráfico de pessoas.

⁴⁶ Do total de 57 plenárias realizadas pelos órgãos integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial, 37 foram realizadas no Brasil e 20, no exterior. Das 140 propostas constantes dos relatórios das reuniões plenárias no exterior, 48% trataram de prevenção, 45% de assistência às vítimas e 19% de repressão. Entre as propostas recebidas, houve grande convergência quanto à importância de se utilizarem meios de mídia de grande acesso (novelas de TV, programas de televisão, revistas e jornais comunitários) para a divulgação de campanhas de prevenção. Observou-se, também, grande número de propostas de fomento de melhores condições de vida e trabalho nas localidades de origem das vítimas, no Brasil.

brasileira teve a oportunidade de participar, de modo direto e por meio de canal privilegiado, da formulação de política pública sobre o tema. Resumem-se a seguir informações prestadas pelas lideranças brasileiras em cidades onde se realizaram plenárias públicas, indicativas do seu grau de conhecimento da situação do tráfico em cada uma.

i. Europa

Espanha

De especial interesse foi a reunião plenária livre realizada em Madri, com a participação de membros da comunidade brasileira e de organizações locais que combatem o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalhista, algumas das quais diretamente envolvidas em trabalhos afins no Brasil.⁴⁷ Contam-se já com lideranças brasileiras locais efetivamente informadas e envolvidas no tema, conforme se percebeu pelas informações atualizadas compartilhadas no encontro a respeito do aumento do número de nacionais brasileiras em situação de prostituição no país e de sua origem (sobretudo dos estados do Paraná, Goiás e Bahia no caso de mulheres e Maranhão, no caso de transexuais). Segundo a percepção de algumas lideranças locais, as brasileiras em situação de prostituição em Madri raramente se consideram vítimas de tráfico ou tentam disfarçar sua forma de trabalho. Muitas parecem ter sido levadas à prostituição após a chegada à Espanha, em decorrência das dificuldades enfrentadas para encontrar outros trabalhos, sem que tivessem anteriormente a intenção de se prostituir. Pelo perfil dos participantes desse e de outros encontros em Madri, percebe-se um crescente conhecimento e interesse pela situação do tráfico nacionais brasileiros. Na reunião de mapeamento organizada em 2010, de outra parte, verificou-se a existência de ex-vítimas de tráfico já plenamente integradas à comunidade, inclusive atuantes em organizações de cunho social. Tal evolução é auspiciosa, na medida em que contribui para a redução do

⁴⁷ A reunião contou com a presença de representantes das seguintes organizações locais da sociedade civil: Cáritas, Projeto Esperança; Revista BrazilcomZ; Associação APRAMP; Associação Ciranda; Associação ACCEM; pesquisadores da Universidade Complutense de Madri e Rede Espanhola contra o Tráfico, além de Igrejas evangélicas.

distanciamento entre segmentos originalmente estanques da comunidade e aprofundamento do conhecimento e dos laços de solidariedade.

Portugal

A plenária pública organizada pelo Consulado-Geral em Lisboa atraiu ONGs, associações brasileiras, entidades portuguesas e membros da sociedade civil envolvidos no apoio às imigrantes vítimas de violência doméstica, tráfico e exploração sexual e laboral.⁴⁸ A percepção das instituições consultadas, coincidente com a experiência no Setor de Assistência a Brasileiros do Consulado, foi de que a principal dificuldade, no caso de Portugal, seria a própria identificação das vítimas brasileiras de tráfico, normalmente silenciadas pela desinformação, constrangimento ou medo de retaliações. Essa dificuldade explicaria o baixíssimo número de vítimas brasileiras registradas no Observatório Português do Tráfico de Seres Humanos (apenas 5 em 2010), contrastante com a ordem de grandeza intuída pelos órgãos de assistência atuantes no país.

No Porto, duas reuniões plenárias consecutivas convocadas pelo Consulado-Geral do Brasil atraíram grupo de cerca de 40 profissionais, voluntários e pesquisadores diretamente ligados à questão do tráfico.⁴⁹ Na troca de ideias e informações sobre as conhecidas dificuldades para combater as redes criminosas e responsabilizar seus autores, foi possível intuir-se a ocorrência gradual, à época, de mudança geográfica da concentração de cidadãs brasileiras vítimas de exploração sexual, passando do norte para o centro do país.⁵⁰ Outra informação compartilhada foi de que muitas das brasileiras vítimas de exploração sexual no distrito de Coimbra seriam estudantes, tema que já seria até mesmo objeto de estudos e pesquisas de mestrado e doutorado da Universidade de Coimbra.

⁴⁸ Associação de Apoio à Vítima-APAV, União de Mulheres Alternativa Resposta-UMAR e Associação Lusofonia, Cultura e Cidadania-ALCC.

⁴⁹ Associação Mais Brasil, Cruz Vermelha do Porto, Associação de Apoio à Vítima (APAV), Associação para o Planeamento da Família, Médicos do Mundo/equipes de rua, Associação de Pesquisadores e Estudantes Brasileiros (APEB) de Coimbra, médicos e juízes.

⁵⁰ O deslocamento teria ocorrido de Bragança e todo o distrito de Braga, além de outras cidades de fronteira com a Espanha, para o centro do país - nomeadamente, cidades de Coimbra, Aveiro e Viseu.

Em Portugal, a existência de segmento da comunidade feminina brasileira dedicada à prostituição é informação de domínio público, presente de forma recorrente na própria imprensa. Não há como a comunidade brasileira deixar de tomar conhecimento dessa realidade. Nesse contexto, evolução auspiciosa é o recente trabalho de voluntariado fomentado junto às lideranças comunitárias pelo MRE e pelo Consulado-Geral em Lisboa, para a organização de cursos preparatórios ao exame ENCCEJA (Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos, realizado pelo INEP/MEC em Lisboa e outras cidades no exterior).⁵¹ Com o exemplo dado pelo recém-criado Conselho de Cidadania de apoio solidário aos compatriotas mais vulneráveis, abre-se mais um importante campo de atuação voluntária na esfera social dentro da comunidade, que poderá eventualmente estender-se a ações de *empoderamento* de outros segmentos vulneráveis da comunidade.

França

Foi extremamente rica em informações a reunião plenária organizada pelo Consulado-Geral do Brasil em Paris.⁵² Acadêmico presente ao evento indicou que a maior parte das vítimas brasileiras se enquadram na categoria “contrabando de pessoas”, ao invés de “tráfico”, sendo aliciadas no Brasil e tendo de permanecer na França até pagar a dívida com a viagem; nessas condições, raramente se dispõem a denúncia os aliciadores e demais integrantes da rede criminosa. Seriam relativamente raros os casos clássicos de tráfico, com situação de cárcere privado. A representante da ONG "Crianças da Amazônia" informou que crianças e adolescentes da Ilha de Marajó, especialmente da localidade de Breves, são aliciadas para tráfico na França via Guiana Francesa, com a aquiescência dos pais (que assinam autorizações de viagem de menor ou autorizam legalmente a adoção); nessas condições, sugeriu que a identificação de número elevado de

⁵¹ O exame ENCCEJA realizou-se pela primeira vez em Portugal em 2014, no âmbito de parceria entre o MRE e o INEP/MEC.

⁵² O encontro contou com a participação de 8 representantes da sociedade civil brasileira residentes na França, entre as quais a "Prévention Action Santé auprès des Transsexuels et Travestis" (PASTT) e a ONG "Crianças da Amazônia".

adoções ou de autorizações para viagem de menor desacompanhado em uma mesma localidade poderia ser indício a justificar investigação por parte da Polícia Federal.

No que se refere às trabalhadoras do sexo, alguns dos participantes alertaram para a crescente criminalização do setor na França, em função da entrada em vigor da "Loi du Racollage" ("Lei Sarkozy"), que criminaliza a abordagem do cliente na via pública e a publicação de anúncios na imprensa com menção explícita a serviços relacionados ao sexo. As brasileiras teriam, nesse cenário, passado a trabalhar em suas casas, postando anúncios na Internet. Numa evolução inesperada, a França estaria atraindo número crescente de profissionais do sexo brasileiro(a)s portadores do vírus ou da enfermidade, muitos dos quais anteriormente residentes em outros países europeus, em razão do subsídio mensal de cerca de 900 euros oferecido pelo Governo francês a portadores de HIV/AIDS, além do tratamento médico gratuito. Em contrapartida, as profissionais estrangeiras do setor na França (aí incluídas as brasileiras) estariam confinadas em pequenos espaços, expostas a alto índice de violência, sobretudo doméstica, extremamente vulneráveis e sem alternativas, frequentemente ameaçadas de morte pelos próprios maridos ou proxenetas. Fatores adicionais de agravamento das condições de vida desse grupo seriam a redução dos benefícios previdenciários estendidos aos estrangeiros na França e a maior tendência à criminalização da mão-de-obra estrangeira irregular.

A riqueza e minúcia de informações que demonstraram dispor as lideranças comunitárias brasileiras na região de Paris deve-se, em grande medida, ao fato de estarem algumas minorias devidamente representadas no Conselho de Cidadãos. Trata-se aqui de exemplo a ser replicado sempre que possível em outros órgãos de representação da comunidade brasileira.

Itália

A partir das informações colhidas durante a reunião de consulta pública em Roma com representantes da comunidade brasileira e de

associações e organizações comunitárias,⁵³ houve consenso quanto à aparente inexistência de redes criminosas organizadas na rota Brasil-Itália. O tráfico ocorreria no mais das vezes, segundo os participantes, a partir de contatos das vítimas com cidadãos italianos de passagem pelo Brasil ou com brasileiros residentes na Itália. Nesses contatos, as vítimas seriam atraídas pela falsa promessa de um “paraíso” europeu, boas oportunidades de trabalho e matrimônio com cidadãos italianos. Houve, a esse respeito, indicações claras quanto à ocorrência de numerosos casos de casamento de conveniência. Entre as propostas emanadas do encontro, incluíram-se campanhas informativas concentradas em jovens em idade de ingressar no mercado de trabalho, no intuito de desconstruir o estereótipo do “paraíso” europeu. Na plenária pública realizada em Milão,⁵⁴ por sua vez, uma das principais questões suscitadas foi a dificuldade na identificação das vítimas.

A exemplo da França, também na Itália algumas importantes minorias estão devidamente representadas em associações que, em sua interação regular com os agentes consulares e com a comunidade emigrante brasileira, dão voz a grupos vulneráveis.

Suíça

Em Genebra, respondeu à convocatória para consulta pública grupo formado quase exclusivamente por instituições que trabalham no atendimento às vítimas de tráfico, com especialistas brasileiros dotados de aprofundado conhecimento do tema.⁵⁵ Entre as informações compartilhadas durante o encontro, ressaltou-se a grande incidência de jovens, tanto homens como mulheres, que se prostituem por incentivo da própria família, interessada nas remessas financeiras. Foi ressaltada ainda a estreita

⁵³ Associação Libellula, Missão Latinoamericana. Comunidade Brasileira Nossa Senhora Aparecida, Rádio Vaticano, Associação Comunità Brasiliana in Italia, Associação Ora d'Ária e Associação Donne Brasiliane in Italia.

⁵⁴ Participaram do encontro membros do Conselho de Cidadãos de Roma e representantes da Associação Warã de Turim, da Associazione Italo-Brasiliani nel Mondo (Bolonha), Banco do Brasil S/A, ONG "Segnavia" (que desenvolve trabalho com mulheres vítimas de violência); e psicóloga.

⁵⁵ Representantes do Serviço de Aconselhamento a Migrantes, FIZ Fachstelle Frauenhandel und Frauenmigration (FIZ Centro de apoio às mulheres migrantes e vítimas de tráfico de mulheres) e Prevenção Madalena.

correlação entre turismo sexual e aliciamento de vítimas brasileiras para prostituição no exterior. Importante proposta resultante dessa constatação foi a de elaboração de campanha específica para os familiares das vítimas, chamando-se atenção para o fato de que o tráfico de seres humanos não é fruto apenas da ação de grandes máfias, mas do encorajamento e falta de apoio dos familiares à vítima, devendo ser tal coerção igualmente tipificada como crime punível por lei.⁵⁶ Diversamente do ocorrido em Zurique, a convocatória em Genebra atraiu membros da comunidade brasileira sem envolvimento direto na questão. Nessas condições, os participantes referiram-se mais genericamente à extensão das redes de aliciamento operando na rota Brasil-Suíça, bem como à chegada àquele país de número crescente de profissionais do sexo brasileiras com passaportes europeus, provavelmente falsificados. Os comentários foram, de modo geral, de apoio ao trabalho e estímulo às campanhas preventivas e informativas projetadas para se realizar no Brasil, assim como a ampliação e diversificação das investigações e da assistência às vítimas.

Alemanha

Muito embora não haja registro de tráfico, em sua concepção estrita, de nacionais brasileiros para a Alemanha, ocorrendo apenas casos aparentemente isolados, lideranças brasileiras presentes à consulta pública realizada pelo Consulado-Geral do Brasil em Munique indicaram ocorrer formas veladas de exploração. A mais visível pareceria ser a exploração de jovens brasileiras que viajam ao país na situação de "au pair", para trabalho de meio-período de cuidados com crianças, reservando-se o tempo restante para aprendizado do idioma local.⁵⁷

Reino Unido

⁵⁶ Surgiu, a partir de diversos debates com as comunidades emigradas, a possibilidade de realização de campanhas no Brasil voltada para as famílias, sensibilizando-as para o sofrimento que o envio das remessas pode estar acarretando a seu parente no exterior.

⁵⁷ O alerta para a situação das jovens "au pair" foi feito por colaboradoras da IN VIA KOFIZA - órgão local de ajuda social a estrangeiros em situação de risco e vulnerabilidade.

A plenária livre convocada pelo Consulado-Geral do Brasil em Londres atraiu pequeno grupo vinculado à academia, psicólogas e membros de associações brasileiras.⁵⁸ Sua principal proposta, de realização de mapeamento e diagnóstico do problema na Inglaterra como ponto de partida para ações posteriores, refletiu a inexistência de registros de redes de tráfico operando na rota Brasil-Reino Unido.

ii. EUA

Nos EUA, apenas os Consulados-Gerais em Boston, Miami, São Francisco lograram despertar o interesse das lideranças locais na organização de reuniões plenárias sobre o tema – o que foi um indicativo bastante claro da inexistência de casos conhecidos em outras regiões. Mesmo nas jurisdições cobertas por aqueles três postos, confirmou-se que as modalidades de tráfico e exploração de nacionais brasileiros no país fogem aos parâmetros delineados no Protocolo da Convenção de Palermo, conforme relatado a seguir.

A plenária organizada pelo Consulado-Geral do Brasil em Boston atraiu setores representativos da comunidade.⁵⁹ Foi indicado que o tráfico de pessoas fora fator de preocupação no passado, sobretudo até 2006, mas que cinco anos depois, em 2011, haveria registro de pouquíssimos casos na região da Nova Inglaterra. Ponderou-se, contudo, que os brasileiros introduzidos nos EUA por intermédio dos "coiotes" são por vezes submetidos a regime de trabalho forçado e explorados até saldar as dívidas com a viagem, tendo seus documentos retidos e sendo ocasionalmente constrangidos a envolver-se no narcotráfico.

⁵⁸ AMBE (Apoio à mulher brasileira no exterior) e Associação Viva Brasil, de Bristol.

⁵⁹ Participaram da plenária pública, por parte da sociedade civil, representantes do Brazilian Women's Group, MIRA Sua TV, Rádio WSRO, Teen Challenge, Igreja Adventista de Malden, Câmara dos Dirigentes Lojistas CDL – USA, Ministério do Imigrante Presbiteriano, Núcleo do PT nos EUA, Centro do Trabalhador Imigrante Brasileiro, Brazilian Expo, Jornal dos Esportes e Portal o Favorito.

Os participantes da plenária pública convocada pelo Consulado-Geral do Brasil em Miami⁶⁰ coincidiram na opinião de que, malgrado indícios de os EUA não constituírem destino na rota do tráfico internacional de pessoas, haveria na Flórida casos recorrentes de vítimas brasileiras de exploração laboral e sexual por maridos de conveniência. O contrabando de migrantes brasileiros por "coiotes" foi outro assunto objeto de discussão, tendo alguns participantes indicado que tal prática por vezes implica escravização por dívida, configurando uma modalidade de tráfico de pessoas – testemunho coincidente com aquele obtido no encontro em Boston.

Durante reunião do Conselho de Cidadãos convocada pelo Consulado-Geral em São Francisco para debater-se a questão, foram relatados casos de violência doméstica na Costa Oeste, bem como em outras regiões dos Estados Unidos, com algumas características de tráfico de pessoas. Segundo os depoimentos, tratar-se-ia de brasileiras que emigram para os Estados Unidos na condição de noivas, com vistos específicos para aquela categoria e com a promessa de casamento com os seus patrocinadores (*sponsors*). Uma vez legalmente ingressadas em território norte-americano, passariam a ser forçadas a trabalhar em serviços domésticos. A gravidez que geralmente se segue criaria elemento adicional de coação, passando as brasileiras a ser ameaçadas de denúncia às autoridades migratórias e de afastamento dos filhos, em caso de denúncia dos maus tratos sofridos.

Consulados brasileiros em outras regiões confirmaram, após convocarem reunião plenária, não haver indicação do problema e nem, conseqüentemente, interesse das comunidades brasileiras locais. Tal foi o caso com os Consulados-Gerais em Nova York, Hartford, Washington (Costa Leste), Los Angeles (Costa Oeste) e Chicago (região norte na fronteira com o Canadá).

iii. América do Sul

⁶⁰ Participaram do encontro representantes do Centro Cultural Brasil-USA, Primeira Igreja Batista Brasileira no Sul da Flórida, Universidade de Miami e Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior.

Arco das Guianas

Na região amazônica, logrou-se despertar o interesse das comunidades locais para as plenárias apenas em Paramaribo e Caiena. Da reunião plenária organizada pela Embaixada do Brasil em Paramaribo, no Suriname, participaram majoritariamente representantes das igrejas brasileiras locais,⁶¹ nem todos enfronhados nos pormenores da questão. Dos comentários feitos na ocasião, ressaltou-se o de que o aliciamento de potenciais vítimas brasileiras do tráfico de pessoas para o Suriname continuaria ocorrendo, sobretudo, em Belém, muitas vezes cabendo às próprias mães brasileiras a iniciativa de introduzir as filhas na prática da prostituição em áreas de garimpo.

Em Caiena, os participantes da plenária sobre o tema⁶² relataram que mulheres e meninas são levadas para prostituição no Suriname, de onde são levadas, por curtos períodos, para as cidades fronteiriças na Guiana Francesa. As regiões franco-guianenses mais atingidas pela prostituição de brasileiras seriam os garimpos na região do alto rio Maroni. A região surinamesa de posicionamento do tráfico seria a cidade de Benzdorp, igualmente, na margem daquele rio. Os membros do Conselho de Cidadãos que viajam frequentemente por aquela região da Guiana Francesa informaram que o tráfico de mulheres e meninas pareceu-lhes haver adquirido novas proporções, havendo muitas meninas brasileiras, novas, possivelmente menores, buscando clientes nas ruas. Quando recolhidas pela Polícia francesa, recusar-se-iam a facilitar qualquer informação sobre os traficantes, provavelmente em virtude de ameaças dos traficantes contra suas famílias no Brasil.

Por falta de quórum ou de interesse das comunidades brasileiras emigradas, os postos consulares na Guiana e na Venezuela não lograram realizar consultas públicas.

⁶¹ Igreja "Deus É Amor", Assembleia de Deus e Igreja "Maranata".

⁶² Participaram do encontro membros do Conselho de Cidadãos, representando igrejas brasileiras, Associação Nossa Senhora de Nazaré, Universidade da Guiana, Ong DAAC, clube de Skate do bairro da Matinha, Ong Ressortemente Culturel Franco-Brésilien, Rádio Mosaique FM e comunidade de garimpeiros.

Mercosul

Apenas no Paraguai realizou-se reunião sobre o tema, congregando-se no Consulado-Geral em Assunção representantes da comunidade brasileira.⁶³ Por meio de suas sugestões e comentários, os participantes demonstraram relativo conhecimento do assunto. Propuseram que a Polícia Federal brasileira fosse treinada para atuar nas regiões fronteiriças, considerando que o tráfico de pessoas e o narcotráfico estão intimamente ligados nessas áreas. Foi mencionada a presença de duas cidadãs brasileiras entre grupos que haviam sido recentemente resgatados no Paraguai (caso de exploração sexual no departamento de Santa Rita, na região do Alto Paraná) e no Chile (regime de escravidão em vinícola). Houve consenso de que, no Paraguai, os casos de exploração trabalhista seriam bem mais comuns do que propriamente o tráfico de pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz do comportamento normalmente arredo das vítimas de tráfico no exterior, sobretudo com relação às autoridades governamentais, o apoio das comunidades brasileiras mostra-se especialmente importante. A análise da interação das comunidades emigradas brasileiras com seus segmentos mais vulneráveis e carentes parece demonstrar, nesse contexto, o bom potencial existente de utilização de membros e lideranças da própria comunidade como vasos capilares para fins de prospecção de realidades pouco visíveis, fomento da confiança das vítimas e apoio a ações solidárias.

Percebe-se, no entanto, haver graus muito variados de conhecimento e entrosamento no âmbito da diáspora brasileira em cada região, bem como de capilaridade efetiva de suas lideranças. Os diferentes níveis de conhecimento demonstrados em cada país e região refletem tal situação, conforme observado pelas autoridades consulares nos relatórios das plenárias públicas convocadas sobre o tema. A experiência consular mostra,

⁶³ Estiveram presentes membros da Associação de Damas Brasileiras, do Foro Brasil, da Rádio Ñanduti, da Pastoral do Imigrante, do Centro Espírita e representante dos estudantes universitários brasileiros.

contudo, que o processo de aprendizado sobre a realidade da comunidade como um todo pode ser estimulado e catalisado. Já se têm observado bons resultados de ações pontuais de criação de sinergias dentro das comunidades, mediante organização de eventos⁶⁴ e implementação de ações congregando setores até então estanques entre si. Devidamente estimuladas, essas “sinapses” dentro da comunidade podem estimular rápido aprendizado da realidade conjunta, fomento da confiança junto aos setores mais vulneráveis e implementação de ações solidárias.

Cabe aqui menção aos questionamentos feitos por alguns membros das comunidades no exterior sobre a prioridade atribuída pelo Governo brasileiro à situação de uma minoria da diáspora (estimou-se acima serem não mais do que 5 mil vítimas de tráfico em um universo de 2,5 milhões de imigrantes brasileiros – ou seja, 0,2%). Acredita-se que tal questionamento tende a ser superado, não apenas em razão da ampla sensibilização que vem sendo feita no exterior para as condições extremamente cruéis em que se encontram as vítimas, mas também – cumpre ressaltar – por motivos pragmáticos. Com efeito, todas as ações implementadas pela área consular do MRE e sua rede consular no exterior visando à proteção das vítimas de tráfico trouxeram igualmente benefícios a outros segmentos vulneráveis. O serviço Ligue 180 internacional, por exemplo, tornou-se um canal importante também para denúncias de violência doméstica e de gênero perpetradas contra mulheres brasileiras no exterior inteiramente desvinculadas do tráfico. A montagem de redes de parceria englobando casas abrigo, associações e ONGs diversas revelou-se igualmente útil para a proteção de mulheres brasileiras em situações de violência. A elaboração do Guia do Retorno em 2010⁶⁵ pelo MRE, em parceria com a Secretaria de Política para as Mulheres

⁶⁴ Uma primeira iniciativa nesse sentido ocorreu em novembro de 2010, quando a sociedade civil foi convidada pelo MRE a participar de curso-piloto de capacitação de agentes consulares, funcionários de organizações governamentais e não-governamentais de assistência e voluntários da comunidade brasileira e locais realizado em Zurique e Barcelona.⁶⁴ Em 2011, foi preparado curso à distância em formato de CD-aula e enviado aos postos da rede consular brasileira, com orientações de compartilhamento dos conteúdos com as lideranças brasileiras locais.

⁶⁵ O "Guia de Retorno ao Brasil - Informações Úteis sobre Serviços e Programas de Acolhimento", lançado em 2010 e amplamente distribuído pela rede consular brasileira no exterior, contém informações sobre programas e serviços disponíveis no Brasil dos quais podem beneficiar-se brasileiros que retornam do exterior em situação de desvalimento vitimados,

e outros órgãos, revelou-se ferramenta útil para orientar, não apenas vítimas de tráfico, mas também qualquer imigrante brasileiro decidido a retornar ao Brasil, vindo a ser seu conteúdo ampliado e publicado sob a forma de sítio eletrônico em 2013 (Portal do Retorno).⁶⁶

As análises feitas ao longo deste estudo indicam que, graças ao somatório das capacidades e conhecimentos privilegiados de seus integrantes, os imigrantes brasileiros no exterior têm muito a contribuir em benefício dos segmentos mais vulneráveis de suas comunidades – aí incluídas vítimas de tráfico, exploração laboral e violência doméstica, grupos indocumentados, de baixa qualificação profissional e acadêmica e outros. Sua visão dos problemas da comunidade a partir de dentro torna-os parceiros valiosos para a avaliação crítica de ações governamentais correntes, bem como para o delineamento de projetos futuros. Graças ao conhecimento simultâneo da realidade brasileira e estrangeira, esses conacionais têm ainda condições de contribuir com propostas de ações a serem desenvolvidas nas duas pontas do fluxo migratório.⁶⁷ Trata-se, em suma, de um conjunto valioso de parceiros para as ações governamentais, pela capacidade de atuação e disponibilidade para prestar apoio solidário.

Há hoje cerca de 70 conselhos de cidadãos/cidadania e centenas de associações e entidades brasileiras no exterior⁶⁸ que atuam em parceria com uma rede composta por cerca de 200 postos consulares brasileiros de

sobretudo, por exploração de seu trabalho, situação de tráfico e outras formas de violência. Versão eletrônica encontra-se disponível no Portal Consular (www.portalconsular.itamaraty.gov.br).

⁶⁶ www.portaldoretorno.itamaraty.gov.br.

⁶⁷ Foram inúmeras as propostas lançadas, no âmbito das plenárias públicas em 2011, sobre ações e campanha de prevenção no Brasil, muitas das quais trazendo grande riqueza de detalhes. Não obstante as situações diferenciadas em cada jurisdição, registrou-se grande convergência nas propostas elencadas, ressaltando-se, entre muitas outras, campanhas informativas sobre o tráfico de pessoas em cidades brasileiras de origem de imigrantes e mais atingidas por tal crime. Da perspectiva das comunidades brasileiras emigradas, a divulgação de informações relativas ao tráfico de pessoas é ainda incipiente, não alcança as potenciais vítimas e precisa ser reforçada.

⁶⁸ Situação em setembro de 2014. O Portal Consular Brasileiro (www.portalconsular.itamaraty.gov.br) e o Portal Brasileiros no Mundo (www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br) mantém relação atualizada dos consulados e conselhos de cidadãos/cidadania brasileiros.

carreira e outros 200 consulados honorários espalhados pelo globo. O monitoramento constante da realidade que os cerca, compartilhado regularmente com as autoridades e agentes consulares, auxilia o MRE e demais órgãos governamentais competentes a compor um cenário panorâmico das comunidades brasileiras no globo, essencial para o desenvolvimento de políticas de assistência e *empoderamento*.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Decreto da Presidência da República nº 5017/2004. **Diário Oficial da União**, 12/03/2004.

_____. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Consulado-Geral em Genebra, 2010. **Documentos internos**, MRE.

_____. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Missões de mapeamento em Amsterdã e Madri, 2012. **Documentos internos**, MRE.

_____. MINISTÉRIO DA RELAÇÕES EXTERIORES. Assistência e voluntários da comunidade brasileira em Zurique e Barcelona, 2010. **Documentos internos**, MRE.

_____. MINISTÉRIO DA RELAÇÕES EXTERIORES. Primeira Conferência “Brasileiros no Mundo”, organizada pelo Ministério das Relações Exteriores em 2008, no Rio de Janeiro. Disponível em: www.brasileiros_no_mundo.itamaraty.gov

**IMMIGRANTS WORKERS IN
BRAZIL: FROM
IRREGULARITY TO
ENSLAVEMENT**

**TRABALHADORES IMIGRANTES NO
BRASIL: DA IRREGULARIDADE À
ESCRAVIZAÇÃO**

*Júlia de Paula*⁶⁹

RESUMO

Busca-se nesse estudo entender as configurações e tendências do mundo do trabalho para o imigrante, assim como sua condição de vulnerabilidade que pode ter como consequência o tráfico humano e a escravização. A discussão será desenvolvida em três momentos: a crise capitalista e os trabalhadores imigrantes; o direito de imigrar e a realidade brasileira; o processo de exploração dos trabalhadores imigrantes na indústria têxtil em São Paulo resultante do tráfico humano. Utiliza-se referências bibliográficas e reportagens para desvelar

⁶⁹Assistente Social e doutoranda bolsista do Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/UFRJ). E-mail: depaula.julia@yahoo.com.br. Realiza o estudo sobre o Trabalho Escravo no Brasil desde 2005. Produzindo monografia, dissertação, artigos, apresentando trabalhos e ministrando palestras, assim como já coordenou grupo de pesquisa enquanto professora do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA) de 2011 a 2013. Atualmente é doutoranda bolsista do curso de Pós-graduação da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, desenvolve uma tese referente ao tema e participa como ouvinte da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio de Janeiro (COETRAE - RJ).

como o desemprego estrutural, a flexibilização das relações trabalhistas, a permanência irregular nos casos de imigração, e a coerção física e/ou moral se apresentam como causas e consequências da relação que hoje se denomina trabalho escravo contemporâneo. Pode-se dizer que a situação irregular pode facilitar o processo de deslocamento para a superexploração e faz-se necessário que medidas para o avanço da lei de imigração sejam tomadas como forma de prevenção.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho escravo contemporâneo; Tráfico humano; Direito de imigrar.

ABSTRACT

This study seeks to understand the settings and trends in the world of work for the immigrant, as well as its condition of vulnerability that could result in human traffic and enslavement. The discussion will be developed in three stages: the capitalist crisis and migrant workers; the right to immigrate and the Brazilian reality; the process of exploitation of immigrant workers in the textile industry in São Paulo resulting from human traffic. It is used references and reports to reveal how structural unemployment, flexible labor relationship, illegal stay in immigration cases, and physical and / or moral coercion are presented as causes and consequences from the relationship now called contemporary slavery. It can be said that the undocumented condition can facilitate the displacement process for super exploitation and that measures to immigration law improvement are necessary as prevention procedures.

KEYWORDS: Contemporary slavery; Human traffic; Right to immigrate.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto o trabalho escravo contemporâneo no Brasil, com destaque para o tráfico de trabalhadores imigrantes para a

exploração no espaço urbano⁷⁰. Busca-se neste estudo analisar fatores que incidem na exploração de trabalhadores na produção da indústria têxtil em São Paulo, foco de resgates de trabalhadores imigrantes, em oficinas terceirizadas por grandes empresas nacionais e internacionais, com a preocupação de tentar desvelar tais processos da sociabilidade capitalista, tendo como referência a sociedade brasileira.

Para tal utiliza-se o debate do “mundo do trabalho” contemporâneo e as formas de exploração encontradas nas grandes cidades, principalmente nas oficinas de costura de empresas intermediárias que possuem contrato de terceirização com as grandes varejistas e grifes. Discute-se como a reprodução de relações de poder e dominação como o trabalho escravo contemporâneo – também presentes no campo - são desenvolvidas intensamente no setor urbano e acontecem tanto na produção para lojas de departamentos quanto nas que beneficiam o público do “mercado de luxo”.

Realiza-se esse debate em três momentos. No primeiro ponto, parte-se da compreensão de que o desenvolvimento capitalista, pós crise de 1970, desencadeia grandes perdas de postos de trabalho e de direitos no Brasil e do mundo. Tais fatores contribuem para o deslocamento de notável massa de trabalhadores em busca de melhores condições de vida em um movimento de imigração mundial cabendo, portanto, analisar as condições em que são realizadas.

No segundo momento, há a identificação das motivações e as dificuldades encontradas nesse processo, assim como destaca-se a discussão em torno da legislação de imigração e sua vigência no país, pois entende-se que ela pode facilitar ou dificultar a regularidade dos imigrantes, o que irá incidir na condição de vulnerabilidade ao tráfico humano e à superexploração por meio do trabalho escravo contemporâneo.

⁷⁰ Este artigo é o resultado das discussões realizadas na disciplina: Políticas de Imigração no Brasil, ministrada pelo professor Helion Póvoa Neto, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPUR/UFRJ), em 2013. Mas destaca-se que o conteúdo é de inteira responsabilidade da autora.

Por último, apresenta-se os resultados da observação concreta do processo de exploração dos trabalhadores nas oficinas de confecção em São Paulo - a grande maioria de imigrantes vindos de diferentes países da América Latina, aprisionados pela dívida e pela retenção de documentos. Dar-se-á destaque a como a exploração de trabalhadores imigrantes aliciados em seus países de origem por meio do tráfico humano para o trabalho análogo ao de escravo no Brasil é possível. Pode-se dizer que essa forma degradante de trabalho desenvolvida na atualidade é sustentada por diferentes fatores e resulta no objetivo capitalista de garantir o lucro.

1. CRISE E IMIGRAÇÃO NO CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

O desenvolvimento capitalista tem demonstrado a potencialidade de expulsar força de trabalho e tornar precárias as relações nas atividades produtivas. Com a flexibilização das relações no processo de produção resultante da terceira revolução técnico-científica, a partir dos anos 1980, desencadeia-se um intenso processo de desemprego que, aliado à reconfiguração do Estado, busca atender à necessidade da manutenção da taxa de lucro capitalista. Como consequência, tem-se a precarização das relações trabalho e vida da classe trabalhadora, gestada pela perda de direitos assegurados, sem garantias de condições mínimas de trabalho e reprodução, ficando os trabalhadores vulneráveis ao desemprego e à exploração extrema.

Nos últimos decênios, os trabalhadores têm sofrido com significativas perdas de direitos, fatores estes que contribuem para o deslocamento de uma grande massa de pessoas em busca de melhores condições de vida, mas encontram nas outras localidades uma realidade igual ou ainda mais difícil. Prevalece, na relação desigual entre explorador e explorado, o direito das empresas potencializarem a produção com altas taxas de lucro, concorrendo no mercado mundial.

O processo de flexibilização e a reorganização da produção acarretaram grandes mudanças para a classe trabalhadora que, aliado às políticas do neoliberalismo, tiveram perdas de direitos históricas. Com o

acirramento das crises, intensificam-se o desemprego e os contratos para trabalhos temporários e precários, por meio de empresas terceirizadas, em detrimento da garantia dos direitos trabalhistas. Nas próprias palavras da Organização das Nações Unidas: “La crisis económica y financiera ha ampliado el déficit mundial de empleo en 67 millones de personas” (ONU, 2013, p.6). Assim como, no mundo, uma a cada oito pessoas não come o suficiente por dia - isso porque houve, nas regiões consideradas pela ONU “em desenvolvimento”, uma redução do número de pessoas que vivem com menos de 1,25 dólares por dia. Em 1990 eram 47% da população e em 2010 o total é de 22%, aproximadamente 770 milhões de pessoas a menos. Trata-se de questionar que sobrevivência é possível com essa quantia por dia.

A mobilidade mundial torna-se uma alternativa dos trabalhadores para venda de sua força de trabalho na busca por melhores condições de vida, mesmo que a irregularidade seja a forma possível de permanência no país para qual migrou. Segundo a ONU (2013), 232 milhões de pessoas vivem fora de seu país de origem. São 3,2% da população mundial. Milhares de pessoas se deslocam de sua residência de origem e a mobilidade torna-se uma questão de sobrevivência.

As motivações econômicas, relacionadas à procura de trabalho são uma constante em toda história da imigração. Para Milesi e Marinucci (2008), as condições resultantes dessa nova ordem mundial - também chamada globalização - que gera uma massa de desempregados em todo mundo⁷¹ e não serão mais absorvidos pelo mercado de trabalho, resulta no aprofundamento das desigualdades e dos desequilíbrios sociais. Assim, a busca de espaços no mercado de trabalho talvez possa ser considerada o fato que torna os migrantes mais vulneráveis - não podemos deixar de destacar os casos extremos de vulnerabilidade na migração por fuga em situações de guerra e perseguições religiosas.

Desta forma, entende-se que o indivíduo parte de uma decisão autônoma, de escolha livre (exceto em determinadas condições de tráfico

⁷¹ Para pensar o aumento significativo de desemprego no Brasil, segundo Menegat (2012, p. 34), " O desemprego, antes dos anos FHC [1995-2002], oscilava entre 4 e 5%; durante seus dois mandatos, particularmente a partir de 1997, estes números pularam de 6% para 9 e 10%, de onde nunca mais abaixaram, inclusive durante o governo Lula da Silva."

de pessoas), para se direcionar a outro país. Mas esta escolha também está articulada dentro de uma escala estrutural, seja por questões sociais, políticas e/ou econômicas. Veja-se:

As migrações não são apenas acontecimentos individuais, biográficos. Não decorrem simplesmente da livre e incondicionada escolha de indivíduos ou grupos de indivíduos, independentemente das influências que as dinâmicas geopolíticas e econômicas planetárias exercem. As contradições sistêmicas têm um papel fundamental – embora não único – nas migrações contemporâneas. (MILESI e MARINUCCI, 2008, p.28).

O estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2010) intitulado "Migração Internacional do Trabalho: Uma abordagem baseada em direitos" traz dados que permitem afirmar a necessidade das populações desempregadas e/ou em condições de trabalho precarizadas de buscar novos horizontes. Indica que existem cerca de 105 milhões de trabalhadores migrantes que estão economicamente ativos no total da população que migra e destes aproximadamente 90% migram por emprego junto com suas famílias⁷².

Segundo a OIT muitos são os riscos nas condições de trabalho oferecidas a esses migrantes, principalmente pela falta de proteção social e empregatícia que são caracterizados como trabalhos inseguros e com baixos salários. Para Ibrahim Awad, Diretor do Programa de Migração Internacional:

A migração internacional é essencialmente um problema que diz respeito ao mercado de trabalho, ao emprego e à questão do trabalho decente e menos um problema de segurança, uma questão do asilo ou de refugiados. O desafio é para regular a migração de tal forma que ela possa servir como uma força para o crescimento e a prosperidade nos países de origem e destino, além de proteger e beneficiar os trabalhadores migrantes (OIT, 2010).

Como medida que busca a resolutividade destas questões, a OIT conclui que a governança nacional e internacional da migração laboral devem proporcionar maiores oportunidades de mobilidade legal de trabalho.

⁷² Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-lan%C3%A7a-estudo-sobre-necessidade-de-dar-%E2%80%9Ctratamento-justo%E2%80%9D-105-milh%C3%B5es-de-trabalhadores-mi>. Acesso em: 10 set. 2013.

Entende que deve ser garantida a proteção dos direitos dos migrantes e que são necessárias ações globais de intervenção para os casos de imigração irregular. Trata-se de uma questão importante, pois muitos processos de imigração se dão de forma irregular devido às medidas restritivas, seja pelas construções de grandes muralhas físicas ou pelas leis de imigração, sendo os trabalhadores os mais afetados nessa condição de clandestinidade.

No entanto, entende-se que as condições de vida de milhares de bolivianos, peruanos, chineses, dentre outros no país, permanecem tanto dramáticas quanto invisíveis. Na América do Sul, embora a migração intrarregional em termos numéricos seja menos intensa que a emigração extrarregional, há um significativo processo de migrações fronteiriças não raramente invisíveis aos olhares das estatísticas oficiais.

A visibilidade mundial do Brasil como um país com crescente desenvolvimento e possibilidades de trabalho - embora a realidade vivida pelos trabalhadores nacionais não se diferencie muito das condições dos trabalhadores de outros países latino-americanos – gera expectativa por parte dos trabalhadores de outros países, principalmente periféricos. Juntam-se a este fator as melhores condições de acessibilidade às redes sociais já estabelecidas (como os bolivianos em São Paulo), o que contribui para a vinda dos imigrantes.

A baixa condição de vida que leva os trabalhadores a aceitarem a proposta de deslocamento geográfico para trabalhar em outro país por si só já resulta em situação de vulnerabilidade que pode ser potencializada pela forma com que a imigração ocorre. A permanência irregular em um país ou a permanência legal sem a permissão para exercer atividade remunerada gera uma condição de “invisibilidade” resultante da clandestinidade. Veja-se:

No que se refere à entrada de novos contingentes de estrangeiros, embora em termos numéricos não seja mais tão expressiva, torna-se bastante significativa dos “novos tempos”, com sua polaridade entre imigrantes pobres, sul-americanos, principalmente bolivianos e peruanos, de um lado, e pessoal técnico qualificado e empresários de outro. A localização dos novos imigrantes pobres nas áreas metropolitanas, principalmente São Paulo, tem sido cuidadosamente estudado (Silva, 1997), o que permite detectar a formação de “clusters”⁷³ de

⁷³ O uso desta palavra traduz bem a situação dos trabalhadores que formam um conjunto, um agrupamento, com uma só função: estarem disponíveis à exploração.

mão de obra precária, no interstício de uma produção semi-clandestina de mercadorias competidoras, pelo baixo custo de produção, no mercado global. (PATARRA, 2003, p.27).

Desta forma, a pobreza e a situação irregular aparecem como fatores que propiciam a vulnerabilidade dos trabalhadores. As questões até aqui apontadas podem ser observadas no acompanhamento e estudo das relações estabelecidas nas oficinas de confecções fiscalizadas pelo Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego em São Paulo. O exemplo que apresentaremos demonstra a relação de emprego dos trabalhadores imigrantes pobres e como a degradação é levada a limites subumanos. Pode-se identificar como ocorre o processo de aprisionamento do trabalhador escravizado, quem são os trabalhadores e quem se beneficia com a exploração. Discussão que será feita no terceiro ponto deste estudo.

2. O DIREITO DE IMIGRAR E TRABALHAR NO BRASIL

Entende-se que migrar é um direito humano fundamental. Como o sustentado até aqui, trabalhadores de todo o mundo estão vivendo em condições precárias e a busca por melhores condições de vida se torna uma tentativa de sobrevivência, sua e de sua família. Assim, pensa-se que a discussão realizada pelos governos em todo mundo a respeito das leis de migração devem ter como referência os direitos universais que garantem ao cidadão ir e vir, mas também o direito à vida. O cidadão de uma nacionalidade também deve ser visto como um ser humano universal.

Diante das condições de crise e desemprego generalizado, a ocorrência da intensificação dos fluxos migratórios tende a ser vista com preocupação por parte dos Estados Nacionais. Entende-se que muitos trabalhadores cumprem funções importantes e até mesmo indesejáveis aos trabalhadores dos países para o qual migraram, mais ainda há uma preocupação quanto à quantidade e até mesmo o perfil desejado deste. A maneira com que a migração é vista por cada Estado Nacional influencia diretamente a forma com que se desenvolve a política para os indivíduos de outra nacionalidade que querem ingressar no país. Muitas legislações tendem a dificultar o processo de entrada e permanência em seus territórios por meio da criminalização do imigrante. Veja-se:

Há essencialmente dois enfoques no modo como os governos tratam os imigrantes: como trabalhadores ou como estrangeiros. Se a condição de trabalhador evoca os direitos humanos – em particular, os direitos sociais, políticos e culturais –, o rótulo de estrangeiro pode trazer estranhamento ou até hostilidade. Na prática, as abissais desigualdades na distribuição da riqueza mundial, a subsistência ou o agravamento de numerosos conflitos armados, e, mais recentemente, as mudanças climáticas, fazem com que o fenômeno migratório deva-se, sobretudo, à busca de trabalho e de vida digna. Por isto, migrar é um direito humano fundamental (VENTURA e ILLES, 2010, s/p)⁷⁴.

No Brasil, é possível identificar as duas concepções da imigração, o que não é uma tendência divergente da maioria dos países do continente. Se de um lado tem como base uma legislação, que data do período da ditadura civil-militar, impregnada do sentido punitivo que não só demonstra sua obsolescência como também contradiz os direitos humanos dos imigrantes, de outro, busca mudanças, alterando a lei e assinando acordos e convenções internacionais tendo como referência a participação da sociedade civil.

A legislação vigente, Lei N 6.815/1980, denominada de Estatuto do Estrangeiro (esta Lei foi republicada pela determinação do Artigo 11, da Lei N 6.964/1980, revalida a lei de 1980 e inclui novas determinações) traduz o paradigma da segurança nacional em sua forma discriminatória e punitiva, tratamento dado ao imigrante que fosse considerado uma ameaça. Arbitrária e incompatível com os direitos humanos assegurados internacionalmente e pela Constituição Federal de 1988. Inaceitável no período de exceção existente no país e, sobretudo, em pleno ano 2014.

Até o ano de 2013, a proposta apresentada pelo Ministério da Justiça como mudança na legislação era o Projeto de Lei 5.655/2009. Esta tem o poder de revogar o atual Estatuto do Estrangeiro e está em trâmite na Câmara dos Deputados. Mas como a concepção de migrante e suas condições de permanência no país defendidas na nova proposta foram duramente questionadas, pois embora demonstrem avanços não deixam de carregar algumas características dos traços autoritários e burocráticos da lei

⁷⁴ VENTURA, D; ILLES, P.. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le Monde Diplomatique Brasil. Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 10 set. 2013.

que pretende substituir, surge em 2014 uma nova proposta do mesmo Ministério.

Pode-se dizer que no projeto de 2009, há um considerável avanço no tratamento dado ao imigrante no Art.3/PL2009: “A política nacional de migração contemplará a adoção de medidas para regular os fluxos migratórios de forma a proteger os direitos humanos dos migrantes, especialmente em razão de práticas abusivas advindas de situação migratória irregular” e no Art.5/PL 2009, com a garantia dos direitos fundamentais contidos na Constituição Federal com especificação de alguns direitos independente da situação migratória.

Observa-se que no artigo 149/PL 2009, o mesmo movimento de penalização do artigo 125 da lei de 1980, em caso de entrada e permanência irregular no território nacional. Destaca-se também o caráter burocrático, as altas taxas e multas, a extensão do prazo de residência para naturalização (de 4 anos -Art. 112III/1980 - passa a ser de 10 anos – Art. 87 III/PL2009). Assim como o controle das manifestações de opinião por meio da proibição das formas de organização de caráter político e atividade político-partidária (Art. 8/PL 2009), a impossibilidade de ser proprietário de empresa de comunicação social ou ter responsabilidade de qualquer forma de seu conteúdo editorial.

Até 2013, o contraponto existente nesta discussão vinha das entidades representativas dos imigrantes, que se posicionam criticamente em relação ao Projeto de Lei indicando as reivindicações históricas que não foram absorvidas e também do Conselho Nacional de Imigração (CNI). Criado pela Lei de 1980 (Art. 129), o CNI é responsável por orientar, coordenar e fiscalizar as atividades de imigração - por meio da criação da “Política Nacional de Imigração e Proteção ao (a) Trabalhador (a) Migrante” que propõe orientar a atuação das entidades e órgãos brasileiros por meio de princípios, diretrizes, estratégias e ações em relação aos fluxos migratórios internacionais e avança significativamente na concepção de trabalhador migrante e na defesa dos direitos humanos. Desta forma,

Da análise destes dois projetos emergem, porém, ao menos dois graves problemas. Em primeiro lugar, sua incoerência: o PL nº 5.655/09 não é a tradução jurídica da Política Nacional de Imigração, a começar pelo fato de que o MJ insiste em editar uma

nova lei do “estrangeiro”, enquanto o CNI visa o (sic) “trabalhador migrante”. Em segundo lugar, ainda que contenha alguns avanços, como a supressão da referência à “segurança nacional”, impressionam tanto o viés burocrático como o ranço autoritário do PL nº 5.655/09 (VENTURA; ILLES, 2010, s/p).

Mas como resposta as duras críticas recebidas, o Ministério da Justiça instaura uma comissão especial, em julho de 2013, com 11 especialistas que apresentam em 29 de agosto deste ano, 2014, uma nova proposta como anteprojeto de lei de migração, que visa alterar o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80).

Destaca-se, no Título II - Dos Princípios e dos Direitos dos Imigrantes,

Art. 3º:I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes; X – inclusão social e laboral dos migrantes por meio de políticas públicas; XI – acesso igualitário e livre dos imigrantes aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XV – cooperação internacional com Estados de origem, trânsito e destino de movimentos migratórios a fim de garantir a efetiva proteção de direitos humanos dos migrantes.⁷⁵

Pode-se dizer que as mudanças apresentadas, principalmente ao que se refere ao respeito ao imigrante trabalhador, tem agradado. Embora se saiba que é uma proposta que ainda tem que ser aprovada e há muito que lutar para sua aprovação e efetivação. Nas palavras do site *O estrangeiro*: “Do autoritarismo ao respeito dos direitos humanos, a nova proposta representa uma mudança radical na legislação brasileira. A batalha não está ganha, mas a mudança foi iniciada”⁷⁶.

No que se refere à legislação internacional que vigora no país por meio de acordos internacionais e assegura os direitos dos trabalhadores imigrantes, indicam-se: acordos multilaterais do MERCOSUL⁷⁷; da República Portuguesa sobre Contratação Recíproca de Nacionais (DOU

⁷⁵Acesso em: outubro de 2014. Disponível em: <http://www.cdnic.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Anteprojeto-Nova-Lei-de-Migra%C3%A7%C3%B5es.pdf>.

⁷⁶Acesso em: outubro de 2014. Disponível em: <http://oestrangeiro.org/2014/08/31/a-nova-lei-de-migracoes-em-projeto/>.

⁷⁷ O Acordo do MERCOSUL assegura que todos os migrantes nacionais do Estado Parte tenham a igualdade de direitos quando residentes no território de outro Estado (com exceção dos que a constituição do País não permite). Podem-se destacar como desafios à implementação do acordo: a dificuldade para conseguir o documento de antecedentes criminais do país de origem – assegurada pela legislação que tem como base a doutrina da segurança nacional - e a troca do pedido provisório (validade de dois anos) pelo permanente, uma vez que é necessário comprovar condições de subsistência no país e as condições de subcontratação são limitadoras.

nº 141/2003); a Convenção nº 97 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – Trabalhadores Migrantes (1949); Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2004).

Destacam-se como importantes e não assinadas ou ratificadas pelo Brasil: Convenção das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias (1990); Tratado de Constituição da UNASUL; Convenção nº 143 da OIT - Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusiva e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes (1975).

Deve-se assinalar que, embora as duas convenções abordem a questão do trabalhador imigrante, há distinção na concepção. Na convenção 143 da OIT diferencia-se o trabalhador imigrante da pessoa que reside ou trabalha ilegalmente. Na Parte I do documento aborda a migração em condições abusivas e na Parte II dá destaque para a condição de legalidade, fator que assegurará a igualdade de oportunidade e de tratamento das condições e direitos dos trabalhadores migrantes (lê-se: que se encontram legalmente nos territórios). Segundo a OIT,

Art. 11º: Para fins de aplicação do disposto nesta parte II da Convenção, o termo «trabalhador migrante» designa uma pessoa que emigra ou emigrou de um país para outro com o fim de ocupar um emprego não por conta própria; compreende todo e qualquer indivíduo regularmente admitido como trabalhador migrante.

No Artigo 2º da convenção de 1990, “A expressão ‘trabalhador migrante’ designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional”, que pode estar documentado e não documentado, em situação regular ou irregular. A parte III é toda dedicada aos trabalhadores migrantes e sua família respaldando a garantia dos direitos civil, político, social e cultural. Mesmo com a reserva da parte IV para direitos específicos dos trabalhadores em situação regular, em situações específicas da sua condição, a parte III respaldam os direitos humanos dos trabalhadores não documentados.

Entende-se que a proposta de política de migração do CNI e o projeto de mudança apresentado, em agosto, ao Ministério da Justiça, se

desenvolve tendo como referência as legislações e os tratados mais avançados que visam a proteção dos direitos dos cidadãos do mundo, dos trabalhadores migrantes. Desta forma, a disputa na correlação de forças, no sentido de estabelecer que enfoque seja dado no trato aos imigrantes ainda não se definiu, mas se apresenta como mais promissora do que anteriormente.

3. IMIGRAÇÃO: SINÔNIMO DE MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO?

Como hipótese de trabalho, desenvolve-se aqui a ideia de que a necessidade de migrar por si só já coloca o trabalhador pobre em condição de vulnerabilidade e que esse processo, acrescido da ausência de condições de permanência regular no país de destino, potencializa as chances de superexploração. Pode-se identificar que, com a crise capitalista mundial, as condições mundiais para a classe trabalhadora são ainda mais desfavoráveis e a possibilidade de elevar o lucro não será dispensada pelas empresas capitalistas.

A vulnerabilização resultante da situação irregular pode ser observada nas fiscalizações do Grupo Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego nas oficinas de confecções em São Paulo. Como referência de análise neste artigo, utiliza-se as reportagens da ONG Repórter Brasil (2012)⁷⁸ que, desde 2009, acompanha as fiscalizações da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo (SRTE/SP), responsável por desenvolver o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo Urbano.

Vê-se que as relações de trabalho estabelecidas podem chegar a limites subumanos, com a ocorrência da violação dos direitos por meio do processo de aprisionamento de trabalhadores imigrantes nas empresas que terceirizam os serviços para grandes empresas da indústria têxtil. Busca-se

⁷⁸[Especial: flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil no Brasil](http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/). Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 10 set. 2013. Desta forma, as referências das reportagens encontram-se nesta página e não serão repetidas.

indicar em três pontos como é realizado o aliciamento, as motivações do trabalhador para sair de seu país, a relação de trabalho no interior das oficinas de confecção da indústria têxtil e como é possível essa forma de exploração hoje.

Primeiramente, pode-se dizer que a produção realizada no espaço urbano apresenta características comuns à condição de exploração no espaço rural, no que se refere ao processo que leva à escravização. Identifica-se na reportagem “Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava” o processo de aliciamento e do endividamento, assim como, a jornada exaustiva, as péssimas condições de moradia e trabalho, a baixa remuneração, que demonstram a degradação e superexploração de trabalhadores. Veja-se:

Foram encontrados 52 trabalhadores, sendo cinco deles brasileiros. O restante do grupo era formado por bolivianos. Na oficina de Narciso Atahuichy Choque, os empregados eram submetidos à jornada exaustiva e expostos a riscos. Além disso, muitos trabalhadores foram aliciados na Bolívia e chegaram ao Brasil devendo o valor da passagem. O alojamento e o local de trabalho estavam em condições degradantes e insalubres. Havia risco de incêndio devido à sobrecarga nas precárias instalações elétricas. Poderia haver explosão, por causa dos botijões de gás de cozinha encontrados irregularmente nos quartos. A oficina funcionava em um imenso galpão de dois andares. No andar superior, ficavam os alojamentos e a cozinha. No inferior, as máquinas. A fiação elétrica estava exposta e o local era muito sujo. Havia um bebedouro, porém somente um copo plástico para todos dividirem. Os pequenos quartos abrigavam famílias inteiras e grupos de até cinco trabalhadores. Alguns cômodos tinham alimentos espalhados, armazenados de forma inadequada. Um grupo de trabalhadores costurava uma calça jeans da Coleção Primavera-Verão da Zara. Cada trabalhador fazia uma parte da peça e o valor de, em média, R\$ 1, 80, era dividido pelo grupo todo, composto por sete pessoas. O dono da oficina afirmou que trabalha há cinco anos com a intermediária Rhodes e que aproximadamente 70% da sua produção é destinada à empresa. (REPÓRTER BRASIL, 2012)

Dentre as estratégias criadas para permanência da exploração do trabalhador imigrante está a retenção de documentos e/ou ameaça de denúncia da situação de permanência irregular. Uma estratégia poderosa de convencimento do explorador que juntamente com a condição de dependência/necessidade do trabalhador dá materialidade a coerção. Por isso, deve-se pensar qual o grau de aceitação destes trabalhadores e o papel assumido por este que denominamos de aliciador.

Haverá desconhecimento de que esta dívida irá existir e o deslocamento dos trabalhadores será regulado por essa condição de endividamento? Essa reflexão é de suma importância para o segundo ponto que merece destaque na discussão do trabalho escravo urbano: a exploração de imigrantes por meio do tráfico humano. Se a dívida é entendida como obrigatória e única alternativa para que o trabalhador se desloque, esta deve ser pensada como parte de um sistema de exploração a que estará submetido. Mesmo se esse acordo não for realizado por meio de falsas promessas, mas com consentimento dos trabalhadores, o que se denomina de aliciador não pode ser entendido como um facilitador da imigração, pois o objetivo final deste deslocamento será a superexploração. Ou seja, a dívida e a intencionalidade de deslocamento do trabalhador para fins de exploração são ilegais, sendo de conhecimento ou desconhecimento do trabalhador dentro das normas que orientam as leis trabalhistas e de defesa dos direitos humanos.

Os trabalhadores se submetem às regras do empregador e aceitam o compromisso de honrar a dívida adquirida na saída do seu país de origem quando o aliciador assume os custos da passagem, acrescida da alimentação e outras despesas na vinda para o Brasil. Mas ao possibilitar esse deslocamento não deixa de ser parte responsável pelas condições de permanência do imigrante, pois objetiva a exploração deste trabalhador e a coerção será utilizada para mantê-lo no local de emprego até que a dívida seja paga, como observado na definição de tráfico humano utilizada por Cacciamali e Azevedo:

A simples facilitação de entrada ilegal, em qualquer território não pode ser diretamente associada ao tráfico humano. O tráfico humano é caracterizado por pessoas que ultrapassam fronteiras e logo após mediante coerção, fraude ou força estarão sujeitas a um tipo de exploração ou de abuso. Indiferentemente de como a pessoa adentra no país de destino, se por meios legais ou não, existe por parte de outrem uma intenção prévia de exploração ou de abuso. (CACCIAMALI; AZEVEDO, 2006, p.131).

O empregador terá o domínio do tempo da jornada de trabalho e os resultados da produção sob seu controle. Com o regime de pagamento por peças e com o pretexto da dívida adquirida para o impedimento de saída do trabalhador ocorre o cerceamento da liberdade. Como exemplo pode-se destacar o caso da oficina que costurava para a grife de roupas femininas Gregory e dentre os 23 libertos (todos bolivianos). A equipe de fiscalização

flagrou a situação de cerceamento de liberdade, servidão por dívida, jornada exaustiva, ambiente degradante de trabalho e o tráfico de pessoas. Veja-se: “O casal chegou a trabalhar por três meses, de forma intensiva e sem nenhuma remuneração, para quitar a dívida de suas passagens, sinal claro da conexão da escravidão com o tráfico de pessoas” (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Ficou explícito na fiscalização que o deslocamento do casal de seu país de origem para o Brasil foi efetivado com o endividamento por meio da cobrança dos custos das passagens e para fins de exploração. Estes tiveram sua liberdade cerceada até o completo pagamento da dívida e posteriormente ainda tinham que pedir autorização para sair, esta podendo ser negada se tivesse grande fluxo de trabalho. A análise desses fatores demonstra a intenção prévia de exploração e configura o tráfico destes trabalhadores para colocá-los em condição análoga ao do escravo.

Outra questão que deve ser abordada e elencamos como o terceiro ponto é a terceirização como estratégia de retiradas de direitos e superexploração. As grifes estabelecem por meio da contratação de empresas intermediárias, que por sua vez contratam outras oficinas, o processo de quarteirização dos serviços de costura das roupas. O resultado é a precarização das relações trabalhistas sem os direitos assegurados, com o rebaixamento dos salários por meio do pagamento por peça, extensas jornadas de trabalho. Assim como, as condições degradantes configuradas nas próprias instalações insalubres das oficinas que violam as normas de saúde e segurança mínimas estabelecidas pelos direitos trabalhistas e defendidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Desta forma, entende-se que por si só estas condições já configuram a situação análoga à do escravo, prevista no Artigo 149 do Código Penal, sem a necessidade de a servidão por dívida ser incluída como fator de degradação das relações de trabalho. Mas pode-se observar um fator comum na exploração desenvolvida por intermédio das empresas “quarteirizadas”: a presença do trabalhador imigrante não documentado e em condição de endividamento com limitação parcial ou total da liberdade.

Embora se identifique na cadeia produtiva das indústrias a relação de prestação de serviços que garante maior lucratividade dessas empresas do ramo têxtil, o discurso de que não são responsáveis pelos trabalhadores das empresas terceirizadas prevalece. Como exemplo, veja-se a reportagem de denúncia da marca internacional Zara (do grupo espanhol Inditex), que indica como a empresa se utiliza dos serviços de sua intermediária, que também contrata outras empresas para fabricação das peças da grife, garantindo quase 100% da produção da Zara.

A intermediária direta AHA Indústria e Comércio de Roupas Ltda que, de abril a junho de 2011, *produziu 91% do total de peças para a Zara*, possuía 33 oficinas contratadas para executar a atividade de costura, sendo estas sem constituição formal, com trabalhadores sem registros e sem recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Como não bastasse a exploração existente nas empresas terceirizadas pela AHA, esta, apesar do *crescimento do faturamento e número de peças fabricadas* para a grife, no período de julho de 2010 a maio de 2011, neste mesmo período, *reduziu o número de empregados formalizados*. Segundo as informações do SRTE/SP: “os contratados diretamente da AHA passaram de 100 funcionários para apenas 20. A redução de trabalhadores na função de costureiros foi ainda mais drástica: dos anteriores 30 para cinco funcionários exercendo a função” (REPÓRTER BRASIL, 2012).

A partir dos dados de crescimento do faturamento, do número de peças fabricadas para a Zara e a redução do número de empregados formalizados, incluindo o de costureiros, constata-se que a “quarteirização” é fundamental para dar conta desta demanda e que houve um aumento do número de trabalhadores nas oficinas “quarteirizadas” ou a intensificação da jornada de trabalho dos que já são superexplorados. Por meio das narrativas explicitadas nas reportagens, pode-se dizer que se torna comum a extensão do número de horas de trabalho em períodos determinados pela intensificação da demanda, no caso da empresa citada: “Os trabalhadores declararam trabalhar das 7h30 às 20h, com uma hora de almoço, de segunda à sexta-feira. Aos sábados, o trabalho seguia até às 13 h. Um

trabalhador chegou a relatar que há dias em que o trabalho se estende até às 22h” (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Para finalizar, um fator que merece atenção, mas não será possível desenvolver aqui, é a presença frequente de proprietários de oficinas que também são imigrantes bolivianos, como a maioria dos trabalhadores libertos nas fiscalizações. Trata-se de pensar como a migração também está relacionada a redes de apoio sociais que fazem com que a informação circule como formas de recurso relacional e por isso tendem a reproduzir caminhos. Como indicado por Cacciamali e Azevedo,

Tendo como ponto de referência as relações sociais do local de origem, ele no Brasil se encontra numa situação de menor pobreza do que antes. (...). Desse modo, as relações entre os costureiros das oficinas de confecção e o empregador muitas vezes podem ser caracterizadas como familiares ou de compadrio, estabelecendo-se e evoluindo em uma condição ambígua de fidelidade e de sobreexploração. A relação tanto pode evoluir para o tipo servidão por dívida ou dirigir-se para uma relação paternalista. O trabalhador só vai receber o dinheiro pelo seu trabalho quando for embora pelo término do vínculo ou devido a uma emergência, por exemplo, um problema de família. A sobreexploração é suportada porque ocorre no meio de uma relação familiar. O empregador no local de destino é a conexão com a sua família original, que nesse local faz muitas vezes o papel de sua família. (CACCIAMALI; AZEVEDO, 2006, p.137).

Deve-se pensar como essas oportunidades de trabalho anunciadas além fronteira, até mesmo por seus compatriotas, podem atrair esses trabalhadores que podem saber da condição de endividamento inicial e dos baixos salários, mas colocam em jogo sua liberdade. Uma hipótese é que esta liberdade basicamente se restrinja à “possibilidade de escolha” de vender sua força de trabalho e esta alternativa, mesmo em um estado subumano, garanta sua sobrevivência ainda que miserável. Sendo esta situação de necessidade um fator de vulnerabilidade aproveitada por empregadores que preferem correr o risco para lucrar mais.

CONCLUSÕES

Por meio das definições e reflexões desenvolvidas pode-se analisar fatores que incidem na exploração da força de trabalho na produção da indústria têxtil em São Paulo, sua especificidade no espaço urbano e as

empresas que se beneficiam na cadeia produtiva em sua relação na concorrência intercapitalista.

Entende-se que as formas degradantes de trabalho, como o trabalho escravo contemporâneo, são meios de exploração na atualidade que garantem a acumulação capitalista. Para ocupar um espaço na competição intercapitalista mundial, as empresas utilizam da superexploração de trabalhadores, independente de sua nacionalidade, assim como do sistema de terceirização e quarteirização para intensificar a lucratividade.

No Brasil, as marcas das privatizações, da perda dos direitos sociais com a precarização das relações trabalhistas e das políticas sociais, são alguns fatores que contribuem para o rebaixamento salarial e o acirramento das baixas condições de vida da classe trabalhadora. As terceirizações e os contratos por produção (como nos canaviais e no setor de costura – onde são constantes as denúncias de trabalho escravo) têm se destacado na intensificação da precarização das relações de trabalho e de superexploração.

Assim, a opção dos trabalhadores tem sido cada vez mais restrita e a busca por mudança faz com que estes se locomovam constantemente a procura de melhores condições de vida e trabalho. Entretanto, uma vez que as possibilidades de escolhas são cada vez mais limitadas pela exploração capitalista, nesse processo de busca não há garantias de que o trabalhador e sua família alcancem o que almejam, podem em sua condição de vulnerabilidade ao tráfico humano, serem levados a trabalhos degradantes e até perderem a liberdade.

As medidas tomadas pelo Brasil em relação ao tratamento dado aos trabalhadores imigrantes resgatados da escravidão têm demonstrado o interesse em preservar os direitos humanos. Em diferentes situações apresentou-se ao trabalhador a possibilidade de regularização e permanência no país, assim como sua contratação. Trata-se agora de buscar garantir que a legislação possa ampliar o acesso dos trabalhadores imigrantes de forma regular, documentada, para que não precise ser utilizada em situações limite.

A situação irregular pode facilitar o processo de aliciamento por meio do tráfico humano para a superexploração, a regularização desta condição e a fiscalização exercem um papel fundamental na busca de inibir a exploração de trabalhadores imigrantes. Desta forma, faz-se importante que os Estados Nacionais criem condições para entrada e permanência dos trabalhadores independentemente de sua nacionalidade de origem, assim como a fiscalização das suas condições de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CNIg (Conselho Nacional de Imigração). **Política Nacional de Imigração e Proteção ao(a) Trabalhador(a) Migrante** (Proposta aprovada pelo Conselho Nacional de Imigração em 12/05/2010 para avaliação pública e sujeita a alterações). Brasília: 2010.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. (Lei do Estrangeiro)**. [com modificações posteriores]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L6815.htm> Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Congresso Nacional. Subchefia de Assuntos Parlamentares. **Projeto de Lei 5.655/2009, enviado à Câmara dos Deputados em 20 de julho de 2009. (“Nova Lei do Estrangeiro”)**. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/PL/2009/msg507-090702.htm . Acesso em: 15 out. 2013.

_____. Presidência da República. **Código Penal**. Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De12848.htm. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 6.975, de 7 de outubro de 2009**. Promulga o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – Mercosul, Bolívia e Chile, assinado por ocasião da XXIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Brasília, em 2002. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Decreto/D6975.htm. Acesso em: 15 out. 2013.

CACCIAMALI, M. C e AZEVEDO, F. A.G . **Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo**. In: Cadernos PROLAM/USP (ano 5 - vol. 1 - 2006), p. 129-143. Disponível em: http://www.usp.br/prolam/downloads/2006_1_7.pdf Acesso em: 15 out. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Síntese de indicadores sociais. Rio de Janeiro, 2006.** Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadorresminimos/sinteseindicais2006/indic_sociais2006.pdf. Acesso em: 10 set. 2013.

MENEGAT, M. **Estudos sobre ruínas.** Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MILESI, R; MARINUCCI, R. **Migrações Contemporâneas: Panorama, Desafios e Prioridades** – In: In: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Mercosul e as Migrações. Os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desarrollo del Milenio: informe de 2013.** Nueva York, 2013.

_____. **Convenção das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias.** Nova York, 1990.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **OIT lança estudo sobre a necessidade de dar “tratamento justo” a 105 milhões de trabalhadores migrantes no mundo.** Genebra, 2010. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/content/oit-lan%C3%A7a-estudo-sobre-necessidade-de-dar-%E2%80%9Ctratamento-justo%E2%80%9D-105-milh%C3%B5es-de-trabalhadores-mi>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. **Convenção N°97** – Trabalhadores Migrantes. Genebra, 1949.

_____. **Convenção N° 143** - Sobre as Imigrações Efetuadas em Condições Abusiva e Sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Tratamento dos Trabalhadores Migrantes. Genebra, 1975.

PATARRA, N. L. **Movimentos migratórios no Brasil: tempo e espaços.** Rio de Janeiro: Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Textos para discussão n.7, 2003.

REPÓRTER BRASIL. **Especial: flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil no Brasil.** Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>. Acesso em: 10 set. 2013.

VENTURA, D; ILLES, P.. **Estatuto do estrangeiro ou lei de imigração?** Le Monde Diplomatique Brasil. Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>. Acesso em: 10 set. 2013.

**CASUAL TRIAD:
VULNERABILITY,
MIGRATION AND HUMAN
TRAFFICKING**

**A TRÍADE OCASIONAL:
VULNERABILIDADE, MIGRAÇÃO E
TRÁFICOS DE PESSOAS**

Alline Pedra Jorge Birol⁷⁹

Joana Bezerra Cavalcanti Barbosa⁸⁰

RESUMO

Qual a relação causal ou ocasional entre vulnerabilidade, migração e tráfico de pessoas? Pesquisas realizadas no Brasil e na Europa revelam esta relação entre temas com definições tão singulares, mas que se entrelaçam na vida real. A vulnerabilidade tem sido observada como um dos principais fatores de expulsão de pessoas de seus países de origem. Inversamente, é também a vulnerabilidade no país de destino que faz com que migrantes retornem aos seus países de origem. E finalmente, a vulnerabilidade é um dos fatores que contribui para que migrantes se encontrem em situações de exploração, incluindo o tráfico de pessoas. Pretende-se demonstrar que a compreensão desses três conceitos e o reconhecimento desta relação causal são necessários para a prevenção das diversas formas de exploração decorrentes desta

⁷⁹ Alline Pedra Jorge Birol - Coordenadora Nacional de Projeto do ICMPD (International Centre for Migration Policy Development), Pós Doutora em Direito (UFSC), Doutora em Criminologia (Univeristé de Lausanne), Advogada.

⁸⁰ Joana Cavalcanti Barbosa - Oficial Nacional de Projetos do ICMPD (International Centre for Migration Policy Development), Mestre em Direito Internacional pelo UniCEUB, Graduação em Relações Internacionais (American University, Washington D.C.).

tríade, para a repressão de condutas ilícitas, e para a implementação de políticas públicas de proteção e assistência aos migrantes e pessoas traficadas. Ademais, é importante para a composição de mecanismos de informação que permitam que a migração seja um processo informado, de maneira que as pessoas possam migrar de maneira segura, cientes dos seus direitos e responsabilidades no país de destino.

PALAVRAS-CHAVE: vulnerabilidade, migração, migração internacional, tráfico de pessoas

ABSTRACT

What is the causal or occasional relationship between vulnerability, migration and human trafficking? Surveys conducted in Brazil and Europe show the relationship between subjects with such natural settings, but that intertwine in real life. The vulnerability has been reported as one of the main push factors of people from their countries of origin. Conversely, it is also the vulnerability in the destination country that makes migrants return to their countries of origin. And finally, the vulnerability is one of the factors contributing to that migrants are in exploitative situations, including trafficking in persons. We intend to show that understanding these three concepts and the recognition of this causal relationship is necessary for the prevention of various forms of exploitation resulting from this triad, for the suppression of unlawful acts, and for the implementation of public policies for the protection and assistance to migrants and trafficked persons. Furthermore, it is important for the composition of information mechanisms for migration to be an informed process, so that people can migrate safely, aware of their rights and responsibilities in the destination country.

KEYWORDS: *vulnerability, migration, international migration, human trafficking*

INTRODUÇÃO

Os temas da migração e do tráfico de pessoas estão atualmente em pauta. Pesquisas e estudos tentam descrever os fluxos migratórios, as características principais de imigrantes e emigrantes brasileiros(as), as motivações para a migração, e mais recentemente as questões relacionadas à integração laboral, social e adaptação de migrantes no Brasil. Outra pesquisas têm o objetivo de descrever as rotas do tráfico de pessoas, as modalidades de exploração, os perfis das vítimas e dos traficantes e até mesmo o modus operandi, dentre outros assuntos. No entanto, o ponto ou a discussão comum entre estas pesquisas (minimamente aquelas citadas neste artigo) é a da vulnerabilidade dos indivíduos, estejam estes ou estas envolvidos ou envolvidas em processos migratórios ou sejam estes ou estas vítimas de exploração ou tráfico de pessoas, como será apresentado mais adiante.

A título de introdução deste artigo, assim como para qualquer profissional que atue com migrantes e pessoas traficadas, a compreensão e o reconhecimento destes três conceitos é essencial.

1. DEFININDO E RELACIONANDO MIGRAÇÃO, TRÁFICO DE PESSOAS E VULNERABILIDADE

1.1. Migração

A palavra *migração* vem do latino *migrāre* – mudar de residência. Daí a percepção da migração como movimento de uma pessoa a outro lugar por um tempo determinado, geralmente mais que um ano. **Emigração** significa, vista desde a perspectiva do país de origem, sair de um país para estabelecer-se noutro. A distinção entre emigração e imigração apoia-se tão somente na perspectiva de quem a observa. **Imigração** significa, vista desde a perspectiva do país de destino, entrar num país que não seja o país de nascimento, nem o país da residência habitual, para estabelecer-se num eventual país de destino (TERESI & HEALY, 2012).

Sendo assim, dois elementos são importantes, que seriam a mudança de residência e a permanência no país de destino. Ainda, há migrantes que voltam para o seu país de origem após alguns meses – usualmente conhecidos como migrantes temporários –, enquanto outros migrantes ficam

definitivamente no país de destino. Há também migrantes que trabalham sazonalmente, deslocando-se conforme o ritmo de trabalho – conhecidos como migrantes sazonais⁸¹.

A teoria da migração circular foi desenvolvida nos últimos anos para descrever o processo dos migrantes que saem do seu país mas a ele regressam para contribuir para o desenvolvimento local ou regional do seu país de origem (TERESI & HEALY, 2012).

A migração pode ser interna ou internacional. Um indivíduo que se desloca de um lugar para outro, dentro do mesmo país, é chamado um migrante interno. Esse tipo de migração é bastante comum, por exemplo, entre pessoas que deixam zonas rurais em direção a zonas urbanas. A migração internacional, por outro lado, refere-se ao movimento de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanentemente ou temporariamente, noutro país. Conseqüentemente, esse tipo de migração implica a transposição de fronteiras internacionais.

Nos termos do art. 13 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, “toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país”. Este artigo, além de corroborar com a interpretação segundo a qual direitos humanos são naturais e, portanto, estariam além do conceito de soberania, segue a teoria de que a emigração é um direito humano. Todas as pessoas têm o direito de sair livremente de um país. No entanto, um direito pressupõe um dever, que seria o dever que o outro Estado teria de receber, o que, paradoxalmente, contradiz a soberania que os Estados têm de proteger as suas fronteiras, de conceder a nacionalidade, admitir e deportar

⁸¹ A este respeito, a pesquisa ENAFRON destaca que ciclo de trabalho dessas pessoas é sazonal e segue o período de colheitas dos produtos agrícolas: na Argentina ou Uruguai trabalham com a colheita de arroz, depois seguem para a colheita da maçã, uva, melancia e cebola no Brasil e depois seguem para o Paraguai para a colheita da soja. E os fluxos migratórios acompanham também o fluxo das atividades econômicas, por exemplo, o período de colheita (maçã, uva, melancia, cebola) no Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina⁸¹, e o trabalho no corte da madeira no Rio Grande do Sul; obras na construção civil no Mato Grosso do Sul; usinas hidroelétricas e garimpos de ouro em Rondônia, Pará e Amapá; o extrativismo vegetal em Roraima e no Amazonas; a atividade garimpeira na extração do ouro em Roraima; o desenvolvimento da Zona Franca de Manaus no Amazonas; e o extrativismo mineral no Pará e no Amapá (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

estrangeiros, e de salvaguardar a segurança nacional e o interesse público. Então, teoricamente, o ser humano teria o direito de sair, mas não necessariamente de entrar ou de ser recepcionado por outro Estado, o que torna o direito à migração relativamente ineficaz.

É importante também esclarecer **Migração Irregular ou Indocumentada**. Consiste em ingressar num país da qual a pessoa não é cidadã sem autorização, ou permanecer depois do vencimento do visto ou autorização de residência, quando não se tem estatuto legal. O termo se aplica à violação das normas administrativas de admissão e/ou residência do país de destino (TERESI & HEALY, 2012). Trata-se de uma violação das leis migratórias por parte daquele que decide migrar mesmo que em desrespeito à legislação do país de destino e/ou de trânsito (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).⁸²

Finalmente, existe a situação dos refugiados e requerentes de asilo, cujos motivos para deixar seus países estão relacionados com a necessidade de proteção internacional humanitária. No entanto, nem sempre têm o direito ao refúgio reconhecido pelos países de destino; outras vezes são desconhecedores destes direitos, passando por migrantes econômicos, documentados e indocumentados, e até mesmo sendo vítimas de exploração e tráfico. Estes são considerados movimentos populacionais complexos, chamados de fluxos mistos.

1.2. Tráfico de Pessoas

Ao se conceituar tráfico de pessoas, é importante ter como referência legal e conceitual o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como o Protocolo de Palermo, e a Política Nacional de

⁸² Referência importante nesta discussão é documento do UNODC *Smuggling of Migrants: a Global Review* (UNODC, 2011).

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que definem o tráfico de pessoas como:⁸³

“[o] recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.”

Vê-se que a conduta do tráfico de pessoas tem três elementos constitutivos: ação, meio e fim. A ação se descreve pelas condutas de recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas. O meio se refere à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. E a finalidade, seria a exploração da vítima, que de acordo com o Protocolo e a Política Nacional, se dá através das seguintes formas: (1) a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, (2) o trabalho ou serviços forçados, (3) escravatura ou práticas similares à escravatura, (4) a servidão e (5) a remoção de órgãos.

O Protocolo não é taxativo, e a literatura e pesquisas de campo têm identificado outras modalidades de tráfico de pessoas, tais como o tráfico de pessoas para fins de mendicância ou adoção ilegal; o tráfico de pessoas para fins da prática de crimes, tais como a cultivação e o tráfico de drogas, pequenos furtos, contrabando e descaminho. A exemplo, a pesquisa ENAFRON, que identificou estas diversas modalidades de exploração na área de fronteira brasileira (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

A legislação nacional penal, no entanto, define o tipo penal do tráfico de pessoas, exclusivamente, para fins de exploração sexual. Ainda assim, as demais formas de exploração estão previstas em outros tipos penais, fazendo com que a exploração em si possa ser punida, mas não necessariamente a mercantilização da pessoa, que se configura como a **Ação** (recrutamento, transporte, etc) e o **Meio** (engano, fraude, coerção) e que são anteriores à Exploração. Por exemplo, no caso de tráfico para fins de trabalho escravo, o art. 149 do Código Penal, que define o tipo penal da “redução à condição análoga à de escravo”, poderá incidir, punindo a

⁸³ A Convenção foi adotada pela Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 2000, e entrou em vigor em setembro de 2003. O Protocolo foi aprovado no Brasil pelo Decreto nº 5.017 de 2004, e adotado, com seus devidos ajustes, pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que por sua vez foi aprovada pelo Decreto nº 5.948 de 26 de outubro de 2006.

conduta da exploração, mas não os atos anteriores a esta, tais como o recrutamento, o transporte, a utilização de meio fraudulento ou de violência para convencer a vítima, entre outros, deixando sem punição os casos em que a exploração não chegue efetivamente a acontecer.

Assim como no que diz respeito ao conceito de migração, a Política Nacional também diferencia o tráfico internacional do tráfico interno de pessoas. “Tráfico interno de pessoas é aquele realizado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional. E tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre Estados distintos”.⁸⁴

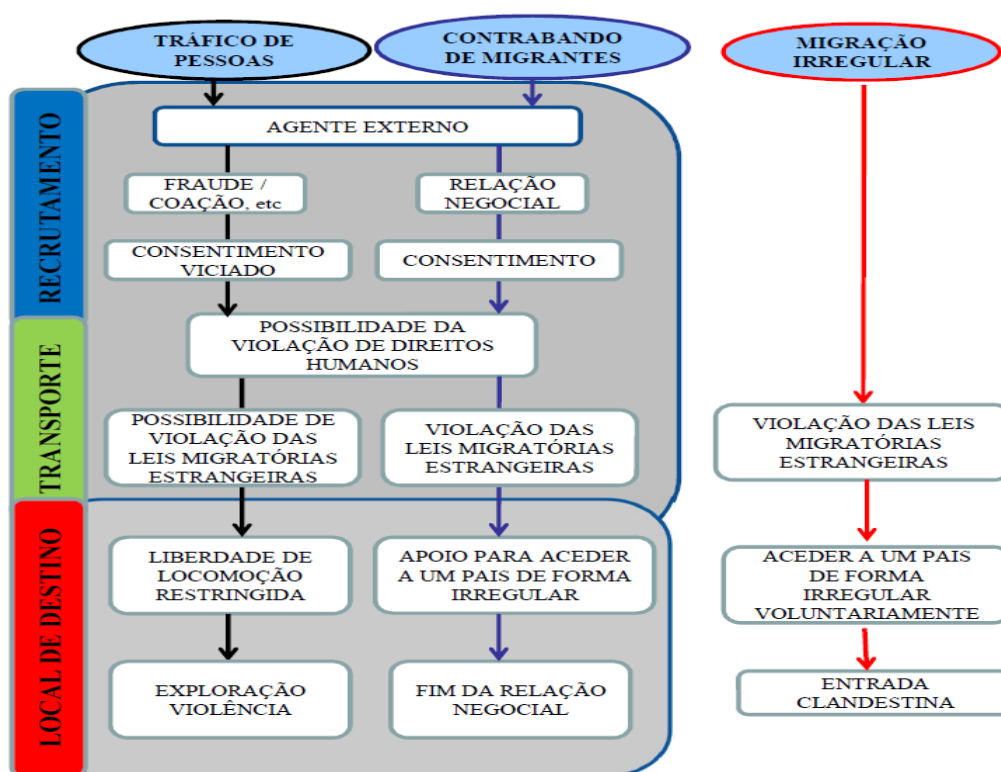
Outro conceito que é importante destacar e que se confunde com o tráfico internacional de pessoas é o de contrabando de migrantes, cujo tipo penal correspondente na legislação penal brasileira seria o aliciamento para o fim de emigração ou, em algumas situações, fraude de lei sobre estrangeiros. Uma das diferenças entre estas duas condutas é que no contrabando de migrantes há uma relação negocial entre o aliciador/recrutador e a pessoa que é transportada, que se extingue no local de destino. No entanto, no tráfico de pessoas não há uma relação negocial mas sim, a utilização de fraude, engano, dissimulação e outros meios para se obter o consentimento da vítima. Ainda, a relação não se extingue no local de destino, mas se perpetua, com a exploração. Diferença essencial entre estes dois conceitos seria a finalidade. Enquanto no contrabando de migrantes, o objetivo é o de auxiliar o estrangeiro a chegar em outro território, no tráfico de pessoas a finalidade é a exploração. Contudo, vale notar que, uma situação, a princípio, de contrabando de migrantes pode se transformar em tráfico de pessoas se, no local de destino, houver exploração por parte dos agentes do contrabando ou de suas redes.

Ainda, no tráfico de pessoas nem sempre há violação das leis migratórias, pois a pessoa traficada pode estar em situação de migração regular. Já no contrabando de migrantes, a violação das leis migratórias, por parte daquele que alicia ou recruta e auxilia na entrada em um outro país, e

⁸⁴ Art. 2º, § 6º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

por parte daquele que está sendo transportado, quer seja, o próprio migrante que pretende aceder irregularmente ao destino desejado, é um dos elementos do conceito.⁸⁵ A Figura 1, a seguir, traz as principais diferenças entre estes três conceitos - migração irregular, contrabando de migrantes e tráfico de pessoas – e seus pontos de convergência:

Diferenças entre Tráfico de Pessoas, Contrabando de Migrantes e Migração Irregular



Fonte: SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA (2013). **Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira**. Brasília: Ministério da Justiça.

É importante também destacar as semelhanças destes conceitos. Tanto no tráfico de pessoas como no contrabando de migrantes, existe um agente externo, que é responsável pelo recrutamento ou aliciamento das pessoas traficadas ou dos migrantes. Em ambas as figuras também existe a possibilidade da violação de direitos humanos destas pessoas durante o deslocamento, por exemplo, condições de transporte precárias, condições

⁸⁵ Tipo penal ou administrativo. Particularmente no Brasil a violação das leis migratórias é uma infração de natureza administrativa, não de natureza penal, nos termos do art. 125 do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80).

indignas de alojamento, falta de bebida ou comida, prática de violência, dentre outras violações, a exemplo, as embarcações com migrantes africanos cujos naufrágios se tem testemunhado, próximo ao porto de Lampedusa, na Itália.

Finalmente, pesquisas e estudos tentam descrever os fluxos migratórios, as características principais de imigrantes e emigrantes brasileiros, as motivações para a migração, e mais recentemente as questões relacionadas a integração laboral, social e adaptação de migrantes no Brasil (ANTUNES, 2011; CACCIAMALI & AZEVEDO (2006; CUNHA, 2006; FERNANDES, CASTRO, KNUP & PIMENTA, 2013; HAZEU, 2008; HAZEU, 2011; ICMPD, 2011; OIM, 2012; OIT, 2011; DIAS & SPRANDEL, 2006). Outras pesquisas tem o objetivo de descrever as rotas do tráfico de pessoas, as modalidades de exploração, os perfis das vítimas e dos traficantes e até mesmo o modus operandi, dentre outros assuntos (COLARES, 2004; ICMPD, 2011; LEAL & LEAL, 2002; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013; PEDRA J. B., 2008; PEDRA J.B., 2013; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2005; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2007; SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA & ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, 2012; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013; UNODC, 2009). No entanto, o ponto ou a discussão comum entre estas pesquisas (ao menos as citadas neste artigo) é a da vulnerabilidade dos indivíduos, estejam estes ou estas envolvidos ou envolvidas em processos migratórios ou sejam estes ou estas vítimas de tráfico de pessoas, como será destacado no item 2.

1.3. Vulnerabilidade

O conhecimento do conceito de vulnerabilidade e, portanto, o seu reconhecimento, são elementos essenciais para o entendimento dos temas da migração e do tráfico de pessoas, que apesar de distintos e com definições tão singulares, se entrelaçam na vida real.

Vulnerabilidade é situação individual ou de um grupo, preexistente ou criada, que significa fragilidade e por isso potencializa a possibilidade da pessoa de se encontrar em situações de risco ou de exploração.

A vulnerabilidade pode ser pessoal, situacional ou circunstancial. Vulnerabilidade pessoal é aquela relacionada às características individuais de determinada pessoa, podendo ser, por exemplo, o próprio sexo, a identidade de gênero, a orientação sexual, a idade, a etnia, ou uma deficiência mental ou física, dentre outros. A vulnerabilidade situacional é adquirida, está relacionada às pessoas e ao momento pelo qual estejam passando. Pode exemplo, pode estar relacionada ao fato da pessoa estar indocumentada em país estrangeiro, estar socialmente ou linguisticamente isolada. E a vulnerabilidade circunstancial diz respeito a uma particularidade, por exemplo, a situação econômica, o desemprego, a pobreza, a dependência de substâncias entorpecentes ou do álcool (UNODC, 2012a).

Vale sublinhar que uma única pessoa pode se encontrar numa situação de vulnerabilidade múltipla, por exemplo, um adolescente do sexo masculino e identidade de gênero feminina e pertencente a uma comunidade indígena.

Nesse contexto, pesquisas têm destacado a vulnerabilidade, pessoal, situacional ou circunstancial dos indivíduos envolvidos em processos migratórios e/ou vítimas de tráfico de pessoas.

E quais são as pessoas que podem estar em situação de vulnerabilidade? Crianças e adolescentes, naturalmente, por uma questão de desenvolvimento pessoal, são vulneráveis. Mulheres, em algumas sociedades, mais do que em outras, podem estar em situação de vulnerabilidade. Isto depende do grau de empoderamento, acesso a educação e trabalho, e aos direitos civis, políticos e sociais das mulheres, que diferem em cada sociedade. Migrantes em geral também são considerados como um público vulnerável, principalmente aqueles que estão em situação irregular (UNODC, 2012b). Minorias étnicas, indígenas, pessoas com deficiência e a população LGBT podem também estar em situação de vulnerabilidade em alguns contextos (ICMPD, 2011).

2. QUANDO OS CONCEITOS CONVERGEM...

A vulnerabilidade tem sido observada como um dos principais fatores de expulsão de pessoas de seus países de origem. Ao mesmo tempo, a vulnerabilidade no país de destino é também uma característica, e que por vezes faz com que migrantes retornem aos seus países de origem. E, finalmente, a vulnerabilidade é um dos fatores que contribui para que migrantes se encontrem em situações de exploração, como o tráfico de pessoas, a exemplo, por ausência de informação sobre os seus direitos.

2.1. Vulnerabilidade e Migração

Segundo Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013) as situações de vulnerabilidade podem ser econômicas ou sociais e ter impactos materiais e emocionais, podendo ambas, muitas vezes, ocorrer ao mesmo tempo. Algumas delas são: desemprego, subemprego, pobreza, situações de perdas ou dificuldades nas relações familiares e sociais, como divórcio, morte de um ente querido, falta de perspectiva para uma vida afetiva satisfatória no meio em que vivem, discriminação de gênero, homofobia. etc. Estas condições de risco, por sua vez, estão entre os principais fatores que impulsionam o indivíduo a concretizar o projeto migratório.

Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013), a partir de seus entrevistados, reforçam que as pessoas tomam a decisão de emigrar livremente, porém em condições de vulnerabilidade social, com pouca informação sobre o processo de migração e sobre as condições de trabalho que encontrarão no local de destino.

Peixoto (2007) inclusive questiona o quão livre é esta escolha, tendo em vista que a vontade está condicionada por situações de vulnerabilidade e que, em termos práticos, é difícil avaliar qual o grau de vontade própria ou de controle do próprio destino por parte dos migrantes econômicos ou, mesmo, das mulheres que são dirigidas para o negócio do sexo.

Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013) ressaltam que, quem se propõe a fazer o trajeto da migração, na maioria das vezes, são pessoas que não conseguem encontrar espaço no mercado de trabalho, o que as

coloca em situação de maior vulnerabilidade. São pessoas também que integram classes sociais menos favorecidas, baixo nível de escolaridade e nenhuma qualificação profissional que condicione a integração social e profissional (Fernandes, Castro, Knup e Pimenta, 2013).

Da mesma forma, são aqueles cujo projeto migratório é irregular ou indocumentado. Estes se dispõem a fazer qualquer movimento no sentido de melhorar suas vidas e a de seus familiares, pois acreditam que vale a pena o risco, o que demonstra a fragilidade deste processo decisório. Geralmente, fazem o cálculo do ganho econômico (familiar ou individual) em um país de moeda forte, de tal maneira que, quando enviados de volta ao Brasil, tal ganho possa ser usado para melhorar sua situação de vida, além de seu status na família e na sociedade (ICMPD, 2011).

Mas, a própria condição de migrante irregular é condição de vulnerabilidade que os expõe a riscos peculiares (ICMPD, 2011). A exemplo, a repressão ao trabalho irregular que é privilegiada em detrimento do esclarecimento. Ou seja, dá-se preferência à deportação ou expulsão daquele imigrante, ao invés da implementação de medida que lhe assegure direitos, criminalizando-o ao invés de amparar pessoas que já está em situação de vulnerabilidade. Isto, além de não contribuir para dirimir a condição de vulnerabilidade em que se encontra, pode ainda levar à uma nova migração irregular na busca da reposição das economias perdidas (Fernandes, Castro, Knup e Pimenta, 2013).

2.2. Vulnerabilidade e Tráfico de Pessoas

Inicialmente é importante destacar que, no caso do tráfico de pessoas, a vulnerabilidade é elemento meio do crime. O Protocolo de Palermo, assim como a Política Nacional, define como meio o **abuso da posição de vulnerabilidade de uma pessoa**. Ou seja, isso se configura quando o traficante abusa, por exemplo, de uma dificuldade financeira, de uma situação de violência familiar, da carência de determinada pessoa para convencê-la ou coagá-la, obtendo assim o seu consentimento.

O consentimento obtido desta forma é viciado e, portanto, irrelevante nos termos do art. 2º, § 7º da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas⁸⁶, e nos termos do Protocolo de Palermo.

Pesquisas realizadas no Brasil e no mundo têm destacado a relação entre vulnerabilidade e tráfico de pessoas. Os chamados fatores de expulsão, que seriam, dentre outros, (1) as diferenças econômicas entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, em transição ou pós-conflito, o que leva as pessoas a deixarem seus países de origem em busca de melhores oportunidades (Dijck, 2005) e (2) políticas migratórias muito restritas nos países desenvolvidos que recriminam e discriminam o migrante (Dijck, 2005), deixam evidente que é a condição de vulnerabilidade da vítima que a empurra para uma situação de risco ou tráfico.

A exemplo, a pesquisa ENAFRON identificou que as chamadas rotas do tráfico são impulsionadas ou ainda, alimentadas, pelas situações de vulnerabilidade das pessoas (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Mulheres (vulnerabilidade devido ao gênero), crianças e adolescentes (vulnerabilidade devido à idade) foram registradas com mais frequência como vítimas do tráfico de pessoas, somando 75% das vítimas, entre os anos de 2007 e 2010 (UNODC, 2012a).

O Relatório Global destaca que o tráfico de pessoas é um crime com uma forte conotação de gênero, sendo mulheres adultas suas principais vítimas. Pesquisas realizadas no Brasil também confirmam que a maioria das vítimas registradas são mulheres (LEAL & LEAL, 2002; COLARES, 2004; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2007; SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013; UNODC, 2009; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013), além dos dados do Ministério da Saúde, cuja fonte é o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), através da notificação compulsória

⁸⁶ Em verdade, nos termos da Política Nacional, o consentimento da vítima é sempre irrelevante. Já nos termos do Protocolo de Palermo, é irrelevante o consentimento da vítima quando o meio utilizado para obtê-lo for a ameaça ou o uso da força ou outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade ou da situação de vulnerabilidade ou a entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios.

(Ministério da Justiça, 2013), reforçando mais uma vez o argumento segundo o qual a condição de vulnerabilidade em razão do gênero converge para situações de tráfico de pessoas. Obviamente, não somente o gênero, mas este somado a outras vulnerabilidades, tais como a baixa escolaridade; residência em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento e transporte; o exercício de atividade laborais de baixa exigência (LEAL & LEAL, 2002; HAZEU, 2008; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013); e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho, por falta de instrução ou de qualificação, favorecem o tráfico de pessoas, pois levam estas pessoas a vislumbrar o ganho maior e mais fácil no exterior (Fernandes, Castro, Knup & Pimenta, 2013).

Dados do SINAN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2013) também revelam que a faixa etária de maior incidência é entre os 10 e 29 anos, havendo todavia uma maior incidência de vítimas, cerca de 25%, na faixa etária de 10 a 19 anos, reforçando o argumento ou a relação entre vulnerabilidade em razão da idade e a vitimização pelo tráfico de pessoas. Nessa mesma linha, a pesquisa ENAFRON também revelou o tráfico de crianças e adolescentes na área de fronteira para fins de exploração sexual, prática de pequenos ilícitos e servidão doméstica (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013).

Davidson (2013, p.12) afirma que “*não há demanda de pessoas traficadas mas tão somente demanda de trabalho/serviços de pessoas vulneráveis e desprotegidas*”.⁸⁷ Isto significa dizer que não há um público alvo ou perfil específico no crime de tráfico de pessoas. Há, tão somente, pessoas em situação de vulnerabilidade (em regra múltipla) que acabam como vítimas.

Existem, no entanto, situações de vulnerabilidade mais relacionadas com um ou outro tipo de exploração. Por exemplo, adolescentes do sexo masculino (homossexuais e heterossexuais) são traficados para fins de exploração sexual. Pessoas com deficiências podem estar mais vulneráveis

⁸⁷ Texto original: “*There is no specific and exclusive demand for trafficked persons, only demand for labour/services of vulnerable and unprotected persons*” (Davidson, 2013). Tradução das autoras.

à modalidade do tráfico para fins de exploração na mendicância (UNODC, 2012a).

Finalmente, é importante ressaltar que há recomendações internacionais no sentido de que a vítima de tráfico de pessoas seja assistida, protegida e atendida, e que não seja considerada como autora de um crime/infração, nem punida, ainda que esteja em situação irregular no país de destino, e portanto violando a legislação estrangeira. Ou seja, há uma interpretação segundo a qual a condição de vítima de tráfico de pessoas, cuja vulnerabilidade é latente, não obstante as situações de coação, isentaria esta pessoa de responsabilidade.⁸⁸

Desta forma a vulnerabilidade está no cerne da discussão sobre a migração – inclusive no que diz respeito a migração irregular e ao contrabando de migrantes – e o tráfico de pessoas. É, definitivamente, a situação de vulnerabilidade que vai determinar se esta ou aquela pessoa é uma potencial vítima de tráfico de pessoas ou não.

2.3. Vulnerabilidade e Informação

A ausência de informação sobre direitos, benefícios e equipamentos sociais no local de destino é fator muito comum entre pessoas que decidem por um processo migratório.

Quando da partida, o pouco conhecimento sobre o tipo de trabalho e as condições que seriam encontradas no local de destino mostram a necessidade de um melhor esclarecimento sobre o que se teria pela frente no momento da decisão de planejar o percurso migratório.

Isto significa dizer, inclusive, que quando a decisão de migrar não é informada, o migrante estaria inevitavelmente em situação de vulnerabilidade ou propenso ao risco. Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013), por exemplo, perceberam pelos relatos de migrantes entrevistados individualmente, esta ausência de informação e a busca por ela somente quando estão vivenciando alguma situação de vulnerabilidade.

⁸⁸ Sobre o assunto, ver Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings (2013). Policy and legislative recommendations towards the effective implementation of the non-punishment provision with regard to victims of trafficking. Viena.

Pesquisa do ICMPD (2011) também revela que os brasileiros que arriscam ingressar ou permanecer em países europeus de forma irregular e que enfrentam as vulnerabilidades a que esta condição os submete, normalmente deixam o Brasil pouco informados sobre a realidade que encontrarão no país de destino, incluindo seus direitos e deveres. Na maioria dos casos, dependem de informações e da solidariedade da rede social que lhes prestou apoio e pouco sabem sobre as consequências que acarretam as condições de sobrevivência e trabalho na ilegalidade que terão que enfrentar. Como resultado, decepcionam-se com frequência com as informações incorretas ou incompletas passadas pela rede e, em diversas ocasiões, tornam-se vítimas de exploração laboral e sexual. O desconhecimento dos seus direitos, de fato, transforma os trabalhadores em presa fácil para empresários inescrupulosos que aproveitam da sua situação de irregularidade para explorá-los (Fernandes, Castro, Knup & Pimenta, 2013).

O fato é que principalmente as pessoas que estão em vias de realizar um projeto migratório deveriam ser alertadas sobre as vantagens e desvantagens deste plano. Os meios de disseminação deste tipo de informação devem ser os mais diversos, atingindo assim diversas classes sociais, pois migração não é fenômeno dado a uma classe econômica específica. Todos os métodos valem para alertar as pessoas que emigram para o exterior, tais como rádio, TV (local e nacional), web sites, conferências com migrantes dando seus testemunhos, panfletos informativos, campanhas educativas, tanto nos aeroportos quanto nas escolas, para ensinar às pessoas que, quando migram, precisam estar cientes dos seus direitos e responsabilidades no país de destino, e sobre como administrar suas despesas no exterior (aluguel, alimentação, saúde, educação).

Campanhas de esclarecimento são muito importantes no sentido de se evitar que as pessoas caiam em “armadilhas”, na ilusão de que, fora do país, poderão ter maiores ganhos, esquecendo-se de que, no exterior, há também despesas e riscos a serem considerados (Fernandes, Castro, Knup & Pimenta, 2013, p.86).

3. CONHECER PARA PREVENIR, PROTEGER, INFORMAR E REPRIMIR

O tema da vulnerabilidade, no entanto, apesar da clareza da sua relação com projetos migratórios e situações de exploração e de tráfico de pessoas, revelada neste artigo, ainda não tem sido uma constante preocupação das políticas públicas locais. São situações que passam despercebidas ou que, confundidas com tantas outras situações de vulnerabilidade em nível local, até perdem sua importância.

A exemplo, Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013) observaram que a situação de vulnerabilidade social de jovens e mulheres devido ao processo migratório não encontra eco na academia que, salvo louváveis exceções, ainda não percebeu a importância de acompanhar e avaliar localmente essa situação.

A questão não é somente a de informar o cidadão que estiver em vias de iniciar um projeto migratório. É também a de, em nível local, diminuir situações de vulnerabilidade, de forma que o processo migratório seja uma alternativa de vida sim, porém não a única e não uma que esteja intrinsecamente ligada à exposição a riscos e à irregularidade. Pesquisa do ICMPD (2011) revela que situações de vulnerabilidades familiares demandam escolhas difíceis na busca de saídas para elas, incluindo a decisão de mulheres de abandonar os filhos para migrar. Ainda assim, muitas destas mulheres relatam ter vivido situações de tráfico, assédio sexual, tentativa de violência sexual, ganhos salariais menores que os dos homens e discriminação no trabalho em relação a imigrantes de outras nacionalidades.

As vulnerabilidades também se aplicam no caso dos brasileiros retornados. A exemplo, Fernandes, Castro, Knup e Pimenta (2013) revelam a situação de vários imigrantes brasileiros na Europa, cujas autoridades locais precisam mandar buscar, porque não têm condições nem para retornar, não tendo conseguido alcançar o sonho da migração: adquirir a

casa, o carro e montar o próprio negócio. Ademais, apresentam dificuldade de adaptação no Brasil ao retornar.

Há que se ressaltar que o poder público não tem se mobilizado para oferecer políticas públicas de retorno, perpetuando assim as situações de vulnerabilidade encontradas anteriormente ao projeto migratório, bem como ignorando os desafios de reintegração social e laboral que os retornados tendem a encontrar. Por outro lado, no caso de vítimas de tráfico de pessoas, estas têm acesso a políticas públicas de assistência através dos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante e dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, ainda que com suas limitações. O risco que se corre é o da “reemigração”, que testemunhado pelos consulados brasileiros no exterior, é um dos desafios do Governo Federal e dos governos estaduais. “A “reemigração” ocorre muitas vezes em situação de vulnerabilidade, com pagamento de intermediários (“coiotes”), sujeição a esquema de tráfico e a condições laborais leoninas” (Fernandes, Castro, Knup & Pimenta, 2013, p.102).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou conceitos importantes na área das migrações e, nesse âmbito, os efeitos – diretos e indiretos –, que as distintas formas de vulnerabilidades têm sobre o processo migratório e o fenômeno do tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Com o passar do tempo, os riscos e impactos decorrentes do processo migratório na vida daqueles que buscam por melhores condições sociais e laborais fora do seu país, vêm sendo estudados e abordados em maior profundidade.

O Brasil é atualmente reconhecido como país de origem, trânsito e destino de migrantes, e novas modalidades de migração internacional vêm sendo observadas, incluindo o movimento de retorno de brasileiros que antes residiam no exterior.

Contudo, tais circunstâncias são frequentemente permeadas e impulsionadas por diferentes tipos de vulnerabilidades – pessoais,

situacionais ou circunstanciais –, que demandam políticas públicas especializadas de apoio a migrantes, potenciais migrantes, brasileiros retornados, vítimas de tráfico de pessoas e vítimas em potencial, além de suas respectivas famílias e filhos.

Nesse contexto, pesquisas recentes confirmam que situações de vulnerabilidade frequentemente resultam em projetos migratórios sem planejamento ou informação prévia suficientes, pautados na irregularidade, e suscetíveis à situações de risco e exploração, incluindo o tráfico de pessoas.

Importante ressaltar que, enquanto os países podem negar a entrada de pessoas em seu território ou mesmo deportar imigrantes em situação irregular, todos os que vivem no território de um Estado, independentemente de seu status migratório, têm direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser-lhes garantidos pelo país de destino, isto tudo de acordo com o primado maior e constitucional da dignidade da pessoa humana. No entanto, migrantes irregulares, na maioria das vezes, desconhecem ou têm dificuldades para acessar seus direitos, tornando-os assim, mais vulneráveis às diferentes formas de exploração.

Portanto, faz-se necessário, por um lado, a elaboração de mecanismos de informação que permitam que a migração seja um processo informado, de maneira que as pessoas possam migrar de maneira segura, cientes dos seus direitos e responsabilidades no país de destino.

Por outro lado, é igualmente indispensável a elaboração de medidas de (1) prevenção das distintas formas de exploração; (2) repressão de condutas ilícitas; e (3) proteção e apoio ao migrante e vítimas do tráfico, que reconheçam o impacto que as diversas formas de vulnerabilidade têm sobre a expulsão e o retorno de migrantes, bem como sobre situações de exploração e tráfico.

Finalmente, estudos para diagnosticar a realidade migratória nas diferentes regiões do país têm apresentado um panorama complexo, que reforça a demanda pela atenção do governo brasileiro e estados federativos para a criação de políticas, planos e programas nacionais e locais visando a devida garantia e assistência aos migrantes, em especial àqueles em

situação de vulnerabilidade e vítimas do tráfico de pessoas, de acordo com princípios e diretrizes de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

REFERÊNCIAS:

ANTUNES, Archibaldo. *Amazônia dos Brabos. Coleção Brasileira Popular*, Volume I. Brasília: Editora Senado Federal, 2011.

CACCIAMALI, Maria Cristina; AZEVEDO, Flávio A Gomes de. Entre o Tráfico Humano e a Opção da Mobilidade Social: os Imigrantes Bolivianos na Cidade de São Paulo. **Cadernos PROLAM/USP**, ano 5, vol. 1, 129-143, 2006.

COLARES, Marcos. **Tráfico de Seres Humanos: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará**. Brasília: Ministério da Justiça, 2004.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios no Brasil: história, direitos e cidadania**. Rio de Janeiro: Claro Enigma, 2013.

DAVIDSON, Julia O'Connell. Trafficking: Known Unknowns and Unknown Knowns. **Apresentação no Dialogue Forum Research Goes Politics**. Viena, 27 de junho de 2013.

DIAS, Guilherme; SPRANDEL, Marcia. A temática do tráfico de pessoas no contexto brasileiro". **Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana (REMHU)**, Brasília, vol. 35, Políticas Migratórias, 2010.

VAN DIJCK, Maarten. **Trafficking in Human Beings: a Literature Survey. Report to the 6th Framework Programme of the European Commission**, 2005.

FERNANDES, Duval Magalhães; CASTRO, Maria da Consolação Gomes de; KNUP, Silvana Pena; PIMENTA, Bruna. **MIGRAÇÃO BRASIL - EUROPA: a situação dos migrantes brasileiros retornados da Europa no início do Século XXI**. Viena: International Centre for Migration and Policy Development – ICMPD, 2013.

HAZEU, Marcel. **Migração Internacional de Mulheres na Periferia de Belém: Identidades, famílias transnacionais e redes migratórias em uma cidade na Amazônia**. Dissertação de Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento submetida ao Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, 2011.

HAZEU, Marcel (Coord.). **Pesquisa tri-nacional sobre tráfico de mulheres do Brasil e da República Dominicana para o Suriname: uma intervenção em rede**. Belém: Sodireitos, 2008.

INTERNATIONAL CENTRE FOR MIGRATION POLICY DEVELOPMENT – ICMPD. **Transatlantic Journeys: An Exploratory Research on Human Trafficking from Brazil to Italy and Portugal**. Vienna: ICMPD, 2011.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil**. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), 2002.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

OFFICE OF THE SPECIAL REPRESENTATIVE AND CO-ORDINATOR FOR COMBATING TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS. **Policy and legislative recommendations towards the effective implementation of the non-punishment provision with regard to victims of trafficking**. Viena: OSCE, 2013.

OIM. **Panorama Migratorio de América del Sur 2012**. Oficina Regional para América del Sur. Buenos Aires: OIM, 2012.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília, 2011. Disponível em http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/doc/perfil_completo_624.pdf. Acesso em 15 de Julho de 2013, 2011.

PEDRA, J.B., Alline. Human Trafficking; victims' identification and profiling in Brazil. **International Perspectives in Victimology**, v. 7, n. 2, p. 18-24, 2013.

PEDRA J. B., Alline. Empowering Victims of Human Trafficking: the Role of Support, Assistance and Protection Policies. **HUMSEC Journal**, Issue 2. Disponível em: http://www.etcgraz.at/cms/fileadmin/user_upload/humsec/Journal/Pedra.pdf _2008.

PEIXOTO, João. Tráfico, Contrabando e Imigração Irregular. Os novos contornos da imigração brasileira em Portugal. **Sociologia, Problemas e Práticas**, 53, 71-90, 2007.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Metodologia de Atendimento Humanizado a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas para fins de Exploração Sexual em Região de Fronteira**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa ENAFRON – Diagnóstico sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Tráfico internacional de pessoas e tráfico de migrantes entre deportados(as) e não admitidos(as) que regressam ao Brasil via o Aeroporto internacional de São Paulo.** Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não admitidas que regressam ao Brasil via o aeroporto de Guarulhos.** Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Posto de Atendimento Humanizado aos Migrantes: Sistematização da experiência de um ano de funcionamento do posto.** Brasília: Ministério da Justiça (s.d.).

TERESI, Maria Verônica; HEALY, Claire. **Guia de Referência para a Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons.** New York: United Nations, (2012a).

UNODC. **Issue Paper on Abuse of a Position of Vulnerability and Other Means within the Definition of Trafficking in Persons,** (2012b).

Disponível em: <http://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/publications.html?ref=menu>

Acesso em 20 de junho de 2013.

UNODC. **Smuggling of Migrants: A Global Review and Annotated Bibliography of Recent Publications.** Vienna: UNODC, 2011.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons.** New York: United Nations, 2009.

**SECUTIRIZATION OF
IMMIGRATION AND HUMAN
TRAFFICKING IN FRANCE:
A FIELD STUDY ON THE DE
JUNGLES OF CALAIS**

**SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO E
TRAFICO HUMANO NA FRANÇA: UM
ESTUDO DE CAMPO SOBRE AS
JUNGLES DE CALAIS**

*Amanda C. da Silva*⁸⁹

*Fernando L. Machado*⁹⁰

RESUMO

O presente artigo pretende apresentar os resultados da pesquisa de campo desenvolvida na cidade de Calais (2013 – 2014) em França. As particularidades desta cidade de fronteira e as políticas migratórias da União Europeia (UE) são responsáveis pelo desenvolvimento de campos informais, onde a exploração dos imigrantes e refugiados aí instalados é parte indissociável do quotidiano. Para a observação desta problemática foi utilizada como abordagem teórica a securitização da imigração. Na UE a securitização da imigração, a imigração ilegal e o tráfico humano são fenômenos interligados. Atualmente imigrantes e

⁸⁹ Msc. Amanda C. da Silva é Mestre recém formada em Migrações Internacionais pelo ISCTE-IUL, e especialista em estudos da paz e da segurança pela Universidade de Coimbra. Integrou a equipe de pesquisadores do projeto *immigration et clandestinité* da MESHS de Lille em 2013.

⁹⁰ Dr. Fernando L. Machado é doutor em sociologia professor auxiliar do Departamento de Sociologia do ISCTE-IUL, e Vice-Reitor para a Investigação da mesma instituição. Coordenou e participou num grande número de pesquisas sobre imigração e integração de imigrantes em Portugal e na União Europeia.

refugiados são desprotegidos e objeto de racismos, se tornando uma fonte inesgotável para redes criminosas e setores vinculados à exploração humana. Em Calais vivem cerca de 1.000 imigrantes (eles vivem em acampamentos conhecidos como *jungles*) à espera do momento de atravessar a fronteira britânica. Calais é a 5ª cidade mais pobre da França, onde a precariedade generalizada dos habitantes faz dela um ambiente propício ao desenvolvimento de máfias e do tráfico humano, bem como da normalização deste "serviço" pela utilização do termo *porteur*. Através da pesquisa de campo, foi possível constatar que estes imigrantes são refugiados, que foram conduzidos a Calais por redes de tráfico humano. Estes refugiados são desprovidos de proteção da UE, e sobrevivem com a ajuda de associações caritativas. As próprias associações convivem com este comércio humano e acabam por achar esta atividade normal e necessária. Esta pesquisa prova que securitização e falta de competências técnicas das associações implicadas são determinantes para a intensificação do tráfico humano.

PALAVRAS CHAVE: tráfico humano, securitização, refugiados, políticas migratórias, políticas de acolhida.

ABSTRACT

This article aims to present the results of the field research developed in the city of Calais (2013 - 2014) in France. The particularities of this border town and migration policies of the European Union (EU) are responsible for the development of informal camps where the exploitation of migrants and refugees living there is an inseparable part of their daily life. To observe this problem a theoretical approach to securitization of immigration was used. In the EU the securitization of immigration, illegal immigration and human trafficking are linked phenomena. Currently immigrants and refugees are unprotected and object of racism, becoming an inexhaustible source for criminal networks and sectors related to human exploration. There are about

1,000 immigrants living in Calais (they live in camps known as jungles), waiting for the time to go through the British border. Calais is the 5th poorest city in France, where widespread insecurity of the inhabitants make it a conducive environment for the development of mafias and human trafficking, as well as the normalization of this "service" for the use of passeur term. Through field research, it was found that these immigrants are refugees who were taken to Calais by human trafficking networks. These refugees are devoid of EU protection, and survive with the help of charities. These voluntary organizations live with this human trade and eventually find this normal and necessary activity. This research proves that securitization and lack of technical skills of the concerned associations are crucial to the further development of human trafficking.

KEYWORDS: *human trafficking, securitization, refugees, migration policies, care policies.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar as políticas migratórias⁹¹ francesas desenvolvidas na região de Nord-Pas-de-Calais à luz da teoria da securitização da imigração. A securitização é o resultado da convergência entre as tecnocracias e os discursos que conceitualizam o imigrante como uma ameaça. Será observado como as políticas migratórias se desenvolveram na França, e em que medida excluem ou integram os refugiados⁹² e imigrantes⁹³. A metodologia utilizada para analisar os

91 As políticas migratórias podem ser entendidas como tipos de leis ou pré-requisitos a que os imigrantes estão sujeitos até se tornarem cidadãos, é um domínio "regulado" pelo Estado (Brochmann, 1999).

92 Segundo o definido pela Convenção de Genebra de 1951, e o protocolo adicional de 1968.

93 Para os propósitos desta pesquisa: "immigrant is a person who migrates to a country and then actually resides there longer than a short period of time, for more than three months" (Hammar, 1985, p. 11)

resultados empíricos é de natureza mista, compreendendo o estudo das fontes bibliográficas juntamente com um estudo de campo qualitativo efetuado na cidade de Calais⁹⁴ (entre 2013 e 2014). O estudo de campo consistiu na realização de entrevistas com diferentes atores (militantes, refugiados e voluntários), e observação prolongada das dinâmicas implicadas neste contexto. Parte-se do pressuposto de que uma abordagem essencialmente securitária, no que tange a imigração, vai produzir a intensificação da imigração ilegal e do tráfico humano⁹⁵.

A questão do controle de fluxos torna-se mais saliente após a inclusão da guerra contra o terror na agenda dos países da UE (Huysmans, 2006). Sobre esse tema os imigrantes e refugiados são particularmente implicados, pois eles são os indivíduos que têm seus movimentos controlados e porque os principais fluxos são provenientes de países que possuem uma relação com o terrorismo⁹⁶.

A região de Nord-Pas-de-Calais é um corredor da imigração ilegal, pois é uma área de passagem obrigatória para os imigrantes que se encontram na França e que desejam chegar ao Reino Unido. Este fato deu origem a mecanismos de controle exclusivos desta fronteira. Em 1999 a França e abriu o hangar de acolhida de refugiados de Sangatte (destruído em 2002). O hangar foi fechado para eliminar o fluxo, mas as vagas continuam (Akoka e Clochard, 2008), e sem o hangar os refugiados começaram a se dispersar pelas cidades vizinhas e a construir pequenos campos, que receberam o nome de jungles⁹⁷.

⁹⁴ Calais: cidade localiza no departamento de Nord-Pas-de-Calais (FR).

⁹⁵ Segundo o definido pelo Protocolo de Palermo (2003).

⁹⁶ Um exemplo é a declaração da Comissão da comunidade europeia: “However, since one of the assumptions has been that terrorists may abuse asylum procedures to move into a country” (CEC, 2001)

⁹⁷ As jungles são campos informais construídos pelos refugiados e associações em Nord-Pas-de-Calais, eles são feitos de todo tipo de material disponível. Os refugiados não possuem nenhuma autorização para ocupar estes espaços, que são eventualmente terrenos públicos, e por este motivo são constantemente evacuadas pela prefeitura. Cidades que possuem jungles são: Norrent-Fontes, Saint-Omer, Grande-Synthe, Teteghem, Cherbourg, Loon-plage, Dunkerque e Calais.

O presente artigo está dividido em três seções. A primeira seção trata de introduzir a abordagem teórica utilizada, e situa-la em relação ao objeto. A segunda seção pretende analisar as políticas migratórias europeias e o modelo de integração francês, a fim de identificar em que medida estes instrumentos estão engajados em uma abordagem securitária. Por fim a terceira seção apresentará o estudo de campo realizado em Calais e identificará as implicações da securitização da imigração na intensificação do tráfico humano, bem como a influência das associações na manutenção do contexto de urgência.

1. QUADRO ANALITICO: A SECURITIZAÇÃO DA IMIGRAÇÃO

A teoria da securitização é proveniente da Escola de Estudos Críticos da Segurança, que é parte dos *International Security Studies* (ISS). Esta escola tem como objeto central o conceito de segurança e as áreas específicas em que o Estado é capaz de mobilizá-la (Buzan, 2009). No que tange às conexões entre imigração e segurança, Jef Huysmans é o pesquisador utilizado como referência para a concepção e o desenvolvimento deste artigo. A securitização concebe o conceito de segurança como um fenômeno politicamente e discursivamente construído pelos “atos da fala”⁹⁸ (Huysmans, 2006; Weaver, 2004).

Quando os atores sociais e estatais se engajam em transformar a imigração em uma ameaça (social, cultural, etc) eles são capazes de construir fronteiras (borders) e limites sociais (boundaries), redesenhando as fronteiras enquanto áreas de conformidade com a definição espacial e jurídica, que se incorporam à memória das sociedades (Huysmans, 2006). Estes atores produzirão uma comunidade de insegurança, onde nacionalismos e racismos são mais suscetíveis a se desenvolver. Ora pois, as fronteiras possuem a função de inclusão e exclusão que juntas

⁹⁸ Conceito da escola de Copenhaga, sendo um método de transformar assuntos que não possuem relação com a segurança em uma fonte de insegurança.

desempenham um diálogo complexo, figurando uma ambivalência, pois são espaço de exclusão e de contato. Neste sentido, “fronteiras culturais” são criadas e transmitidas como identidades de grupos, e são continuamente redefinidas para limitar ambiguidades territoriais e sociais.

A securitização é produzida pelo “espetáculo político” e pelas tecnocracias, isso quer dizer que juntamente com a imagem ameaçadora construída sobre o imigrante, será produzida uma série de mecanismos legislativos e tecnológicos que cristalizam esta imagem. Para o Estado é interessante securitizar a imigração, porque constrói lealdade, confiança política e identidade, através da distribuição do medo e da intensificação da alienação (Huysmans, 2006: 61). O imigrante será uma ameaça não porque ele é “verdadeiramente perigoso”, mas porque as ações do Estado salientam as diferenças entre os imigrantes e os membros da “comunidade política” que possuem o direito de utilizar os recursos do Estado, operando assim uma dicotomia no sentido de “eles e nós”, “amigo e inimigo”, “bárbaro e civilizado”. Esta dinâmica é observada por Huysmans:

A questão-chave não era se os imigrantes ou requerentes de asilo representam uma ameaça real ou imaginária para os Estados membros da União Europeia (...) O que parecia ser mais importante era a idéia de que o conhecimento sobre segurança implicava em uma maneira particular de organizar as relações sociais e políticas. Significava uma capacidade específica para a fabricação e manutenção de relações antagônicas entre grupos de pessoas. Classificar refúgio como uma questão humanitária traz diferentes relações para os refugiados, ao invés de enquadrá-lo como uma questão de segurança. (Huysmans, 2006, p. Xii).⁹⁹

A securitização da imigração transforma as políticas migratórias em práticas de segurança, sendo um fator inibidor que converte a liberdade de movimento em ameaça. Neste sentido, a decisão sobre o grupo de imigrantes que possui a liberdade de cruzar a fronteira é tomada em observação à classe social e origem dos imigrantes. Este ponto pode ser melhor percebido pela imposição de vistos de entrada ou de trânsito para os

⁹⁹ Tradução livre para : The key question was not whether immigrants or asylum seekers posed a real or imagined threat to the member states of the European Union (...) What seemed to matter more was the idea that security knowledge implied a particular way of arranging social and political relations. It had a specific capacity for fabricating and sustaining antagonistic relations between groups of people. Framing refuge as a humanitarian question introduces different relations to refugees than framing it as a security question.

nacionais de determinados países¹⁰⁰. Em contrapartida, os indivíduos vão buscar outras maneiras de chegarem ao seu destino final, o que envolve redes de tráfico humano.

Na UE a securitização da imigração surge como um processo simultâneo de abertura de fronteiras internas e fechamento das fronteiras exteriores. Este processo salienta a distinção entre os europeus e os imigrantes de países terceiros¹⁰¹. As dinâmicas implicadas no processo de integração da UE referenciam solidariedade e integração, e paralelamente exaltam a identidade europeia¹⁰². O sistema Schengen, os acordos de Dublin, e a implementação do Eurodac, são uma evidência da construção de fronteiras pela distinção identitária, cujo investimento em tecnologia demonstra a relevância da limitação da imigração. As políticas de imigração comunitárias são consistentes em uma forma de chauvinismo econômico, que sustenta a homogeneidade identitária como um fator de estabilidade, onde a presença dos imigrantes e refugiados é uma ameaça (Huysmans, 2004).

A europeização das políticas migratórias é incorporada em um processo econômico, político e profissional, que articulam uma sociedade que se encontra ameaçada. Isso ocorre porque os Estados europeus utilizam a securitização como uma resposta a um conjunto de desafios, que são decorrentes de pressões endógenas e exógenas sofridas pelos seus mecanismos de integração social. Neste sentido, a imigração se apresenta como uma ameaça¹⁰³ para a ordem pública, identidade cultural e

¹⁰⁰ Segundo o Ministério do Interior é necessário um visto de trânsito aeroportuário, para os nacionais de: Afeganistão, Bangladesh, Eritreia, Etiópia, Gana, Iraque, Irã, Nigéria, Paquistão, República Democrática do Congo, Somália, Sri Lanka.

¹⁰¹ Como refere Gerard Noriel: “La politique migratoire commune conduite dans les cadre de ces accords a incontestablement une dimension sécuritaire, puisque la coopération a surtout été active dans le domaine de la lutte contre les trafics divers, le terrorisme et l’immigration illégale” (Noriel, 2006 p.185).

¹⁰² A ideia utilizada vem de: Risse, Thomas (2010). *A community of europeans? Transnational identities and public spheres*. Cornell University press. pp. 19 – 63.

¹⁰³ Sobre isso ver: Wacquant (1999). *Des ennemis commodes. Actes de la recherche en sciences sociales*, vol. 129: 63 – 67.

estabilidade do mercado de trabalho. Este processo é o resultado de uma construção social que apresenta a imigração como uma fonte de insegurança que se apresentava predominante nos anos 90 (Palidda, 1999).

1.1 . Os mecanismos de controle da França

As políticas migratórias são a principal forma de controle e de regulação da imigração (Hammar, 2003), onde além do complexo funcionamento interno, deve-se ter em conta o fato de que estas políticas devem estar de acordo com os instrumentos de direito internacional público. Em contrapartida, o Estado é o único capaz de decidir quais são os imigrantes a serem aceites e integrados no seu território. Grete Brochmann (2004) utiliza a abordagem das variáveis dependentes para argumentar que existe um cálculo entre interesse do Estado e formulação de políticas migratórias. Onde ela explica que o Estado tem à sua disposição algumas dimensões para justificar e formular políticas de controle. Estas dimensões podem ser de ordem econômica, demográfica, identitária; e proporcionam determinado grau de legitimidade no que tange à elaboração e aplicação de políticas migratórias. Políticas de integração e imigração são interligadas e dependentes do contexto, e por isso um cenário de crise e proteção da identidade nacional, constituem recursos legítimos para a elaboração e desenvolvimento de mecanismos de controle de fluxos migratórios, que são na verdade parte de um processo de securitização. Andrew Geddes (2003) observa que as políticas migratórias são uma variável dependente, elas variam segundo o grupo de imigrantes e a percepção do Estado sobre eles.

As políticas migratórias francesas são dependentes de duas variáveis: economia e demografia (Hollifield, 2004). Entretanto, as políticas de controle adotadas pela França ao longo do tempo são justificadas pela dimensão identitária, onde a imigração é uma ameaça à identidade nacional. Esta dimensão é um elemento central da produção de discursos e projetos

dos partidos políticos e de diferentes governos, onde a *intégration à la française*¹⁰⁴ é um mecanismo de controle.

A França passou de uma política de *guestworker* (anos 50 – 70) a uma política de imigração zero e neste período o governo utilizou a “crise da identidade nacional” para justificar a imposição de políticas rígidas, e para o aprofundamento da inter-relação entre integração e imigração, pois o multiculturalismo é uma ameaça à identidade republicana. As leis Pasqua dos anos 80 (especialmente pela implementação da *Police de l'Air et des Frontières*), são uma evidência da securitização. Após a introdução das leis Pasqua os nacionalismos se intensificaram¹⁰⁵. Neste período os discursos políticos da extrema-direita se concentraram na produção da imagem dos imigrantes como responsáveis por todos os males sociais. As leis Pasqua produziram um importante impacto na rejeição de pedidos de asilo, onde a taxa de rejeição de pedidos passa de 56.8% em 1985 para 83.7% em 1995.

1.2. A nova fronteira comunitária do Schengen

Os tratados implementados pela UE são uma fonte legislativa no que tange o direito de asilo e políticas migratórias comunitárias, pois as políticas migratórias e as fronteiras dos Estados membros foram europeizadas¹⁰⁶. A europeização reconstruiu as fronteiras territoriais e os limites sociais através da implementação de novas regras para a entrada no espaço Schengen, onde a imigração, imigração clandestina, asilo e terrorismo constituirão uma única problemática (Laacher, 2009). Paralelamente emergiram questões relativas à integração social e cultural, prevenção da clandestinidade pela vigilância, cada vez mais especializada, o que foi objeto de uma elaboração política de um problema coletivo. Neste sentido, controlar, interceptar e

104 Modelo desenvolvido pelo Haut Conseil à l'Intégration (HCI) nos anos 90. Utilizado de 1993 – 2012.

105 Período marcado pelo movimento *ne touche pas à mon pote*.

106 O Sistema Comum de Asilo Europeu (EASO) possui três pilares: harmonização da legislação dos Estados membros, cooperação prática e efetiva, aumento da solidariedade e do senso de responsabilidade entre os Estados membros. (2012: 36)

expulsar, se tornaram os elementos incontornáveis de uma gestão europeia da imigração clandestina.

Na atualidade os debates sobre a existência de uma identidade europeia são contrabalançados pelo aumento de nacionalismos e euroceticismos¹⁰⁷. A identidade europeia¹⁰⁸ é um elemento presente na formulação de políticas migratórias comunitárias, que vai promover a distinção entre os grupos que possuem a liberdade de cruzar a fronteira e circular dentro da UE. Em contrapartida a europeização das políticas migratórias produz diferentes efeitos nos países membros. Um exemplo é o sistema de imigração e asilo implementado por Dublin II. Este acordo estipula que é possível requisitar asilo em somente um país da UE, e ainda que o refugiado que entrou ilegalmente deve pedir asilo no primeiro país que identificou a sua presença. A presente diretiva produz um sistema desequilibrado que afeta principalmente os países periféricos. Segundo o ACNUR:

O Sul da Europa teve o maior aumento relativo dos níveis de asilo entre as regiões da Europa em meados do ano (...) Esta região recebeu 60.800 pedidos de asilo durante o primeiro semestre de 2014, um aumento de 73 por cento em comparação com os primeiros seis meses de 2013 (35.200 pedidos). Este aumento foi essencialmente no número de pessoas que solicitaram proteção internacional na Itália e na Turquia. (HCNUR, 2014, p. 8).¹⁰⁹

Este desequilíbrio está relacionado a composição e origem das vagas de refugiados. Os refugiados utilizam principalmente os transportes marítimos, e em virtude disso os países de primeira entrada são geralmente os de fronteira marítima do Sul da Europa. Este sistema promove um desequilíbrio, pois protege os países ocidentais em detrimento da

¹⁰⁷ Manuel Valls declarou que deseja rever a entrada da Romênia e Bulgária no espaço Schengen.

¹⁰⁸ Como salienta Brubaker “Everyday 'identity talk' and 'identity politics' are real and important phenomena (...) 'Nation' is a widely used category of social and political practice” (Brubaker, 2000, p.5).

¹⁰⁹ Tradução livre para : Southern Europe reported the largest relative increase in mid-year asylum levels among the European regions (...) This region received 60,800 asylum requests during the first half of 2014, a 73 per cent increase compared to the first six months of 2013 (35200 claims). This increase was essentially in the number of individuals who requested international protection in Italy and Turkey

sobrecarga dos países periféricos, que se encontram atualmente saturados. O resultado é a intensificação do tráfico humano dentro da UE.

Marion Osmont (2012) efetuou uma série de entrevistas com os refugiados na UE, que revela o controle da polícia marítima de Malta, que intercepta os boat people e reenvia-os à Líbia. É fato que apenas um determinado número dos refugiados que viajam em direção da UE conseguem chegar ao seu destino final. Em contrapartida, os refugiados que cruzam a fronteira e desejam chegar aos países ocidentais não recebem acolhida ou proteção do Estado e tornam-se objeto de um mercado de imigração clandestina. A maioria destes indivíduos tiveram suas impressões digitais recolhidas no momento que entraram no espaço Shenguen, então seus dados devem estar acessíveis no sistema. Em virtude disso, os refugiados que decidem pedir asilo em outro país (diferente do país onde os dados foram coletados), queimam os dedos para impossibilitar o reconhecimento das impressões digitais, mas essa técnica é conhecida. Quando estes indivíduos sem impressões digitais pedem asilo à França eles são encaminhados ao procedimento prioritário, e perdem todo direito a utilizar o sistema de segurança social. Contudo, os sistemas de proteção de fronteiras (Frontex e Eurosur¹¹⁰), bem como as estratégias improvisadas pelos refugiados, sublinham uma relação de causa e efeito de políticas securitárias em matéria de imigração e um desejo/necessidade de movimento dos imigrantes e refugiados.

2. UM MODELO DE ACOLHIDA QUE PROMOVE A INSEGURANÇA?

Como visto a securitização conceitualiza o imigrante como uma fonte de insegurança, e segundo Huysmans: “Including asylum in a plan that is largely a security response to social problems and crime frames it differently

¹¹⁰ Sobre isso um estudo da fundação Heinrich Böll (2012) ilustra que “The main purpose of Eurosur is to improve the situational awareness and reaction capability of the member states and FRONTEX to prevent irregular migration and cross-border crime at the EU’s external land and maritime borders”(Hayes, 2012, p.7)

from a plan that focuses on facilitating reintegration, asserting liberty and human rights”(Huysmans, 2006, p.18). Neste sentido, é possível suspeitar que a França promove a securitização como uma forma de evitar políticas de acolhida, especialmente em matéria de asilo. A securitização promovida pelas instituições desempenha duas funções:1) manter a segurança da população autóctone pela construção de fronteiras legais; 2) promover a insegurança através do medo de deportação ou encarceramento. Os anos de políticas elaboradas por Nicolas Sarkozy (2002 – 2012) são marcados por uma aproximação entre imigração e identidade nacional. Sobre isso Catherine Wenden ilustra que:

A tentação de retorno dos últimos anos enfatiza o mito da autoctonia ea rejeição do multiculturalismo, enquanto que designa o exterior como inimigo. Além do contrato de acolhimento e de integração a ser obrigatória para os novos operadores a partir de 1º janeiro de 2007, o debate sobre a identidade nacional em 2009 (...) O Ministério da Imigração tem também adicionado ao seu título "integração ", " identidade nacional "e" desenvolvimento inclusivo " (Wenden, 2012: 40)111

A aversão dos autóctones por determinados grupos de imigrantes é reforçada por leis e discursos dos partidos políticos. Isso é possível de ser observado pelos debates presidenciais de 2012 entre Nicolas Sarkozy (UMP) e François Hollande (PSF)¹¹². Estes discursos salientam elementos relativos às práticas do quotidiano, sendo que o choque entre os imigrantes e os princípios da República (*laïcité* e universalismo) são mais visíveis nesta esfera. O discurso de Marine Le Pen (FN) sobre Mohamed Merah¹¹³ é um exemplo de discurso nacionalista que produz uma amálgama entre terrorismo e imigração:

O islamismo radical, sua impregnação, sua influência se agrava de ano para ano. Este é o resultado direto da imigração em

¹¹¹ Tradução livre para : La tentation de repli des dernières années met l'accent sur le mythe de l'autochtonie et le rejet du multiculturalisme tout en désignant l'étranger comme ennemi. Outre le contrat d'accueil et d'intégration rendu obligatoire pour les nouveaux entrants depuis 1º janvier 2007, le débat sur l'identité nationale en 2009 (...) Le ministère de l'immigration a d'ailleurs adjoint à son intitulé "l'intégration", "l'identité nationale" et "le développement solidaire"

¹¹² Debate presidencial de 03 de maio de 2012. A citação original: "Si vous donnez le droit de vote aux immigrés (...) pour les municipales il y aura des revendications identitaires et communautaires, des horaires différenciés pour les femmes et les hommes dans les piscines"

¹¹³ Mohamed Merah, aos 23 anos foi identificado como jihadista e responsável pela onda de assassinatos de Toulouse em 2012.

massa. Quantos Mohamed Merah chegam em barcos, aviões chegam à França a cada dia repleto de imigrantes? (...) Quantos Mohamed Merah entre os filhos desses imigrantes não são assimiladas?¹¹⁴

Estas construções de estereótipos promovem a exclusão social e contribuem especialmente para a formação de enclaves étnicos, como é possível de averiguar pelos *bidonvilles* e em última instância pelas *jungles*. Este processo é ilustrado por Catherine de Wenden: “les immigrés continuent d’être victimes de multiples discriminations. La concentration dans certains quartiers pauvres (...) génère un sentiment d’exclusion, alimente parfois l’intégrisme religieux, tandis qu’un amalgame rapproche immigration et insécurité” (Wenden, 2012: 40).

Os discursos nacionalistas voltados à população de origem muçulmana e romena são parte da tradição dos partidos de extrema-direita, e reforçam continuamente as fronteiras sociais. Existe uma parte considerável da população¹¹⁵ que deseja a contenção da imigração proveniente de países terceiros, pois acreditam que a França acolhe muitos refugiados e imigrantes de origem muçulmana, e seguindo a lógica nacionalista dos discursos de Sarkozy e Le Pen, esta imigração representa uma ameaça à identidade nacional. Entretanto, a França não acolhe muitos refugiados, em 2013 o número de vistos humanitários foi de 5.978 sobre um total de 60.461 pedidos declarados pelo Office Français de Protection des Réfugiés et Apatrides (OFPRA).

2.1. Os conceitos que excluem: imigrante, refugiado e *sans papiers*

Os conceitos são construções temporais, e no caso da França são influenciadas pela UE. Para uma análise coerente do sistema de integração

¹¹⁴ Tradução livre de : L’islamisme radical, son imprégnation, son influence s’aggravent d’année en année. C’est la conséquence directe de l’immigration de masse. Combien de Mohamed Merah dans les bateaux, les avions, qui chaque jour arrivent en France remplis d’immigrés?(...) Combien de Mohamed Merah parmi les enfants de ces immigrés non assimilés? Em vídeo do FN disponível em: <http://www.frontnational.com/videos/discours-de-marine-le-pen-a-nantes/>

¹¹⁵ A rejeição de imigrantes varia em relação à região, posição social e idade. Sobre isso ver: Rupnik, J. (2004).

francês é necessário compreender os conceitos fornecidos pelo Estado, bem como a influência que as políticas migratórias dos anos 90 produzem no modelo atual. Em observação a isso, o Haut Conseil à l'Intégration (HCI) definiu como estrangeiro: uma pessoa que habita na França e que não possui a nacionalidade francesa. De outra parte o imigrante é definido como: alguém que nasceu no exterior, que entrou e vive na França, em geral definitivamente (...) os turistas não são imigrantes (HCI, 1999). O conceito de imigrante nos anos 90 excluía o critério temporal por considerar que estes indivíduos viviam na França de forma definitiva.

A europeização das políticas migratórias exige uma harmonização de conceitos a nível europeu para o desenvolvimento de um banco de dados e estatísticas. Em virtude disso a UE formula um conceito baseado na duração da estadia, o que gera um problema, para o conceito relativamente frágil adotado pela França. Em 2007 a França adotou o regulamento europeu relativo às estatísticas comunitárias, e decidiu considerar como imigrante todo o indivíduo que pede um visto de um ano sem considerar o tipo de entrada. Em virtude disso, Michele Tribalat (2010) afirma que as diferentes instituições que recolhem dados da imigração apresentaram no ano de 2010 dados completamente diferentes. O referido problema ocasionou uma leitura do contexto equivocada. O conceito e a imagem do imigrante e do refugiado variam em conformidade com o tempo, pois as vagas de imigração, bem como a percepção da sociedade se modificam. O conceito de refugiado adotado pela França possui uma dimensão internacional (pois está de acordo com a Convenção de Genebra de 1951), e uma dimensão vinculada à identidade republicana. É fato que a França possui uma grande tradição na área de asilo mas nos últimos anos a taxa de recusa de pedidos de asilo foi de cerca de 80%¹¹⁶.

O modelo francês produz uma relação dialética entre os conceitos de refugiado e *sans-papiers*¹¹⁷. As vagas de refugiados da atualidade são

¹¹⁶ Nos anos 90, por exemplo, a França acolheu cerca de 1% dos refugiados de todo o mundo.

¹¹⁷ Estrangeiro que se encontra em território nacional e que não possui visto. Todo *sans papiers* pode ser conduzido à fronteira (La documentation française, 2013).

diferentes das vagas predominantes durante a guerra fria, onde os refugiados eram na maior parte europeus, e percebidos como intelectuais e pensadores políticos. Na atualidade os refugiados são originários do continente africano, a maioria possui origem africana, e são percebidos como miseráveis. Esta mudança de vaga juntamente com a abertura das fronteiras interiores da UE provocou um endurecimento das políticas de imigração e asilo francesas.

Na França o direito de asilo está relacionado com a revolução francesa, onde a república se declarava amiga de todos os povos que lutavam contra um tirano. Segundo Mathiez, "Qualquer crise externa ou interna conduzirá a uma duplicação de desconfiança e de rigor contra os estrangeiros"¹¹⁸(Mathiez, 1918, p. 8). Durante a revolução francesa a percepção sobre os refugiados mudou, os estrangeiros passam de amigos a bárbaros¹¹⁹, e Robespierre exclui todos os estrangeiros de cargos públicos e das instâncias dirigentes do exército.

Na França desde os anos 30 alguns grupos de imigrantes e refugiados eram considerados indesejados, e até mesmo uma ameaça à saúde pública, como ocorreu com os armênios¹²⁰. Neste período o objetivo do OFPRA era de limitar a entrada destes grupos, e estes casos eram julgados como falsos refugiados. A história do direito de asilo na França passa do período revolucionário para a modernidade imergido em uma orientação econômica e identitária, que será apreendida pelos funcionários públicos e transformada em burocracia. O conceito de *sans papiers* é um reflexo deste processo.

Para a aquisição de uma atestação do OFPRA o refugiado pode esperar cerca de 12 meses, e existem três procedimentos possíveis: o

¹¹⁸ Tradução livre para : Toute crise intérieure ou extérieure va se traduire par un redoublement de défiance et de rigueur à l'égard des étrangers"

¹¹⁹ ¹¹⁹ Sobre isso ver Jan Iversen (2005), que observa a relação entre os conceitos de bárbaro e estrangeiro, ele analisa a facilidade de perceber os imigrantes como bárbaros.

¹²⁰ Discurso sobre os armênios nos anos 30: "ces orientaux sont inaptes pour la plupart au travail manuel et vivent dans une promiscuité dangereuse pour la santé et la sécurité publiques" (Noiriel, 1996, p. 227).

procedimento normal, onde o refugiado formaliza seu pedido, é abrigado pelo Centre d'Accueil de Demandeurs d'Asile (CADA), e desfruta de ajuda médica e jurídica; o procedimento prioritário, onde o pedido é julgado duvidoso e por isso não é fornecida nenhuma ajuda; e o procedimento de Dublin, que é aplicado quando a França não foi o país de entrada na UE, e por isso pode ser conduzido às Zone d'Attente (ZA). Quando o pedido de asilo é negado pelo OFPRA é possível recorrer à Corte National de Droit de Asile (CNDA), mas poucos o fazem. Por estes motivos um número muito pequeno de refugiados (dos que estão em Nord-Pas-de-Calais) pede asilo à França. A situação real é que muitos destes preferem a irregularidade ao risco da deportação. Os indivíduos que têm seus pedidos negados tornam-se *sans-papiers*. Este termo é originário das políticas dos anos 80, período marcado por um alto controle da imigração, para prevenir a entrada dos imigrantes proveniente da Europa do leste e da África. É possível salientar que todo o indivíduo que formaliza seu pedido de asilo pode se tornar um *sans-papiers*, mais facilmente do que as outras categorias de imigrantes, pois a maioria dos processos deliberativos ocorre no território francês, onde burocracia e subjetividade da tomada de decisão contribuem para a baixa taxa de aceitação de pedidos de asilo. A condição de *sans-papiers* impede o indivíduo de participar das atividades mais básicas da vida social, ele é invisível por não possuir os papéis para existir como cidadão. Em última análise, a dialética entre os conceitos de imigrante, refugiado e *sans-papiers* é um produto da institucionalização da securitização da imigração, que torna saliente as fronteiras entre os desejáveis e os indesejáveis.

3. A CONFIGURAÇÃO DAS FRONTEIRAS DE NORD-PAS-DE-CALAIS: *UM ESTUDO DE CAMPO*

Em virtude da necessidade de analisar os resultados empíricos da securitização optou-se por utilizar como recurso metodológico um estudo de campo qualitativo efetuado na *jungle* do porto de Calais e no *squats* HV. Nos consideramos que é extremamente importante identificar os resultados

concretos da securitização. O estudo de campo visou esclarecer se existem fronteiras sociais entre os imigrantes e autóctones, ou seja, se os imigrantes são impedidos de participar da vida social e se este processo produz a intensificação do tráfico humano. As dimensões referentes a mobilidades dos imigrantes e refugiados e a inter-relação entre os agentes implicados nestes espaços também foram analisadas. Para tal fim, foram entrevistados os líderes das principais associações, eles foram selecionados em função da quantidade de tempo que atuam na região, a fim de descobrir como a presente problemática evoluiu. Foram entrevistados também 32 imigrantes com a finalidade de compreender o ponto de vista deles e a influência das políticas de controle migratório.

A região do Norte da França e sua fronteira geográfica peculiar fazem desta região um caso original, onde estão implicados o controle de fluxo migratório entre França e Reino Unido. A relação entre os dois países se mostra particularmente problemática, o intenso fluxo é a origem de acordos bilaterais, técnicas de controle e políticas migratórias específicas desta região. As práticas de segurança adotadas e o fortalecimento da fronteira inglesa, são consistentes em práticas de securitização da imigração, onde é possível evidenciar a construção de fronteiras legais e sociais. Estas fronteiras criaram um espaço que desempenha a dupla função de distinguir e confinar (no território francês) os mais de 3000 refugiados que se encontram na região de Nord-Pas-de-Calais, dos quais cerca de 1000 vivem na cidade Calais (em maioria homens entre 18 e 45 anos). Eles vivem nas jungles, espaços físicos que são o reflexo da prevenção do fluxo migratório indesejado e do intenso trabalho dos traficantes, mais conhecidos como passeurs (atravessadores).

Uma observação preliminar nos permitiu confirmar a existência de uma comunidade de insegurança. Os imigrantes, refugiados e membros das associações são extremamente vigilantes devido ao clima de insegurança em que vivem. Nas jungles não é permitido fotografar, fazer questionários e a utilização de gravadores eletrônicos é igualmente restrita. Os imigrantes não falam facilmente, e o número de habitantes das jungles varia a cada hora do dia pois eles não desejam e não devem permanecer na região. As

políticas de imigração e integração não são aplicadas em Calais, e não existe nenhuma política de acolhida do Estado na região. O contexto é de abandono e de extrema urgência para os habitantes das jungles, que se encontram eventualmente doentes e vivendo em condições de extrema insalubridade, o que contribui para a proliferação de doenças como a cólera e a escabiose. Esta última provocou uma epidemia em 2009 e reapareceu novamente no início de 2013, contaminando cerca de 80% das jungles. Estes são territórios dominados pelas associações, militantes e redes de tráfico humano, onde relatos de violência (policial e dos traficantes), exploração sexual e prostituição de menores fazem parte do cotidiano.

Sobre os habitantes das *jungles*¹²¹, primeiramente, é necessário reconhecer a impossibilidade de defini-los juridicamente. O discurso predominante entre eles é que fugiram do país por questões relativas a conflitos previstas pela Convenção de Genebra de 1951. Após uma série de entrevistas foi possível de verificar que alguns deles possuíam o visto de refugiado italiano ou francês, outros haviam feito o pedido na Grécia ou Itália, mas partiram antes da atribuição do visto. Alguns deles tiveram seu pedido de asilo negado pela França ou por outro país da UE, e por isso não podem ser admitidos na categoria jurídica de refugiado. Os indivíduos que não possuem um visto não formalizaram seu pedido de asilo à OFPRA, pois eles desejam pedir asilo à Inglaterra. A atratividade da Inglaterra é justificada por eles de várias formas. Durante o período de investigação foi possível de identificar que existem familiares que estão na Inglaterra, mas não possuem um visto, e por isso eles não assinalam a existência dessa família.

3.1. A fabrica da clandestinidade: *de Sangatte aos dias de hoje*

A despeito dos mecanismos de controle migratório elaborados pela UE, a imigração ilegal e o tráfico humano constituem problemas inevitáveis

121 Devido à impossibilidade de considerar todos como refugiados (pois existem indivíduos cujo status jurídico é desconhecido), utilizaremos nesta parte da pesquisa os conceitos de imigrante e refugiado juntos para denominar apropriadamente os habitantes das *jungles*.

que se intensificam com a rigidez de políticas de controle, sendo uma relação de causa e efeito, onde a resposta à securitização será a ilegalidade. Depois do fim das políticas de imigração laboral dos anos 70 a principal forma de entrada na UE é através do asilo e da reunificação familiar, o que levou os pedidos de asilo de não europeus a aumentarem profundamente (Brochmann, 2004).

Na atualidade, a viagem dos refugiados e imigrantes até a UE e no interior do espaço Schengen é feito, em grande parte através das redes de imigração ilegal, pois são os traficantes que conhecem e dominam as rotas clandestinas. Até o ano de 2010 o governo de Mouammar Kadhafi interceptava as embarcações e reenviava os imigrantes à Líbia. Livres da guarda marinha da Líbia, eles devem ainda passar pela guarda da Grécia, pois este país possui uma política de encarceramento quase sistêmica. A viagem da África ou Ásia em direção à Europa é relativamente arriscada. A IOM informou em 2014 que desde 2000 cerca de 40 mil pessoas perderam suas vidas nesta travessia.

Os refugiados e imigrantes que fizeram esta viagem até 2002, e que passaram pela França tendo como destino final o Reino Unido, provavelmente conheceram o hangar de Sangatte. A cidade de Sangatte, tornou-se um lugar emblemático, onde a ação do Estado pode ser definida como contraditória. É importante salientar que a existência do hangar de Sangatte, enquanto lugar para acolher e ajudar os imigrantes e refugiados à recuperarem suas forças e continuarem sua viagem em direção ao Reino Unido, tornava o governo francês um incentivador da imigração ilegal. As pessoas acolhidas não haviam feito o pedido de asilo na França, e esta opção não era apresentada a eles, e ainda não possuíam nenhum documento ou visto, e os traficantes circulavam livremente no hangar.

Sob o ponto de vista jurídico, um dos três procedimentos previstos deveria ser aplicado, e o “campo” de refugiados de Sangatte não deveria sequer existir, mas os refugiados e imigrantes eram conduzidos ao campo pelos policiais mesmo quando se encontravam em outra região da França. Isso ocorria porque era de conhecimento geral dos envolvidos na criação do campo que estes indivíduos não permaneceriam na França. De 1999 à 2002

o hangar acolheu mais de 65,000 pessoas. O hangar de Sangatte era um campo de urgência, onde as condições de acolhida podem ser definidas como precárias. Esta acolhida não possui relação com o dispositivo do Centres d'Accueil pour Demandeurs d'Asile (CADA). É possível salientar que o governo não colocava o CADA à disposição destes indivíduos porque não pretendiam ou não deveriam formalizar o pedido de asilo na França, mas atualmente este dispositivo também é precário¹²².

O acordo entre França e Inglaterra para o fechamento do campo de Sangatte foi efetuado depois de uma longa negociação, que acabou por fornecer ajuda ao retorno voluntário e possibilidade de vistos ingleses para os refugiados. A negociação de Sangatte fornecia duas possibilidades para a elaboração de políticas entre os dois países: 1) reforçar a segurança dos lugares de trânsito (o Eurotúnel e o porto de Calais); 2) reforçar a cooperação policial para a repressão da imigração ilegal. O tratado de Touquet é um dos resultados do fechamento de Sangatte. A problemática destes imigrantes e refugiados passa do período da destruição do hangar de Sangatte aos dias atuais como um tema de pouca visibilidade. A prefeitura de Nord-Pas-de-Calais começou a ordenar expulsões esporádicas depois do fechamento de Sangatte, mas isso não impediu o contínuo fluxo migratório e o surgimento de novos jungles ou squats, abertos e mantidos por associações, pois sem políticas de acolhida promovidas pelo Estado a população civil foi forçada à reagir. O fluxo ininterrupto é uma evidência de que esta região está definitivamente na rota dos imigrantes e refugiados que desejam chegar à Inglaterra, bem como dos traficantes.

Atualmente, não existe nenhum acompanhamento ou averiguação do status jurídico ou das condições de vida destes indivíduos por parte do Estado, e por isso a polícia destrói diariamente as jungles, mas raramente conduz os imigrantes às ZA ou para os Centros de Retenção Administrativa (CRA). Os instrumentos legais, e os procedimentos previstos pela França não são utilizados nesta região, onde a ação dos policiais pode ser melhor

¹²² 122 Sobre isso ver: *Republique Française*, novembre, 2010. Rapport: mission d'appui sur le coût des centres d'accueil pour demandeurs d'asile (CADA).

definida como uma política de "olhos fechados". A priori, não existe nenhum documento que possa provar a existência destes indivíduos ou a situação em que se encontram, onde a influência do Estado na produção e manutenção deste contexto não pode ser entendida como simples descaso, pois as políticas de acolhida, o reconhecimento do status de refugiado ou a recondução à fronteira implicam custos ao Estado¹²³, e desde a destruição de Sangatte o custo é zero.

A situação em que estes imigrantes e refugiados se encontram é complexa e multifacetada, onde a influência dos traficantes e dos oficiais de polícia, bem como do modelo de imigração e asilo comunitário, são determinantes para a mobilidade e/ou confinamento deles nesta região. Estes instrumentos de controle são os principais responsáveis pela manutenção da situação de urgência humanitária e a continuação da exploração humana. Uma vez em Calais os imigrantes devem pagar os custos da viagem até Calais e/ou pelo restante do trajeto (que custa de 500 a 4.000 euros). Se os imigrantes são interceptados durante a travessia, eles são detidos e interrogados por algumas horas e posteriormente colocados em liberdade, eles não são deportáveis.

Se os imigrantes não possuem meios para pagar aos traficantes eles continuam na região. A ação das associações torna possível a vida destes indivíduos, os militantes trabalham gratuitamente em áreas diversificadas dentro deste contexto de urgência. Entretanto é válido questionar até que ponto a intervenção destes agentes é benéfica? Primeiramente, a falta de conhecimento dos voluntários, bem como a ausência de profissionalização contribuem para a obscuridade deste mercado de imigração ilegal. Em segundo lugar, uma parte dos squats e jungles se tornaram locais de atividades ilegais e exploração dos indivíduos em questão, onde os traficantes exercem sua dominação e vigilância livremente. Esta situação se torna especialmente dramática quando mulheres, crianças e adolescentes habitam nestes lugares. Um exemplo são os squats abertos pela associação

¹²³ A Cimade estimou que a deportação dos imigrantes ilegais no ano de 2009 custou para a França aproximadamente 232 milhões.

X¹²⁴ (nº 51, Blvd. Victor Hugo, e o hangar do impasse de Salinas, ambos na cidade de Calais).

A associação X pode ser definida como um grupo militante alter-mundialista, que possui objetivos políticos ao contrário das outras associações que atuam como estruturas caritativas. Os lugares de acolhida dirigidos por eles se transformaram em zonas próprias para o desenvolvimento de atividades ilícitas, como a prostituição, onde a população feminina é a maior afetada, pois relatos de abuso e violência são recorrentes. Os militantes desta associação reconhecem que efetivamente agiram com a intenção de fazer algo bom, mas se engajaram em uma situação precária e sem perspectiva de controle, pois os traficantes e atravessadores estão sempre presentes nestes lugares. A própria ação de habitar um squat é ilegal¹²⁵, e os policiais expulsam os ocupantes segundo o procedimento padrão, mas não aplicam os procedimentos definidos pelo modelo de imigração e asilo aos imigrantes e refugiados.

A criação do campo de Sangatte e o seu fechamento, bem como o tratado de Touquet e as jungles, são reflexos da posição espacial dos territórios da França e do Reino Unido. A referida fronteira é amplamente vigiada, e os oficiais de fronteira utilizam técnicas de controle de cargas cada vez mais sofisticadas. Os imigrantes e refugiados fazem esta viagem dentro dos caminhões cargueiros, pois alguns dos motoristas possuem acordos com os oficiais de fronteira, o que demonstra a complexidade das redes de imigração ilegal.

Foi na esperança de tratar este problema em conjunto que a França e Reino Unido assinaram em 2003 o tratado de Touquet. A natureza do próprio acordo e as prerrogativas afirmadas pelas duas partes demonstram que a Inglaterra não confia na capacidade da França de manter o controle das suas fronteiras, e que ambas as partes concordam com a existência de

¹²⁴ Para preservar a identidade da associação utilizaremos X para designá-la.

¹²⁵ Entrar e habitar uma propriedade que não é sua, sem um título Bayl, ou seja utilizar como seu um domicílio de outrem sem a permissão do mesmo é um delito sancionado pelo artigo 226-4 do Código Penal.

um mercado de imigração ilegal¹²⁶ na região. Este tratado objetiva o aumento do controle e a luta contra a imigração ilegal e as fileiras criminosas, e salienta que o Reino Unido é o maior afetado. Os dois Estados concordaram em construir escritórios de fronteira, que são gerenciados por agentes dos dois, um sobre o território do outro. O tratado estipula também que a verificação da admissibilidade no território do Reino Unido (ainda no território francês), fica ao encargo das autoridades inglesas. Os escritórios possuem como funções primordiais o controle das respectivas fronteiras e o combate a imigração ilegal e fileiras de crime organizado.

Apesar do esforço das duas partes, a imigração ilegal é uma realidade presente e constante nesta região, onde um aumento do controle foi responsável pela deterioração da situação. Este contexto é o reflexo da europeização das políticas migratórias. A presente dinâmica se traduz por um ciclo contínuo, onde a reação à securitização será a intensificação da imigração ilegal o que vai exigir o aumento do controle do Estado, em outras palavras, mais securitização vai produzir mais ilegalidade e exploração, porque os imigrantes e refugiados serão cada vez mais excluídos, explorados e dependentes de traficantes e máfias.

3.2. A normalização da crise: associações e militantes

A fim de observar a perspectiva da população sobre a presente problemática, foi efetuada uma série de entrevistas com os militantes e líderes das principais associações que trabalham em prol dos direitos e do bem estar dos imigrantes e refugiados. Sobre a composição do grupo entrevistado é preciso salientar que são indivíduos que se encontram entre a faixa etária dos 40 e os 70 anos, são em maioria aposentados. Os indivíduos em questão não possuem competências técnicas no domínio da imigração, o que compromete a análise da situação e produz influência

126. "L'afflux massif d'immigrés de toutes provenances, tentant de bénéficier de la législation britannique plus favorable en matière d'asile et d'accès au marché du travail, a été tout spécialement et principalement observé lors de l'existence du centre de Sangatte, où les demandeurs d'asile et autres candidats à l'immigration trouvaient certes une assistance provisoire, mais étaient exploités par les organisateurs de filières d'immigration clandestine"(tratado de Touquet, 2003, p.5)

direta na imagem produzida sobre os habitantes das jungles. Os entrevistados explicam as atividades dos traficantes como algo normal e necessário. A justificativa para esta posição é a liberdade de movimento, eles acreditam que o melhor para os refugiados e imigrantes é chegar ao Reino Unido.

Os entrevistados são incapazes de definir os membros das redes de tráfico humano como traficante, eles defendem que eles são passeurs¹²⁷ (atravessadores). O argumento é que eles são atravessadores porque tratam da travessia dos imigrantes. Neste sentido, voluntários e traficantes acabam por coexistir pacificamente, a ideia mesma de tráfico humano foi colocada à distância e normalizada pelo conceito de atravessador. Este termo é amplamente utilizado pelas associações, pois eles não desejam ser relacionados ao tráfico humano. Para os voluntários as atividades de exploração, os abusos e maus tratos sofridos pelos imigrantes nas jungles e squats, não possuem relação com o tráfico de seres humanos, pois os imigrantes não estão em cativeiro, ainda que estejam completamente excluídos e impossibilitados de comunicar os abusos sofridos às autoridades¹²⁸.

No caso da imagem construída sobre estes indivíduos, novamente a influência das associações se mostra determinante, pois eles são refugiados estatutários ou de fato, mas as associações os definem publicamente como “les immigrés qui ont envie de passer à l'Angleterre” ou “immigrés ilegales”. A imagem de clandestino ou ilegal é importante pois serve de base para justificar a falta de políticas de acolhida ou de direitos destes refugiados, bem como a completa exclusão e a necessidade do tráfico humano.

Atualmente as associações se concentram primordialmente na área de cuidados médicos e bem estar, entre as atividades promovidas é possível

¹²⁷ O *passeur* é o traficante que trata da viagem e do destino dos imigrantes, geralmente desde o país de origem. Eles dirigem algumas *jungles*, e utilizam os serviços das associações para fornecer condições de sobrevivência aos indivíduos. *Este termo* é usado para facilitar a coexistência entre militantes e traficantes.

¹²⁸ Um exemplo é o squat da rua de Salinas, onde algumas mulheres sofreram abusos e torturas, mas elas optaram por não denunciar seus agressores, por medo de serem deportadas.

salientar: entrega de alimentos, condução às duchas públicas, abertura de squats, distribuição de vestuário e cobertores, cuidados médicos, e abertura do ginásio quando as temperaturas são inferiores a -5 graus.

Uma das pessoas entrevistadas foi Carol¹²⁹. Sobre o ponto de vista da população em relação aos refugiados, ela me relatou que a população de sua cidade nunca foi o principal empecilho para as atividades da associação, que tinha como função a promoção de cuidados médicos e psicológicos. Durante a sua presidência ela contou com o apoio municipal. Por outro lado a oposição do partido de extrema direita Front National (FN) foi sempre marcante: “nós tivemos projetos e eventos de coleta de donativos cancelados por conta das ameaças que eles nos fizeram”. As políticas de Sarkozy visavam também a dissuadir a ajuda dos militantes. O chamado “delito de solidariedade” fez com que muitos militantes fossem declarados culpados e sujeitos a pagar quantias que variam entre 1000 e 15000 euros e encarceramento, simplesmente por fornecer qualquer tipo de ajuda a um imigrante ilegal. A referida lei foi substituída pelos regulamentos da UE, onde foi especificado que a ajuda sem fins lucrativos não poderia ser punida.

Carol salienta que a jungle de sua cidade era etnicamente heterogênea, mas as outras jungles da região eram mais homogêneas, sendo possível de encontrar jungles com uma única nacionalidade presente. A homogeneidade étnica é o resultado do trabalho dos traficantes, e como estes utilizam rotas bem definidas desde o país de origem, então colaboram para a predominância de determinada etnia. Carol sublinha que os refugiados que estão em Calais, eventualmente, desejam permanecer na região, mas os traficantes os incentivam a continuarem o trajeto até a Inglaterra para receber quantias muito maiores, e porque existem conexões com um mercado de trabalho informal. Carol relatou que é muito difícil trabalhar na presença dos traficantes: “eles estão nas jungles, cuidam dos imigrantes como os pastores cuidam das ovelhas, eles nos vigiam e limitam nosso contato. Os passeurs são conhecidos por todos, inclusive pelos

¹²⁹ Todos os nomes citados neste artigo foram criados para proteger a identidade dos entrevistados e associações. Carol, tem 62, anos é aposentada, e ocupou o cargo de presidente da associação F até 2012.

policiais, é por isso que eu acredito que eles são permitidos”. Os traficantes são uma forma de controle do fluxo migratório. Primeiramente, porque evitam a segmentação, e em segundo lugar porque se utilizam das jungles para realizar seu traslado, no sentido que existe um número limitado de pessoas que estes podem conduzir às jungles. É possível de dizer que a polícia não interrompe os trabalhos dos traficantes devido a utilidade desta regulação de fluxo.

Outro voluntário que atua nas jungles de Calais é Paul¹³⁰, ele interage principalmente com a associação X. Paul me explicou que as associações da região entram em disputas eventualmente, e nem todos concordam com a forma de atuação de X. Pois os traficantes encontram liberdade para desenvolverem suas atividades dentro dos squats de X, eles promovem indiretamente o aumento do nível de insegurança. Paul conhece bem as fileiras do mercado da imigração ilegal, ele me relatou que se trata de um mercado sofisticado, com pessoas que atuam em todas as áreas relacionadas ao movimento de pessoas. Eles são uma presença comum em todos os lugares onde os imigrantes e refugiados vivem, eles atuam com as autoridades de fronteira, e eventualmente recorrem a violência física.

Paul me relatou que os militantes sabem disso: “nós sabemos também que os imigrantes e refugiados precisam ter contato com os traficantes para atravessarem a fronteira. Nós sabemos que a situação dentro dos squats é incontrolável e que somos incapazes de resolver esta situação”. Os militantes relatam que nas jungles mais isoladas, que são gerenciadas exclusivamente por traficantes, existe uma prostituição de menores do sexo masculino intensa. Paul me relatou ainda que existem disputas de poder entre as etnias: “existem grupos que desejam tomar posse das jungles, e ocorrem disputas entre as etnias, alguns indivíduos desejam se tornar os líderes destes espaços”. É importante salientar que os voluntários são os únicos que possuem contato com os imigrantes e refugiados, sendo a única fonte de informação. A imagem apreendida e

¹³⁰ Paul, é responsável por um blog que conta o cotidiano dos imigrantes à Calais, é militante desde 2009.

transmitida é a que estes indivíduos são “imigrantes ilegais” que desejam ir a Inglaterra. Esta imagem obscurece a real situação, onde as redes de tráfico humano nunca serão mencionadas.

3.3. O olhar “deles” sobre o atual contexto

Para esclarecer alguns pontos salientados pelas associações e produzir um quadro legítimo sobre a presente problemática, e ainda observar o impacto da securitização, é necessário analisar o ponto de vista dos próprios imigrantes e refugiados. Sobre a composição do grupo entrevistado é preciso salientar que varia em função das jungles. Na cidade de Calais, existem atualmente 3 jungles acessíveis. Foram entrevistados um total de 32 refugiados, as entrevistas foram efetuadas no squat Victor Hugo (VH) e na jungle do porto de Calais durante um período de 8 meses (de julho de 2013 a maio de 2014). No squat VH se encontrava um grupo de 28 indivíduos, onde 25 eram mulheres entre os 15 e 50 anos, 3 dentre elas eram gestantes; lá habitavam também 3 crianças entre 5 e 10 anos. Por se tratar de uma casa, as mulheres têm acesso a água, eletricidade. O squat VH foi objeto de polêmicas porque abrigava somente mulheres e crianças e por isso a expulsão destes indivíduos se tornou moralmente problemática.

A jungle do porto de Calais que foi construída pelos sírios é composta de 150 tendas, cada uma delas ocupada por 2 ou 3 refugiados, 100% deles são homens (7 foram entrevistados), durante a pesquisa de campo foi possível estabelecer contato com a maioria dos indivíduos, onde eles expressaram seu ponto de vista, ainda que tenham recusado uma entrevista formal. Durante a pesquisa foram identificados indivíduos provenientes do Iraque, Afeganistão, Síria, Somália, Curdistão, Congo, Eritreia e Polônia. Nesta jungle as condições de vida são muito duras, não existe eletricidade ou água, as tendas são feitas de plástico e não oferecem uma boa proteção contra a chuva e o frio.

A primeira imagem construída sobre estes imigrantes e refugiados é que “são imigrantes que estão em Calais porque desejam ir para Inglaterra”. De fato, todos afirmaram sua vontade ou necessidade de ir para Inglaterra,

nenhum deles havia formulado seu pedido de asilo na França e nem pretendiam fazê-lo. As 25 mulheres do squat VH tiveram Lampedusa como porta de entrada na Europa, e tiveram suas impressões digitais recolhidas, portanto seus dados estão disponíveis no sistema Eurodac. Os homens da jungle do porto tiveram entradas diversificadas, 4 deles entraram na Europa pela Turquia e 2 deles pela Itália, mas um grande número dos habitantes desta jungle tiveram Lampedusa como porta de entrada. Entretanto, eles não são imigrantes ilegais, a maioria deles possui um visto de refugiado emitido pela Itália, outros possuem papéis que provam que iniciaram o procedimento em algum país da UE. Eles afirmam que são refugiados.

A segunda afirmação mais recorrente entre os militantes é: “eles desejam ir à Inglaterra porque o direito de asilo britânico é mais rápido e benéfico que o francês”. Nenhum dos entrevistados me confirmou esta informação, eles não sabem sobre o sistema de asilo Inglês. As razões pelas quais eles desejam ir à Inglaterra são: afinidade com a língua inglesa, existência de trabalho, ou um vínculo afetivo. Entretanto, é fato que os traficantes os incentivam a continuarem o trajeto até a Inglaterra. É realmente difícil ter acesso à verdade sobre as histórias ou motivos pessoais de cada um deles. Por exemplo, no squat VH os relatos das mulheres são muito similares, e elas não fornecem nomes ou informações mais detalhadas. Quando foram questionadas sobre seu país de origem elas afirmaram vir da Eritreia. Sabe-se também que eles dissimulam seus relatos, sendo um resultado da insegurança em que se encontram e da dominação dos traficantes. Sobre a acolhida na França todas se afirmaram contentes com a acolhida da associação X, mas muito preocupadas em relação aos policiais. A justificativa da viagem até Calais é o medo do governo ou de grupos terroristas, elas se definem como refugiadas. Segue em baixo o relato de uma destas eritreias do squat VH:

Nós todas chegamos pelo mar, escapamos desde o início da nossa viagem. Nós não partimos da Eritreia, por razões econômicas, tínhamos comida e casa (...) nós partimos, tivemos a sorte de sair do nosso país e não podemos retornar, nós corremos um grande risco, nós poderíamos ser aprisionadas por muitos anos ou a mortas. A nossa viagem foi muito perigosa, existe muito racismo por exemplo na Líbia, muitos africanos foram mortos lá (...) uma de nós queria ficar na França, mas depois de tudo o que passamos aqui nós não temos nenhuma liberdade e

não queremos sofrer ainda mais o racismo, uma das meninas foi surrada pela policia e depois eles a jogaram no meio do lixo, e uma outra foi levada no meio da noite.

Estas mulheres são vítimas da fragilidade de seu gênero e de sua condição, e por isso a maioria delas são vítimas de violência e de exploração. Na jungle do porto de Calais se encontram cerca de 250 indivíduos. Foram utilizadas 7 entrevistas neste artigo, que expressam o ponto de vista geral. Dentre estes indivíduos havia, 3 iraquianos (22, 25 e 27 anos), 1 sírio (22 anos), 1 curdo (30 anos) e 2 afegãos (37 e 16 anos). Eles não forneceram nomes e 4 deles possuem um visto de refugiado italiano. Todos os entrevistados alegaram se sentir excluídos e vivendo uma situação de extrema insegurança, e reclamaram da violência dos policiais. Todos os indivíduos, exceto um dos afegãos, desejam retornar aos seus países ou seguir viagem para outro país europeu, pois eles julgam que atravessar esta fronteira é uma tarefa impossível. Eles desejam ir ao Reino Unido porque seus familiares vivem em Inglaterra, mas também pela falta de políticas de acolhida nos outros países da UE. Eles se encontram em situações jurídicas diferenciadas. O refugiado de origem afegã foi viver em Londres aos 13 anos, ele teve seu visto renovado 4 vezes e aos 18 anos foi deportado, e atualmente com 22 anos ele relatou que passou os últimos 3 anos viajando na esperança de retornar ao país que ele chama de casa. O caso do refugiado sírio revela a importância de políticas de acolhida eficientes: faz cinco anos que ele deixou seu país e seguiu viagem em direção da Itália, onde passou cerca de 4 anos, ele aprendeu a língua italiana mas nunca conseguiu trabalho ou um lugar para se instalar. Depois de várias tentativas fracassadas de se integrar, ele decidiu ir à Inglaterra, pois ele obteve a informação de que outros sírios que estão na Inglaterra vivem bem. Ele afirmou que: “este é o caso dos outros sírios que estão aqui comigo (outros 5 refugiados), eu tenho somente um pedaço de papel com um número de telefone, que devo ligar assim que eu atravessar a fronteira”. Estes relatos demonstram que as políticas migratórias e a securitização da imigração produzem impacto direto nos projetos de vida dos imigrantes, mais do que isso, estes instrumentos limitam o seu universo de opções, deixando-os à mercê de redes de tráfico.

O grupo de iraquianos confirmou a hipótese de que os refugiados possuem recursos econômicos no país de origem, segundo um deles: “os meus pais que pagaram a viagem, porque eu tinha que ter uma boa vida, a minha família é rica, eles decidiram que aos 15 anos eu tinha que ir à Europa”. Os refugiados e imigrantes do porto de Calais, se encontram em um estado de deterioração física e psicológica. Quando questionei-os sobre a perspectiva que possuem em relação ao presente contexto, as respostas que obtive foram de profunda tristeza e desespero. O entrevistado curdo respondeu a esta pergunta da seguinte maneira: “A minha vida aqui é insignificante! Eu não tenho nenhum valor e as pessoas nos odeiam ou pensam que somos loucos”.

As condições indignas às quais os imigrantes e refugiados são confinados servem para impedir a fixação, integração, e desencorajar o fluxo migratório que ocorre através das redes de informação entre os imigrantes. Não existem políticas de acolhida, eles são deixados à própria sorte e dependem permanentemente da caridade das associações e dos traficantes. Em Nord-Pas-de-Calais os imigrantes e refugiados se tornaram objeto de confinamento entre as fronteiras. A atividade dos traficantes é um dos elementos implicados nesta problemática, onde foi possível de identificar a precariedade do sistema de acolhida, aumento considerável de racismos e nacionalismos¹³¹. Os imigrantes têm medo e desconfiança de todos, eles se sentem completamente fora dos “limites” da sociedade, onde a ausência total do Estado dissuade os refugiados a pedirem asilo à França, e ainda este processo de securitização intensificado os confina neste território.

CONCLUSÃO

O presente artigo observou as políticas de imigração e integração da França e da UE e os discursos políticos através das lentes da securitização

¹³¹ Sobre isso ver colectivo *Sauvons Calais*: <http://sauvonscalais.asso-web.com/>

da imigração. Sobre isso foi possível averiguar que existe um determinado nível de insegurança promovido pelo modelo universalista republicano, que juntamente com os discursos dos partidos políticos de extrema-direita promovem a securitização da imigração. A produção de imagens negativas sobre os imigrantes dentro da sociedade francesa é constantemente reforçada pela criação de leis que punem quem ajuda os imigrantes, o que intensifica a exclusão destes, e dissuade a população.

Os imigrantes e refugiados que se encontram em Calais não são objeto de políticas de imigração e integração, pois o destino deles é a Inglaterra. Este contexto resulta das políticas de imigração e asilo da UE, que são exclusivamente centradas na proteção das fronteiras exteriores. É possível afirmar que o presente sistema contribui para a formação de fileiras criminosas, e para um mercado da imigração ilegal a nível europeu e normalização destas atividades a nível regional.

Foi analisada a influência da posição geográfica de Nord-Pas-de-Calais e o reflexo da relação entre a França e o Reino Unido. Sobre isso é possível de afirmar que existe uma constante construção de fronteiras em virtude do fluxo migratório, onde a soberania partilhada demonstra que a securitização é capaz de mudar as fronteiras espaciais. É possível de concordar que os limites sociais em relação aos imigrantes são constantemente redefinidos pelos discursos dos partidos de direita e de extrema-direita. A situação em Calais é o resultado deste conjunto de fatores, onde o surgimento das de jungles gerenciadas por voluntários é a resposta a este processo. Em contrapartida estes lugares são o território dos traficantes, onde violências e a abusos são constantes.

Contudo, problemas semelhantes ao de Calais são perceptíveis em toda a Europa, pois os refugiados não encontram políticas de acolhida. O caso de Calais assinala a necessidade de elaboração de políticas de imigração e integração a nível europeu.

REFERÊNCIAS

AKOKA, K. e Clochard, O. La loi des jungles: la situation des exilés sur le littoral de la Manche et de la Mer du Nord. Paris, **CFDA**, 2008.

BRIN, T. e LACZKO, F. Fatal journeys tracking lives lost during migration. Geneve: **International Organization for Migration**, 2014.

BRUBAKER, R. at all. "Ethnicity as Cognition". California, *Theory and Society*, v.1, n. 33, p. 31-64, 2004.

BUZAN, B. The evolution of international security studies. Cambridge: Cambridge press, 2012.

CARRERE, V. e BAUDET, V. Délit de solidarité. Paris, **Plein droit**, n I, p 59-60, 2004.

CARRERE, V. SANGATTE, un symbole d'impuissance. Paris, **Plein droit**, v. III, n 58, p. 4-8, 2003.

HAMMAR, T. e BROCHMANN, G. Mechanisms of immigration control: a comparative analysis of european regulation policies. New York: Berg, 1999.

HAYNES, B. Borderline: the EU's New Border Surveillance Initiatives. Berlin: Heinrich Böll Foundation, 2012.

HCNUR(2013). Niveaux et tendances de l'asile dans les pays industrialisés. Disponível em: <http://www.unhcr.fr/522f2ad59.html>
Acesso em: 15/08/13

HOLLIFIELD, J. at all. Contrilling immigration: a global perspective. Stanford University press: California, 2004.

HUYSMANS, J. The european union and the securitization of imigration. Journal of common market studies. London, v. 38, n 7, p. 51 – 77, 2004.

_____. The Politics of Insecurity: fear, migration and asylum in the EU. Routledge: London, 2006.

IFVERSEN, J. Civilization and barbarism. Discourse politics identity working paper series, n 1, p. 1-25, 2005.

LAACHER, S. **Le peuple des clandestins.** Paris: Calmann-levy, 2007.

LIAGE, R. e Dumont F. Sangatte: vie et mort d'un centre de "refugies". **Annales de Géographie.** Paris, v. 114, n. 641, p. 93-112, 2005.

MATHIEZ, A. **La révolution et les étrangers: cosmopolitisme e défense nationale.** Paris: La renaissance du livre, 1918.

Mission d'appui sur le coût des centres d'accueil pour demandeurs d'asile (CADA), novembre, 2010. La documentation française.

NOIRIEL, G. **Réfugiés et sans-papiers: la république face au droit d'asile XIX – XX siècle.** Paris: Pluriel, 1991.

OSMONT, M. **Des hommes vivent ici.** Marseilles: Images plurielles, 2012.

Rapport d'activité OFPRA, bilan 2012. Disponible em :
<http://www.jrsfrance.org/2013/05/rapport-dactivite-ofpra-bilan-2012/>
 Acesso: 27/08/213

RUPNIK, J. **Les européens face à l'élargissement.** Paris: Presse de sciences po, 2004.

SALVATORE, P. La criminalisation des migrants. **Actes de la recherche en sciences sociales,** Paris, v. 129, pp 39 – 49, 1999.

Tratado de Touquet, 10 de Setembro de 2003. Disponible em:
<http://www.senat.fr/leg/pjl02433.html> Acesso em : 12/05/2013

TRIBALAT, M. **Les yeux grands fermés: l'immigration en France.** Paris: Denoel, 2010.

WACQUANT, L. Des ennemis commodes. **Actes de la recherche en sciences sociales.** Marsseilles, v. 129, p. 63 – 67, 1999.

WEBER, S. **Nouvelle Europe, nouvelle migrations: frontière, intégration, mondialisation.** Paris: Le félin, 2006.

WENDEN, C. **Les nouvelles migratons: lieux, hommes, politiques.** Paris: Ellipses, 2013.

Zylberstein, J. **L'integration à la française. Paris: la documentation française,1993.**